



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS  
DAS SÉRIES 89<sup>a</sup> E 90<sup>a</sup> DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA BARI  
SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

**BARI SECURITIZADORA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Álvaro Anes nº 46, 11º andar, Cj. 113, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora ou Securitizadora”);

Na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei n.º 9.514 e da Instrução CVM n.º 583:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13<sup>a</sup> andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente (“Agente Fiduciário”);

**CONSIDERANDO QUE:**

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

I. Os Cedentes, conforme definição da Cláusula 1 deste Termo de Securitização, são companhias autorizadas a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Monetário Nacional (artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964), e têm por objeto social, na forma do artigo 3º da Resolução nº 2122, de 30 de novembro de 1994 do Bacen, dentre outros, a concessão de empréstimos e financiamentos, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis formalizados entre os Cedentes e os “Devedores” mediante instrumento(s) público e/ou particular com força de escritura pública (i.i) de compra e venda de imóvel residencial e/ou comercial e/ou de loteamento para aquisição, com alienação fiduciária de imóvel em garantia, e emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (em conjunto denominados “Contratos de Financiamento Aquisição”); e; (i.ii) de empréstimo sem destinação específica, com alienação fiduciária de imóvel em garantia, e emissão de Cédula de Crédito Imobiliário (“Contratos de Refinanciamento”);

II. Na sua linha de atuação e na forma estabelecida na Lei nº 9.514/97 (conforme definição da cláusula 1 deste Termo), os Cedentes operam junto ao Sistema de Financiamento Imobiliário estimulando o desenvolvimento do mercado imobiliário brasileiro, e promovendo, nos termos da exposição de motivos da Lei nº 9514/97, operações livremente contratadas entre as partes que observam necessariamente as condições mínimas estabelecidas no artigo 5º da referida lei, quais sejam: I - reposição integral do valor emprestado e respectivo reajuste; II - remuneração do capital emprestado às taxas convencionadas no contrato; III - capitalização dos juros; IV - contratação, pelos tomadores

de financiamento, de seguros contra os riscos de morte e invalidez permanente;

III. Ainda em seu ramo de atuação, os Cedentes realizam a aquisição de carteiras de crédito originadas por empresas do ramo imobiliário listadas no Anexo I.I deste Termo (“Originador(a)(es)”) em instrumento público e/ou particular com força de escritura pública de compra e venda de imóvel residencial e/ou comercial e/ou de loteamento, para aquisição (os quais, em conjunto com os Contratos de Financiamento Aquisição, são denominados simplesmente “Contratos de Financiamento”, sendo os Contratos de Financiamento em conjunto com os Contratos de Refinanciamento, em conjunto denominados simplesmente “Contratos Imobiliários”), sendo referidas aquisições formalizadas mediante a assinatura de contratos de cessão de crédito, com ou sem coobrigação do(a)(s) Originador(a)(es) (“Contrato(s) de Cessão de Créditos Originador(a)(es)”);

IV. Observado o permissivo legal do artigo 16-A, inciso I, alínea “b” da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 (“ICVM 400”), os Cedentes cederam os Créditos Imobiliários listados no Anexo I deste Termo para a Emissora mediante Contratos de Cessão (conforme termo definido na cláusula 1 deste Termo), de forma definitiva (*true sale*), onerosa, em condições de mercado, e observados os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pelo Bacen;

V. As Empresas de Auditoria (conforme termos definidos na cláusula 1 deste Termo) confirmaram que os Créditos Imobiliários listados no Anexo I atendem aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.2.1.1 deste Termo, ressalvados os casos indicados nas cláusulas 1.2.2.,

1.2.2.1 e 2.1.2.1 do Contrato de Cessão e o Fator de Risco indicado no item 3.9 do Anexo VII deste Termo;

VI. Os Créditos Imobiliários representados por CCI listados no Anexo I, adquiridos pela Emissora mediante o Contrato de Cessão, foram utilizados para lastrear a oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários das Séries 89<sup>a</sup> e 90<sup>a</sup> da sua 1<sup>a</sup> Emissão (“CRI” ou “Oferta”);

VII. A Oferta de CRI é constituída pelos seguintes documentos denominados “Documentos da Oferta”: (i) o Contrato de Cessão; (ii) o presente Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com esforços restritos de colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Séries 89<sup>a</sup> e 90<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> Emissão da Bari Securitizadora S.A (“Contrato de Distribuição”), e; (iv) o Boletim de Subscrição, bem como todos e quaisquer aditamentos que passarão a integrar automaticamente o conceito de Documentos da Oferta, sendo que nenhum dos Documentos da Oferta poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente;

VIII. Os termos definidos nos “*Considerandos*” que não tiverem correspondência nos itens acima estão devidamente definidos na Cláusula 1 deste Termo de Securitização;

Firmam o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 89<sup>a</sup> e 90<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> Emissão da Bari Securitizadora S.A. (“Termo de Securitização” ou “Termo”), de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/1997 e da ICVM nº 583, para formalizar a securitização dos

Créditos Imobiliários representados pela CCI e a correspondente emissão dos CRI pela Securitizadora, de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas.

## **CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES**

Para fins do Termo de Securitização, as expressões acima somente terão os significados ora definidos quando grafadas em maiúsculo.

<b><u>“Agência de Rating”:</u></b>	A presente Emissão não contará com a análise de risco por Agência de <i>Rating</i> no momento da emissão.
<b><u>“Agente Fiduciário”:</u></b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91.
<b><u>“Alienação Fiduciária de Imóveis”:</u></b>	É a modalidade de garantia real imobiliária constituída na forma da Lei 9.514/97, como garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários representados por CCI, nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão de Créditos Originador(a) (es), e após, cedida à Securitizadora por ocasião da formalização do Contrato de Cessão.
<b><u>“ANBIMA”:</u></b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b><u>“Amortização Extraordinária”:</u></b>	A Securitizadora promoverá a Amortização

<b><u>”:</u></b>	Extraordinária dos CRI vinculados ao Termo na forma do item 2.6.1 deste Termo.
<b><u>“Aprovação da Emissão”:</u></b>	A aprovação da emissão foi deliberada na Ata de Reunião do Conselho de Administração, dentro das atribuições que lhe foi conferida no Estatuto Social da Securitizadora.
<b><u>“Ata de Reunião do Conselho de Administração” ou “RCA”:</u></b>	Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de abril de 2016, registrada na Junta Comercial de São Paulo sob nº 211.745/16-9 em 12 de maio de 2016, que deliberou de maneira genérica para todas as séries de sua emissão, uma vez que a emissão de CRI é a atividade fim da Securitizadora, o volume global de emissões no montante de até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais). Na data deste Termo, já foram emitidas 87 séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários, totalizando o volume de R\$ 6.871.271.504,07 (seis bilhões oitocentos e setenta e um milhões duzentos e setenta e um mil quinhentos e quatro reais e sete centavos), sendo certo que podem ocorrer alterações no montante total emitido, na medida em que novas Séries de CRI forem emitidas.
<b><u>“B3”:</u></b>	B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
<b><u>“Bacen”:</u></b>	Banco Central do Brasil.
<b><u>“Escriturador”:</u></b>	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º

	61.194.353/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n. <sup>º</sup> 3.400, 10 <sup>º</sup> andar.
<b><u>“Banco Liquidante”:</u></b>	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. <sup>º</sup> 100 - Torre Itausa, inscrita no CNPJ/ME sob o n. <sup>º</sup> 60.701.190/0001-04, responsável pelas liquidações financeiras da Emissora.
<b><u>“Bari Hipotecária”:</u></b>	<b>BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA</b> , nova denominação da <b>BARIGUI COMPANHIA HIPOTECÁRIA</b> , instituição financeira autorizada pelo Bacen, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.511.781/0001-93, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja 02, Água Verde.
<b><u>“Carteira de Créditos Imobiliários ou Carteira”:</u></b>	É a totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.
<b><u>“CCI”:</u></b>	São as Cédulas de Crédito Imobiliário integrais e/ou fracionárias, emitidas nos Contratos Imobiliários na forma da Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários originados nos Contratos Imobiliários, incluindo o principal e acessórios tais como, juros, atualização monetária, prêmios de seguros, quaisquer outros acréscimos de remuneração, mora, penalidades, inclusive a alienação

	fiduciária em garantia, custodiadas na data de Emissão junto à Instituição Custodiante, conforme indicadas no Anexo I.
<b><u>“Cedentes”:</u></b>	Significa a Bari Hipotecária e o Banco Bari quando mencionados em conjunto.
<b><u>“CMN”:</u></b>	Conselho Monetário Nacional.
<b><u>“Código Civil”:</u></b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
<b><u>“COFINS”:</u></b>	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b><u>“Conta da Emissão”:</u></b>	É a conta corrente de titularidade da Securitizadora de nº 516221, da Agência 3721, mantidas no Banco Itaú Unibanco S.A., integrante do Patrimônio Separado.
<b><u>“Contrato de Cessão”:</u></b>	É o Instrumento Particular de Cessão de Créditos True Sale com Garantia Real e Outras Avenças, celebrado na presente data, entre a Emissora e os Cedentes, cujos Créditos Imobiliários representados por CCI, descritos no Anexo I deste Termo, são lastro da presente Emissão.
<b><u>“Contrato(s) de Cessão de Créditos Originador(a) (es)”:</u></b>	É (são) o(s) contrato(s) que formaliza(m) a aquisição dos Créditos Imobiliários do(a)(s) Originador(a)(es) pelos Cedentes, conforme Anexo I.II.
<b><u>“Contrato de Distribuição”:</u></b>	É o Contrato de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Séries 89 <sup>a</sup> e 90 <sup>a</sup> da 1 <sup>a</sup> Emissão da Bari

	Securitizadora S.A., celebrado nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, para reger a forma de distribuição dos CRI.
<b><u>“Contratos de Financiamento Aquisição”:</u></b>	São os instrumentos públicos e/ou particular com força de escritura pública (i.i) de compra e venda de imóvel residencial e/ou comercial e/ou de loteamento, para aquisição, com alienação fiduciária de imóvel em garantia, e emissão de cédula de crédito imobiliário firmados entre os Cedentes e os Devedores.
<b><u>“Contratos de Financiamento”:</u></b>	São, quando mencionados em conjunto, os Contratos de Financiamento Aquisição e o(s) instrumento(s) público(s) e/ou particular(es) com força de escritura pública de compra e venda de imóvel residencial e/ou comercial e/ou de loteamento, para aquisição firmado(s) pelo(a)(s) Originador(a)(es) e cedido(s) ao respectivo Cedente.
<b><u>“Contratos de Refinanciamento”:</u></b>	São o(s) instrumento(s) público(s) e/ou particular com força de escritura pública de empréstimo sem destinação específica, com alienação fiduciária de imóvel em garantia, e emissão de Cédula de Crédito Imobiliário firmados entre os Cedentes e os Devedores.
<b><u>“Contratos Imobiliários”:</u></b>	São os Contratos de Financiamento e/ou os Contratos de Refinanciamento conforme descritos no Anexo I.II, quando mencionados em conjunto.
<b><u>“Coordenador</u></b>	<b>BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E</b>

<b><u>Líder</u></b> <b>ou</b> <b><u>Banco Bari</u></b> :	<b>FINANCIAMENTOS S.A.</b> , instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde.
<b><u>CSLL</u></b> :	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<b><u>Créditos Imobiliários</u></b> :	São os créditos imobiliários representados por CCI, cedidos à Emissora mediante o Contrato de Cessão, originados nos Contratos Imobiliários descritos no Anexo I deste Termo, inclusive os respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros, e quaisquer outros acréscimos de remuneração de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade dos Devedores, incluindo, mas não limitando, à alienação fiduciária em garantia.
<b><u>CRI</u></b> :	São os CRI Sênior e os CRI Júnior quando mencionados em conjunto.
<b><u>CRI Júnior</u></b> :	São os títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 90 <sup>a</sup> da 1 <sup>a</sup> Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo.
<b><u>CRI Sênior</u></b> :	São os títulos de créditos nominativos, de livre negociação, integrantes da Série 89 <sup>a</sup> da 1 <sup>a</sup> Emissão de CRI pela Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRI Júnior integrantes da Série 90 <sup>a</sup>

	desta Emissão.
<b><u>“CRI em Circulação”:</u></b>	São todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, para fins de constituição de quórum, excluídos os CRI mantidos em tesouraria, excluídos os CRI pertencentes, direta ou indiretamente: (i) aos Devedores; (ii) à Emissora; (iii) aos Cedentes; (iv) a qualquer controladora e/ou a qualquer controlada dos Devedores, da Emissora e dos Cedentes, conforme aplicável; ou (v) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau dos Devedores, da Emissora ou dos Cedentes.
<b><u>“Critérios de Elegibilidade”:</u></b>	São os parâmetros utilizados para seleção dos Créditos Imobiliários lastro da Emissão descritos no item 4.2.1.1 deste Termo, objeto de auditoria pelas Empresas de Auditoria conforme relatório do Anexo X deste Termo.
<b><u>“CVM”:</u></b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b><u>“Data de Emissão”:</u></b>	28 de abril de 2021.
<b><u>“Data de Vencimento”:</u></b>	10 de fevereiro de 2041.
<b><u>“Devedores”:</u></b>	São os Devedores dos Contratos Imobiliários.
<b><u>“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:</u></b>	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional.
<b><u>“Documentos da Operação ou Documentos da</u></b>	São, quando mencionados em conjunto: o Contrato de Cessão, o Contrato de Distribuição, o

<b><u>Oferta</u></b> :	Boletim de Subscrição, e o presente Termo.
<b><u>DFI</u></b> :	Seguro de Danos Físicos dos Imóveis, cuja contratação é obrigatória nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97.
<b><u>Empresas de Auditoria</u></b> :	Significa a Empresa de Auditoria I e a Empresa de Auditoria II quando mencionadas em conjunto.
<b><u>Empresa de Auditoria I</u></b> :	Cembraco - Central Brasileira de Cobrança Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.832.600/0001-20, com sede na Cidade de Curitiba Estado do Paraná na Avenida Sete de Setembro, 4751, sobreloja 02, Batel.
<b><u>Empresa de Auditoria II ou "Servicer"</u></b> :	Maximus Sevicer Assessoria e Consultoria Imobiliária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 27.894.972/0001-23, com sede na Cidade de São Paulo Estado de São Paulo, Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Cj 11.
<b><u>Empresa de Cobrança</u></b> :	Cembraco - Central Brasileira de Cobrança Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.832.600/0001-20, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná na Avenida Sete de Setembro, 4751, sobreloja 02, Batel.
<b><u>Emissão ou Oferta</u></b> :	É a emissão dos CRI das Séries 89ª e 90ª da 1ª Emissão da Securitizadora.
<b><u>Fundo de Reserva</u></b> :	Tem a definição que é dada no item 2.2 deste Termo.
<b><u>Garantias</u></b> :	São garantias desta Emissão: a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, o Fundo de Reserva, a Alienação Fiduciária de Imóveis, e a subordinação dos CRI Júnior aos CRI

	Sênior.
<b><u>“Habite-se” ou documento equivalente concedido pelo órgão administrativo competente:</u></b>	Escrito entre aspas, o “habite-se” é o termo usualmente utilizado para indicar o documento emitido pelas prefeituras municipais que atesta a conclusão da edificação dos Imóveis e sua habitabilidade, sendo na forma prevista no inciso I, do art. 6º da ICVM 414, admitido documento equivalente concedido pelo órgão administrativo competente.
<b><u>“IGP-DI”:</u></b>	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b><u>“IGP-M”:</u></b>	Índice Geral de Preços Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
<b><u>“Imóveis”:</u></b>	São os imóveis com construção concluída e habitabilidade constatadas e aprovadas pelo órgão administrativo competente.
<b><u>“IPCA”:</u></b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
<b><u>“Instituições Custodiantes”:</u></b>	São a Bari Hipotecária e o Banco Bari quando mencionados em conjunto.
<b><u>“Investidores” ou “Titulares de CRI”:</u></b>	São os titulares dos CRI objeto desta Emissão, que vierem a subscrever ou adquirir os CRI em emissão primária ou no mercado secundário.
<b><u>“Investidores Qualificados”:</u></b>	São considerados investidores qualificados, nos termos do art. 9º-B da ICVM 539: investidores

	<p>profissionais; pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B; as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados. Adicionalmente, na forma do art. 9º-C da ICVM 539, os regimes próprios de previdência social, instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.</p>
<b><u>“Investidores Profissionais”:</u></b>	<p>São considerados investidores profissionais, nos termos do art. 9º-A da ICVM 539: instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de</p>

	<p>previdência complementar; pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio; fundos de investimento; clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; investidores não residentes.</p>
<b><u>"ICVM 400"</u>:</b>	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
<b><u>"ICVM 409"</u>:</b>	É a Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
<b><u>"ICVM 414"</u>:</b>	É a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização,

	que regula a emissão e a distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários.
<b><u>"ICVM 476"</u>:</b>	É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
<b><u>"ICVM 480"</u>:</b>	É a Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
<b><u>"ICVM 539"</u>:</b>	É a Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
<b><u>"ICVM 554"</u>:</b>	É a Instrução CVM nº 554 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, que dentre outras alterações, modificou o conceito de Investidor Qualificado e conceituou Investidor Profissional.
<b><u>"ICVM 583"</u>:</b>	É a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme redação vigente na data de assinatura do presente Termo de Securitização, que dispõe acerca do exercício da função de agente fiduciário.
<b><u>"IRPF"</u>:</b>	Imposto de Renda da Pessoa Física.
<b><u>"IRPJ"</u>:</b>	Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

<b><u>“Lei nº 6.404/76”:</u></b>	Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
<b><u>“Lei nº 9.514/97”:</u></b>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.
<b><u>“Lei nº 10.931/04”:</u></b>	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, dentre outras providências.
<b><u>“Lei nº 11.033/04”:</u></b>	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a tributação do mercado financeiro e de capitais.
<b><u>“MIP”:</u></b>	É o Seguro de Morte e Invalidez Permanente, cuja contratação é obrigatória nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9514/97.
<b><u>“Negociação Secundária”:</u></b>	Os CRI serão depositados para negociação em mercado secundário, no mercado administrado pela B3.
<b><u>“Obrigações Garantidas”:</u></b>	O pontual e integral cumprimento, pelos Devedores, das obrigações assumidas nos Contratos Imobiliários, em especial, o pagamento

	dos Créditos Imobiliários pelos Devedores.
<b><u>“Originador(a) (es)”:</u></b>	É (são) a(s) empresa(s) indicada(s) no Anexo I.I deste Termo, que firmou(aram) os Contratos Imobiliários diretamente com os Devedores, e cedeu(ram) os créditos imobiliários deles resultantes para os Cedentes mediante o(s) Contrato(s) de Cessão de Créditos Originador(a) (es), que por sua vez, os cedeu para a Securitizadora para lastrear a presente Emissão.
<b><u>“Patrimônio Separado”:</u></b>	É o patrimônio constituído, com a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, incluindo a Conta da Emissão e as Garantias.
<b><u>“Preço da Cessão”:</u></b>	É o previsto na cláusula 2.1 do Contrato de Cessão.
<b><u>“Proposta de Auditoria I”:</u></b>	É a proposta firmada em 03 de fevereiro de 2021, entre a Empresa de Auditoria I e a Cedente, cujo resumo das atividades de administração e auditoria dos Créditos Imobiliários para fins de confirmação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade encontra-se melhor descrito na cláusula 4.2.1.1 deste Termo de Securitização.
<b><u>“Proposta de Auditoria II”:</u></b>	É a proposta firmada em 19 de setembro de 2020, entre a Empresa de Auditoria II e a Emissora, cujo resumo das atividades de administração e auditoria dos Créditos Imobiliários para fins de confirmação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade encontra-se melhor descrito na cláusula 4.2.1.1 deste Termo de Securitização.

<b><u>“Publicações”:</u></b>	As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no <i>website</i> da Securitizadora ( <a href="http://www.bariguisec.com.br">www.bariguisec.com.br</a> ), podendo, se for o caso, ser publicadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo. As convocações das Assembleias Gerais serão realizadas por meio de edital a ser publicadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo.
<b><u>“Regime Fiduciário”:</u></b>	Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, incluindo a Conta da Emissão e as Garantias, com a constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário declarado neste Termo será registrado na Instituição Custodiante, na forma prevista no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 c.c. art. 7º, II da ICVM 414.
<b><u>“Resgate Antecipado Obrigatório”:</u></b>	Tem a definição que é dada no item 2.6.1. deste Termo.
<b><u>“Securitização”:</u></b>	É a operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a emissão de uma série de CRI, mediante Termo de Securitização emitido pela Securitizadora e registrado junto à Instituição Custodiante ou no Cartório de Registro de Imóveis, conforme artigo 7º da ICVM 414, sendo no caso desta Emissão, registrado junto à Instituição Custodiante.

<b><u>“Securitizador</u></b> <b><u>a”</u></b> <b><u>ou</u></b> <b><u>“Emissora”</u></b>	<b>BARI SECURITIZADORA S.A.</b> , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.608.405/0001-60, com sede na Rua Álvaro Anes, nº 46 - 11º andar, Cj. 113, São Paulo, Estado de São Paulo.
<b><u>“Termo”</u></b> <b><u>ou</u></b> <b><u>“Termo</u></b> <b><u>de</u></b> <b><u>Securitização”:</u></b>	O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 89ª e 90ª da 1ª Emissão da Securitizadora, celebrado nesta data, com o Agente Fiduciário.

As expressões não definidas no Termo encontram-se definidas ou identificadas na Lei 9.514/97, ICVM 414, Lei 10.931/04 e demais disposições legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA 2 - CARACTERÍSTICAS DOS CRI, DE SUA NEGOCIAÇÃO E DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DOS INVESTIDORES.**

**2.1.** Com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI, originados nos Contratos Imobiliários, todos devidamente identificados no Anexo I, são emitidos os CRI que integram as Séries 89ª e 90ª da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora, e que possuem as seguintes características de Emissão:

**2.1.1. Local e data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de Emissão dos CRI é o dia 28 de abril de 2021, em São Paulo - SP.

**2.1.2. Valor Total da Emissão:** R\$ 39.173.709,72

**2.1.3. Garantias:**

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários;
- b) Fundo de Reserva;
- c) Garantia Real: 100% dos Créditos Imobiliários são garantidos por Alienação Fiduciária, ressalvados os casos indicados nas cláusulas 1.2.2., 1.2.2.1 e 2.1.2.1. do Contrato de Cessão e o Fator de Risco indicado no item 3.9 do Anexo VII deste Termo, e;
- d) Subordinação dos CRI da Série 90<sup>a</sup> em relação aos CRI da Série 89<sup>a</sup>.

**2.1.4. Quanto aos CRI:** São emitidos em 2 Séries, com a identificação e características descritas abaixo:

Nº de Série	89 <sup>a</sup> (Sênior)	90 <sup>a</sup> (Júnior)
a) % sobre o Valor Total da Emissão:	90%	10%
b) Nº do Ativo:	21D0521612	21D0521769
c) Valor Nominal Total:	35.256.338,75	3.917.370,97
d) Quantidade de CRI emitido:	35.256	3.917
e) Valor Nominal Unitário:	1.000,00960830	1.000,09470769
f) Carência de Amortização do principal dos CRI:	1 mês	8 meses
g) Prazo:	7.228 dias	7.228 dias

h) Início de pagamento da Amortização:	10/06/2021	10/01/2022
i) Início do pagamento de juros:	10/05/2021	10/05/2021
j) Vencimento Final:	10/02/2041	10/02/2041
k) Forma dos CRI:	Escritural e Nominativa	Escritural e Nominativa
l) Periodicidade e Índice de Atualização:	Mensal/IPCA	Mensal/IPCA
m) Juros Remuneratórios:	7,00% ao ano	24,9499% ao ano
n) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro descrito no Anexo II deste Termo.
o) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica:	B3	B3

**2.1.4.1.** A forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, da Atualização Monetária e da amortização dos CRI é a seguinte:

**A. Forma de cálculo da atualização monetária:**

$$SDa = SDb \times C,$$

onde:

SDa = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado

com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SDb = Saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ou após incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator resultante da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, apurado e aplicado mensalmente, da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{i_k}{i_{k-1}} \right)^{\frac{DCP}{DCT}}$$

onde:

$i_k$ = Número índice do IPCA/IBGE do mês base para correção do CRI, ou seja, fevereiro de 2021 para o primeiro período de correção, conforme Anexo II deste Termo;

$i_{k-1}$ = Número índice do IPCA/IBGE do mês imediatamente anterior ao mês base para correção do CRI, ou seja, janeiro de 2021 para o primeiro período de correção, conforme Anexo II deste Termo;

DCP = Para o primeiro período o número de dias corridos entre a Data de Emissão e a data de cálculo, e para os demais períodos o número de dias corridos entre, a data do último pagamento de juros, ou última data de incorporação de juros e a data de cálculo.

DCT = Para o primeiro período o número de dias corridos entre 10 de abril de 2021 e a próxima data de pagamento de juros, e para os demais períodos o número de dias corridos entre a data do último pagamento de juros, e a próxima de pagamento de juros.

Sendo que:

O número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico o número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”);

Caso o IPCA/IBGE, por qualquer motivo, deixe de ser publicado durante o prazo dos CRI, o Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado deverá ser atualizado pelo último número-índice do IPCA/IBGE divulgado, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por força de lei ou regulamento aplicável à hipótese.

## **B. Forma de cálculo de pagamento dos juros:**

$$J = SDa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme subitem A acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ juros = \left[ \frac{i}{100} + 1 \right]^{\frac{dcp}{360}}$$

Onde:

i = 7,00 para o CRI Sênior e 24,9499 para o CRI Júnior

dcp = Para o primeiro período o número de dias corridos entre a Data de Emissão e a data de cálculo, e para os demais períodos o número de dias corridos entre, a data do último pagamento de juros, ou última data de incorporação de juros e a data de cálculo.

(\*) O percentual de juros do CRI Júnior poderá ser alterado, conforme o caso, ao longo do prazo desta emissão, exclusivamente pela Securitizadora, em caso de necessidade de ajuste do fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários, onde a devida alteração refletirá no próximo período de capitalização e consequentemente dos pagamentos do CRI Júnior caso ocorram antecipações do lastro, renegociações, despesas extraordinárias e/ou outros eventos que possam impactar o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários e pagamentos dos CRI, de forma que a nova tabela de pagamentos de amortização e juros do CRI Júnior, com os valores devidamente alterados, será disponibilizada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo nesses casos dispensada a deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada a alteração do presente Termo de Securitização.

### C. Forma de cálculo da amortização:

Cada CRI será amortizado sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao Termo, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Va_i = [SDa \times Tai]$$

Onde:

$Va_i$  = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme subitem B acima;

$Tai$  = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 casas decimais, de acordo com a tabela de amortização dos CRI do Anexo II do Termo.

(\*) A taxa de amortização ( $Tai$ ) dos CRI Júnior poderá ser alterada, conforme o caso, ao longo do prazo desta emissão, exclusivamente pela Securitizadora, em caso de necessidade de ajuste do fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários, e consequentemente dos pagamentos do CRI Júnior, caso ocorram antecipações do lastro, renegociações, despesas extraordinárias e/ou outros eventos que possam impactar o fluxo de recebimento dos Créditos Imobiliários e pagamentos dos CRI, de forma que a nova tabela de pagamentos de amortização e juros dos CRI Júnior, com os valores devidamente alterados, será disponibilizada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário e à B3 com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo nesses casos dispensada a deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada a alteração do presente Termo de Securitização.

## **2.2. Fundo de Reserva**

**2.2.1.** O Fundo de Reserva será constituído inicialmente, com o excedente dos recursos dos Créditos Imobiliários recebidos após o pagamento da primeira parcela de Juros e da Amortização dos CRI programada para aquele mês, observado o volume mínimo inicial equivalente a R\$ 243.214,80 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e quatorze reais e oitenta centavos), montante este que será variável ao longo do prazo dos CRI, devendo sempre equivaler ao montante estabelecido na tabela a seguir nas respectivas datas de verificação (“Volume Mínimo Reserva”), a saber. Adicionalmente, após a constituição acima, o Fundo de Reserva será constituído mensalmente com os recursos dos Créditos Imobiliários na forma da cláusula 2.5.1 abaixo:

<b>Fundo de Reserva</b>			
<b>Data</b>	<b>Vol. Mín.</b>	<b>Data</b>	<b>Vol. Mín.</b>
10/11/2021	774.85 0,48	10/05/2031	335.241,81
10/05/2022	804.36 8,26	10/11/2031	323.241,97
10/11/2022	754.14	10/05/2032	306.128,83
10/05/2023	9,00	10/11/2032	295.867,27
10/11/2023	706.42	10/05/2033	291.593,56
10/05/2024	9,48	10/11/2033	270.138,74
10/11/2024	678.22	10/05/2034	242.727,21
10/05/2025	1,96	10/11/2034	160.309,50
10/11/2025	660.12	10/05/2035	56.136,61
10/05/2026	9,86	10/11/2035	38.695,53
10/11/2026	644.08	10/05/2036	25.428,06
10/05/2027	2,10	10/11/2036	24.252,96
10/11/2027	606.49 2,36	10/05/2037	23.187,64
10/05/2028	553.19	10/11/2037	22.011,19
10/11/2028	7,82	10/05/2038	19.344,23
10/05/2029	511.35 5,46	10/11/2038	16.561,45
10/11/2029	496.43 2,87	10/05/2039	14.667,77

	474.70		
	4,37		
	464.43		
	6,85		
	451.73		
	0,57		
10/05/2030	441.04	10/11/2039	11.118,73
	0,09		
10/11/2030	433.34		
	3,15		
	425.85		
	6,53		
	395.31		
	7,78		
	384.12		
	4,43		

\* os valores disponíveis na tabela acima são correspondentes à Data de Emissão, devendo ser atualizados pela inflação em cada data de verificação.

**2.2.2.** A contar da Data de Emissão dos CRI e até a integral liquidação dos CRI, serão efetuadas verificações semestrais do Volume Mínimo Reserva pela Securitizadora respeitando as datas da tabela indicada na cláusula 2.2.1 acima e:

- (i) caso o Volume Mínimo Reserva esteja maior, o valor que sobejar será destinado exclusivamente aos Investidores à título de Amortização Extraordinária, e;
- (ii) se houver a utilização do Fundo de Reserva, o Fundo de Reserva deverá ser recomposto mensalmente na forma descrita na cláusula 2.2.1 acima, observada a Ordem de Prioridade da cláusula 2.5.1. abaixo, ou seja, com o excedente de caixa decorrente do fluxo financeiro, imediatamente após o pagamento de todas obrigações do patrimônio separado;
- (iii) o Fundo de Reserva deixará de ser recomposto mensalmente com recursos advindos dos Créditos Imobiliários na hipótese do recebimento dos Créditos Imobiliários ser inferior ao pagamento do fluxo financeiro dos CRI; e

(iv) na hipótese do Fundo de Reserva ser insuficiente para o pagamento das Despesas da Oferta, deverá ser observado o disposto na cláusula 2.10.1.1.

**2.2.3.** Os recursos depositados no Fundo de Reserva deverão ser utilizados, observada a ordem de prioridade da cláusula 5.1 abaixo, de forma automática e independente de assembleia de Investidores para:

- (i) para o pagamento das despesas da Oferta dos CRI observado o disposto na cláusula 2.10. abaixo
- (ii) cobrir eventual insuficiência dos pagamentos mensais dos CRI conforme fluxo do Anexo II.

**2.2.3.1.** Como parte das despesas da Oferta de CRI a serem realizadas pelo Fundo de Reserva, inclui-se despesas relacionadas aos Contratos Imobiliários, se necessário, por exemplo, para fazer frente ao disposto na cláusula 2.1.2.1 conforme previsto nos Contrato de Cessão dos Originadores, tais como despesas de condomínio, IPTU, e também para o pagamento de custas de Cartório por ocasião da formalização de alguma renegociação, dentre outras opções. Neste caso em específico, a Securitizadora consultará previamente os Titulares de CRI para fins de aprovação, mediante correspondência eletrônica aos Titulares de CRI cujas respostas positivas representem 51% de aprovação eletrônica nesse sentido ou mediante assembleia geral em caso de não atingimento do quórum de consulta/aprovação acima.

**2.2.4.** A Securitizadora deverá aplicar os recursos integrantes do Fundo de Reserva em títulos públicos, e/ou privados de baixo risco de crédito, e/ou Fundos de Renda Fixa de baixo risco e com liquidez diária que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda

fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Bacen, à sua escolha observadas essas condições, durante o período que anteceder a sua utilização, sendo certo que os valores existentes na Conta da Emissão poderão ser aplicados automaticamente junto ao Banco Liquidante em aplicação de resgate diário.

**2.2.5.** Após a integral satisfação das obrigações dos CRI Sênior e dos Júnior, caso eventualmente existam recursos no Fundo de Reserva, estes recursos serão destinados os titulares da Série Júnior.

## **2.4. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado e Subordinação dos CRI Júnior**

**2.4.1.** Os CRI serão pagos mensalmente, nas datas de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II deste Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil.

**2.4.2.** O pagamento das obrigações relativas à Série de CRI Júnior somente será realizado após o pagamento integral dos CRI Sênior.

## **2.5. Pagamento *Pro Rata***

**2.5.1.** Mensalmente, a prioridade nos pagamentos e retenções dos CRI com os Créditos Imobiliários obedecerá à seguinte ordem:

- 1º Pagamento das Despesas da Oferta;
- 2º Pagamento dos juros capitalizados e demais valores em mora referentes aos CRI Sênior;

- 3º Pagamento dos juros referentes aos CRI Sênior vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 4º Pagamento da amortização do valor nominal atualizado dos CRI Sênior, relativa ao respectivo mês de pagamento;
- 5º Retenção do Fundo de Reserva;
- 6º Pagamento dos juros capitalizados e demais valores em mora referentes aos CRI Júnior;
- 7º Pagamento dos juros referentes aos CRI Júnior vincendos no respectivo mês do pagamento;
- 8ª Pagamento da amortização do valor nominal atualizado dos CRI Júnior, relativa ao respectivo mês de pagamento;
- 9ª Pagamento aos CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária;
- 10º Pagamento aos CRI Júnior de eventual Amortização Extraordinária.

## **2.6. Amortização Antecipada e do Resgate Antecipado**

### **2.6.1. Amortização Extraordinária e do Resgate Antecipado Total Obrigatório**

**2.6.1.1.** Os CRI serão resgatados ou amortizados de forma obrigatória e antecipada, independentemente de autorização prévia dos titulares dos CRI (**mas sem qualquer coobrigação por parte da Emissora**), pela fração ou integralidade de seu saldo devedor, conforme o caso, **sem a incidência de prêmio**, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso a Emissora receba recursos a título de antecipação parcial ou total dos Créditos Imobiliários ou mesmo de pagamento de algum acessório ou multa a eles relacionados

caso algum(a)(ns) Devedor(a)(s) pague(m) antecipadamente a sua dívida, inclusive nos casos de interveniente quitante; e/ou

(ii) nos casos em que ocorrer a venda de Imóveis retomados pela Securitizadora; e/ou

(iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da CCI nos termos da Lei nº 10.931/04; e/ou

(iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro e/ou decorrentes de desapropriação dos Imóveis; e/ou

(v) no caso do volume do Fundo de Reserva ser maior que o estabelecido, conforme item (i) da clausula 2.2.2 deste Termo; e/ou

(vi) no caso de excesso de caixa na apuração dos recebimentos do lastro após pagamento integral dos juros e correção monetária devidos aos CRI naquele mês, sendo que esta amortização programada deve ser divulgada pela Securitizadora ao Agente Fiduciário com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Pagamento dos CRI.

**2.6.1.2.** Caso nas hipóteses acima elencadas ocorra o pré-pagamento total dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Total dos CRI, sendo vedado o resgate de forma parcial.

**2.6.1.3.** Nas hipóteses elencadas no parágrafo anterior, a Amortização Extraordinária ocorrerá na próxima data de pagamento mensal dos CRI, considerando-se a data do efetivo recebimento dos recursos pela Securitizadora respeitado o limite de 98% sobre o valor nominal unitário atualizado dos CRI, obedecerá a forma de pagamento e

demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 1 Dia Útil.

**2.6.1.4.** No caso de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total Obrigatório, a Securitizadora informará à B3 o valor da Amortização Extraordinária ou do resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do próximo evento . O valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à B3.

**2.6.1.5.** A amortização extraordinária será efetuada sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará todos os CRI emitidos, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

**2.6.1.6.** No caso de Amortização Extraordinária, a nova tabela de pagamentos de amortização e juros dos CRI, com os valores devidamente alterados na prevista acima, será elaborada pela Securitizadora e disponibilizada ao Agente Fiduciário e à B3, sendo nesses casos dispensada a deliberação e aprovação dos Titulares de CRI em Assembleia para este fim, bem como dispensada a alteração do presente Termo de Securitização.

## **2.7. Distribuição dos CRI**

**2.7.1.** Os CRI serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA (Módulo de Distribuição de Ativos), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

**2.7.1.1.** A Emissão é realizada em conformidade com a ICVM nº 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, razão pela qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da referida instrução. A Operação será realizada no âmbito da ICVM nº 476, e sem a utilização de prospecto. A Emissão será registrada na ANBIMA nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*, exclusivamente para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, observadas as regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA.

**2.7.2.** Os CRI são destinados a Investidores Profissionais, exclusivamente, observado o disposto nesta Cláusula 2.7.

**2.7.3.** No âmbito da Oferta, os CRI somente poderão ser subscritos por Investidores Profissionais, sendo oferecidos a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

**2.7.4.** Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores Profissionais, devendo estes fornecer, por escrito, declaração no boletim de subscrição, atestando que estão cientes que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na ICVM 476, e observado o item 2.7.5. abaixo. Ademais, os Investidores Profissionais deverão fornecer, por escrito, declaração, atestando sua condição de “investidor profissional”, nos termos definidos neste Termo de Securitização.

**2.7.5.** Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição dos CRI pelo Investidor Profissional e apenas entre Investidores Qualificados.

**2.7.5.1.** Conforme estabelecido no artigo 13, II da ICVM 476, fica excepcionada a regra de *lock up* indicada na cláusula 2.7.5 acima para ofertas públicas de Certificados de Recebíveis Imobiliários que contem com garantia firme de colocação pelos coordenadores indicados no momento da subscrição, sendo obrigatória a observação dos limites e condições previstos nos arts. 2º e 3º da ICVM 476 na negociação subsequente.

**2.7.6.** A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI, ou em uma data definida a exclusivo critério da Emissora, o que ocorrer primeiro, nos termos dos Contratos de Distribuição.

**2.7.7.** O prazo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados de seu início, a partir da a partir do início da oferta, na forma dos artigos 7-A e 8º da Instrução CVM nº 476 ("Prazo de Colocação"). Caso a Oferta não seja encerrada dentro do Prazo de Colocação, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

**2.7.8.** Em conformidade com o artigo 8º da ICVM nº 476, o encerramento da distribuição deverá ser informado pelo Coordenador

Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, no caso de indisponibilidade de acesso à página da CVM na rede mundial de computadores, e conter as informações indicadas no Anexo 8 da ICVM nº 476.

## **2.8.1. Negociação secundária dos CRI**

**2.8.1.1.** Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário por meio do CETIP<sup>21</sup>, administrados e operacionalizados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

**2.8.1.2.** Após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, os CRI ofertados exclusivamente a Investidores Qualificados ou a Investidores Profissionais poderão ser adquiridos por investidores que não sejam qualificados, desde que observada a regra do artigo 16 da ICVM 414, qual seja:

- I - a inexistência de inadimplemento financeiro perante seus titulares;
- II - o atendimento aos requisitos do art. 6º da ICVM 414;
- III - o atendimento aos requisitos dos §§6º e 7º do art. 7º da ICVM 414;
- IV - a regularidade do registro de companhia aberta da Securitizadora, e;
- V - a aprovação pela maioria simples dos Titulares dos CRI em Circulação em Assembleia.

**2.8.1.3.** Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada titular de CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 ou o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3 em nome de cada titular de CRI, enquanto os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3 (“Comprovação de Titularidade”).

## **2.9. Subscrição dos CRI**

**2.9.1.** Os CRI serão negociados pelo seu saldo devedor na data de subscrição observado o disposto na cláusula 2.1.4.1 acima.

**2.9.2.** A integralização ocorrerá à vista em moeda corrente nacional no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

## **2.10. Despesas de responsabilidade dos Investidores**

**2.10.1.** São despesas da Oferta (“Despesas da Oferta”):

(i) os custos de distribuição e as despesas com prestadores de serviços indicados no Anexo XI deste Termo, inclusive os *fee* de estruturação devidos à Emissora, Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, e a taxa de administração dos CRI devida à Emissora, além de despesas dos serviços extraordinários

especificados neste Termo de Securitização entre elas aquelas decorrentes de reestruturação e aquelas não previstas nos Documentos da Oferta, mas incorridas pelos prestadores de serviços, desde que sejam comprovadas e validadas na forma estabelecida nos Documentos da Oferta (“out of pocket”);

(ii) as despesas e/ou taxas e/ou impostos que incidam e/ou venham a incidir (ii.i) sobre as operações relacionadas aos Contratos Imobiliários e aos CRI; (ii.ii) em decorrência das operações relativas à gestão, cobrança, negociação, renegociação, acordos em geral, de parcelas de seguros MIP e DFI, dentre outras que sejam destinadas à administração dos Contratos Imobiliários e do Patrimônio Separado pela Emissora ou por terceiro por ela contratado para esta função; (ii.iii) custódia, e negociação, liquidação dos Contratos Imobiliários e do Patrimônio Separado, o que engloba despesas com as CCI, dentre outras, as despesas com transferência, custódia, baixa, obtenção de informação de posição de Investidores junto à b3, emissão da carta de titularidade de CCI junto à Instituição Custodiante e à B3, emissão de carta de quitação, dentre outras; (ii.iv) as referentes à sua transferência para outros prestadores de serviços, inclusive mas não exclusivamente para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, seja na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, seja na hipótese de novas diretrizes normativas do órgão regulador obrigarem que sejam feitas novas contratações, e/ou o redirecionamento das contratações dos prestadores de serviços atuais;

(iii) eventuais tributos diretos e indiretos e/ou quaisquer outras taxas, tarifas e/ou tributos que, existam e/ou que a partir da

Data de Emissão dos CRI venham a ser criados e/ou majorados e/ou que tenham sua base de cálculo e/ou incidência alterada, questionada e/ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os CRI e/ou sobre os Créditos Imobiliários e/ou sobre os valores que serão investidos pela Emissora conforme direcionamento deste Termo de Securitização tais como, mas não exclusivamente, do Fundo de Reserva, inclusive mas não exclusivamente na distribuição de seus rendimentos;

(iv) as despesas com os prestadores de serviços (tais como Securitizadora, Agente Fiduciário, Instituição Custodiante, Coordenador Líder, Escriturador, Liquidante, B3, ANBIMA, auditor externo, controladoria, dentre outros) contratados para atuação direta no âmbito da Oferta, bem como despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores e/ou fiscais, as despesas e custas com procedimentos legais, judiciais e/ou extrajudiciais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, inclusive e especialmente nas situações em que a Securitizadora for acionada para responder qualquer demanda, judicial e/ou extrajudicial relacionada aos Créditos Imobiliários e/ou aos Imóveis lastro desta Emissão; e nos casos em que a Emissora venha a responder questões relacionadas ao Patrimônio Separado ainda que seja acionada pelos próprios Investidores, caso em que somente será devida a sucumbência se a Emissora vier a ser condenada em sentença transitada em julgado por juiz competente;

- (v) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado;
- (vi) as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias, necessárias ao exercício da função de Securitizadora e de Agente Fiduciário, durante e/ou após a prestação dos serviços, mas em razão da prestação de serviços;
- (vii) em caso de destituição da Securitizadora, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovadas em Assembleia e adiantadas, na data da respectiva aprovação, ao Agente Fiduciário pelos Investidores, na proporção dos CRI detidos, sendo certo que nesta situação eventuais demandas que corram contra a Securitizadora, desde que relacionadas aos CRI, aos Créditos Imobiliários e/ou aos Imóveis deverão ser assumidas pelo novo administrador dos CRI, devendo este providenciar a substituição do polo passivo e/ou ativo das ações e/ou exclusão da Securitizadora, bem como arcar com os custos necessários a estas providências, responsabilizando-se por indenizar a Securitizadora caso não o faça ou ela venha a ser condenada no âmbito destas demandas;
- (viii) despesas com a auditoria do patrimônio separado, e demais despesas, e/ou taxas, e/ou tributos, e/ou contribuições; e/ou honorários, que decorram e/ou venham a decorrer da titularidade dos Créditos Imobiliários e/ou dos CRI, da sua administração, pagamento, execução, bem como, despesas previstas e/ou que venham a ser previstas em lei e/ou regulamentação aplicável, e neste Termo e;

(viii) despesas com terceiro especializado contratado pelo Agente Fiduciário conforme previsto no Ofício Circular CVM/SER nº 01/21, para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas na Oferta, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

**2.10.1.1.** As Despesas da Oferta serão arcadas pelo Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos do Fundo de Reserva. No entanto, na hipótese de inadimplemento dos Créditos Imobiliários que comprometa a formação do Fundo de Reserva e/ou sua suficiência, e ainda, em qualquer situação em que o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobrir as Despesas da Oferta, a Securitizadora poderá utilizar os seguintes recursos para efetuar o pagamento das Despesas da Oferta:

- (i) recursos do fluxo de pagamento dos CRI, sendo desnecessária a convocação de Assembleia de Investidores na forma indicada na cláusula 12 abaixo; ou
- (ii) recursos decorrentes dos aportes realizados pelos Investidores para fins de recomposição do Fundo de Reserva, se for o caso.

## **2.10.2. Tributos incidentes sobre os rendimentos dos CRI**

**Os Titulares dos CRI não devem considerar exclusivamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente**

**aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.**

### **2.10.2.1. Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil**

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento);; (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981/95).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base

de cálculo do IRPJ e da CSLL). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas não se sujeitam a essas contribuições.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, desde 1º de setembro de 2015, à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, conforme alterada pela Medida Provisória nº 675, de

21 de maio de 2015. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04.

Já o ganho de capital auferido na alienação ou cessão de CRI pela pessoa física está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento) nas alienações até 31 de dezembro de 2015 e, a partir de 31 de dezembro de 2016, às alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada pela Medida Provisória nº 692, de 22 de setembro de 2015. A partir de 1º de janeiro de 2017, incidirão as alíquotas de 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de 17,5% (dezessete vírgula cinquenta por cento) sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de

reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e 22,5% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), nos termos do artigo 1 da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (art. 76, II, da Lei 8.981/95). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte só desde que declarem sua condição à fonte pagadora (art. 71 da Lei 8.981/95, com a redação dada pela Lei 9.605/95).

#### **2.10.2.2. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

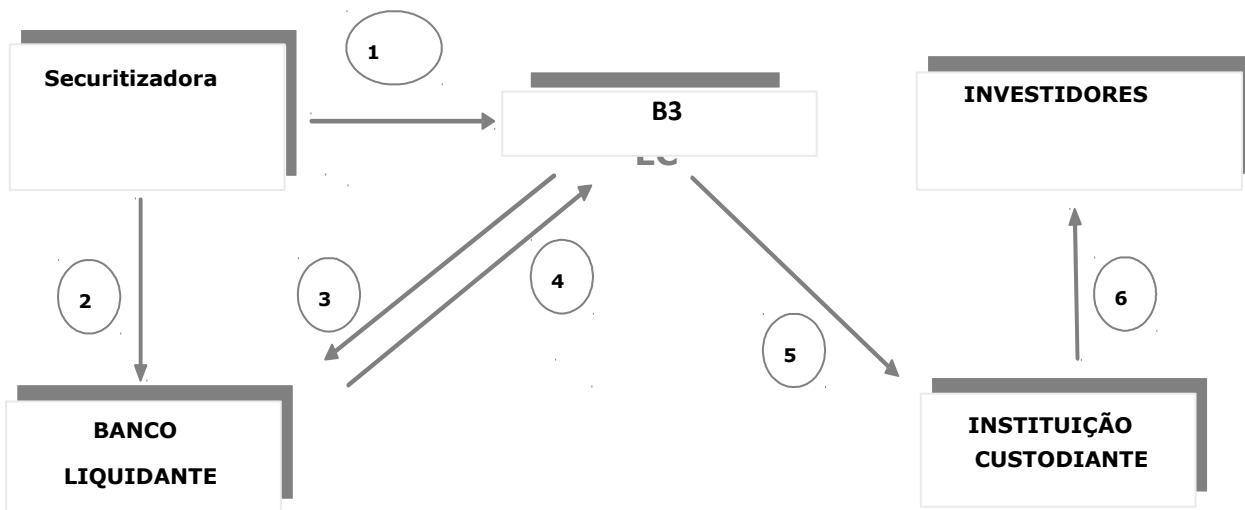
Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **2.10.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF**

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **2.11. Procedimento para liquidação mensal dos CRI**



1. Um dia antes do evento, a Securitizadora comunica à B3 os valores a serem pagos aos Investidores;
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente do Banco Liquidante;
3. No dia do evento, a B3 envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à B3;
5. Os recursos serão creditados ao agente de custódia dos Investidores, o qual é responsável pela retenção dos tributos eventualmente devidos, e;
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente dos Investidores.

## 2.12. Publicações

**2.12.1.** As publicações relacionadas aos atos ou fatos de interesse dos Investidores serão efetuadas no *website* da Securitizadora ([www.bariguisec.com.br](http://www.bariguisec.com.br)). As publicações relativas aos editais de

convocação de Assembleias Gerais serão realizadas no jornal “O Dia” em circulação no Estado de São Paulo e disponibilizadas pela Emissora no seu *website*. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá publicar Aviso ao Mercado com os novos dados e dar ciência ao Agente Fiduciário do novo veículo de comunicação.

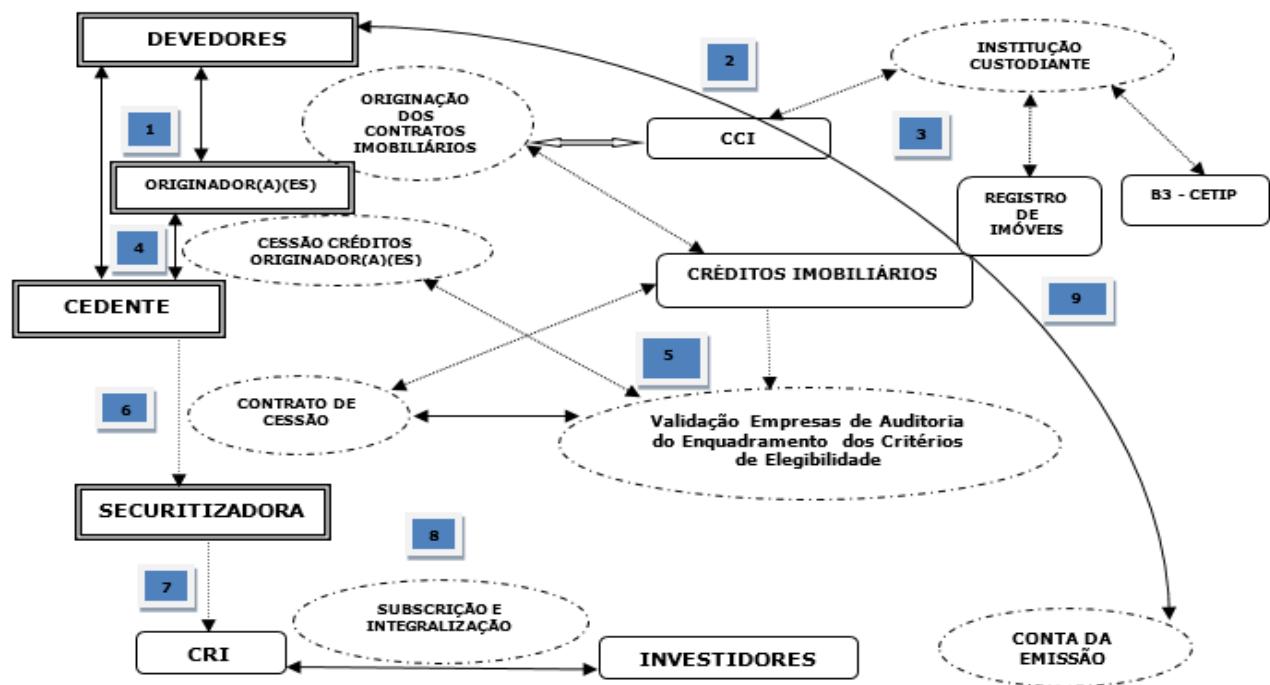
## **2.13. Aporte de Recursos**

O aporte de recursos, quando devido, será realizado na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, sendo devido mediante notificação dos titulares dos CRI, que pode ser feita por email, independente da realização de Assembleia de Investidor.

Caso qualquer um dos titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na conta do Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses bem como a fazer frente ao pagamento das Despesas da Emissão, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tais obrigações, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas independente da realização/aprovação de Assembleia.

## CLÁUSULA 3 - ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

**3.1.** A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:



1. O(a)(s) Originador(a)(es) e os Cedentes formalizam os Contratos Imobiliários com garantia fiduciária com os Devedores sendo os Contratos Imobiliários registrados nas competentes matrículas imobiliárias juntamente com o registro da alienação fiduciária dos imóveis;

2. As CCI representativas dos Contratos Imobiliários são emitidas pelos Cedentes, antes da cessão dos créditos para a Cessionária;
3. As CCI emitidas são levadas a registrado nas Instituições Custodiantes para custódia e registro escritural das CCI no sistema da B3, e para averbação nas matrículas dos imóveis;
4. Os Cedentes adquirem os Créditos Imobiliários originados pelo(a)(s) Originador(a)(es) que foram avaliados pela Empresa de Auditoria I;
5. A Empresa de Auditoria II verifica o enquadramento dos Créditos Imobiliários nos Critérios de Elegibilidade da Securitizadora;
6. Os Cedentes cederam à Securitizadora os Créditos Imobiliários que atenderem aos seus Critérios de Elegibilidade, conforme validação das Empresas de Auditoria, observado o disposto na cláusula 2.1.2.1 do Contrato de Cessão. As CCI relacionadas a cada um dos Créditos Imobiliários devidamente identificados no Contrato de Cessão e no Anexo I deste Termo são cedidas e transferidas para a Securitizadora via sistema da B3;
7. A Securitizadora emite os CRI com lastro nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI;
8. Os CRI são subscritos e integralizados pelos Investidores;
9. Os Créditos Imobiliários passam a ser pagos pelos Devedores diretamente para a Securitizadora, na Conta da Emissão (Patrimônio Separado), e a Securitizadora providencia o pagamento dos Investidores dos CRI com esses recursos.

## **CLÁUSULA 4 - CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**4.1. Valor total dos Créditos Imobiliários:** O valor total dos Créditos Imobiliários vinculados a presente Securitização é de R\$ 39.173.709,72 (trinta e nove milhões cento e setenta e três mil, setecentos e nove reais e setenta e dois centavos) na Data da Emissão, devendo ser observado o fator de risco do item 3.4 do Anexo VII.

**4.2. Características dos Créditos Imobiliários:** As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo, tais como identificação dos Devedores, tipo de contrato, valor nominal, Imóveis a que estão vinculados, indicação e condições pertinentes aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo.

### **4.2.1. Características da Carteira de Créditos Imobiliários lastro da Emissão**

**4.2.1.1.** A Carteira de Créditos Imobiliários possui as seguintes características as quais foram verificadas pela Emissora com base no parecer elaborado pelas Empresas de Auditoria (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) os Créditos Imobiliários são oriundos de contratos de compra e venda de imóveis de natureza residencial (desenvolvidos na modalidade de incorporação, nos termos da

Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou na modalidade de loteamento, nos termos da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979), ou comercial (galpões, salas comerciais, etc), e/ou; contratos de empréstimos, com garantia real imobiliária de imóveis residenciais ou comercial, não havendo qualquer restrição ou impedimento nesse sentido;

(ii) os Créditos Imobiliários são originados de operações *True Sale* e/ou de operações de cessão de créditos com coobrigação do(a)(s) seu(ua)(s) respectivo(a)(s) Originador(a)(es) cedentes dos créditos;

(iii) o *Loan to Value ("LTV")* observou os critérios abaixo, conforme espécie da operação originária, bem como da natureza do crédito:

Natureza do crédito	Espécie da operação
<b>Imobiliário do CRI</b>	
<b>Residencial</b>	Operação <i>True Sale</i> - 80% / Operação Coobrigada: 100%
Financiamento à Aquisição	
<b>Comercial</b>	Operação <i>True Sale</i> - 70% / Operação Coobrigada: 90%
Financiamento à Aquisição	
<b>Loteamento</b>	Operação <i>True Sale</i> - 60% / Operação Coobrigada: 80%
Financiamento à Aquisição	
<b>Crédito com Garantia</b>	Operação <i>True Sale</i> - 60% / Operação Coobrigada: 60%
<b>Imobiliária</b>	

(iv) o prazo máximo remanescente dos Créditos Imobiliários tem 360 (trezentos e sessenta) meses;

(v) os empreendimentos imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários estão construídos, com respectivo "habite-se", "Termo de Verificação de Obras - TVO" ou documento equivalente devidamente expedido;

**4.2.1.2.** O somatório do saldo devedor dos Contratos Imobiliários que tiverem na Data da Emissão parcelas em atraso ("Contratos em

Atraso"), deve observar, o limite máximo dos percentuais do saldo devedor dos Créditos Imobiliários abaixo indicados:

Número de dias da parcela de maior atraso	Limite máximo do % do saldo devedor, em relação ao saldo devedor total do lastro
Acima de 90 dias	10%
Acima de 120 dias	3%
Acima de 180 dias	1%

### **4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários**

**4.3.1.** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela Empresa de Auditoria II contratada para a confirmação do enquadramento dos Créditos Imobiliários aos Critérios de Elegibilidade indicados na cláusula 4.2.1.1. acima, conforme relatório do Anexo X.

**4.3.2.1.** A análise teve o seguinte escopo a:

- a) verificação das estipulações de cada um dos Contratos Imobiliários, do ponto de vista jurídico e financeiro;
- b) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- c) verificação das condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- d) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- e) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;

- f) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo alguns parâmetros tais como a regularidade cadastral, a relação do saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora;
- g) verificação da certidão de matrícula dos Imóveis, e;
- h) verificação da avaliação dos Imóveis, realizada em por empresa contratada pelos Cedentes, para análise do valor de avaliação dos Imóveis e confirmação do LTV, sendo na forma estabelecida na cláusula 2.1.2.2 do Contrato de Cessão, estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do referido contrato para que seja apresentado pelo Cedente os laudos de avaliação com nova assinatura, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital ou seja efetuado o reconhecimento da firma das assinaturas dos laudos, para fins de dar atendimento ao disposto no Ofício Circular/CVM/SEP/Nº 1/2021 datado de 26/02/21. **O valor de avaliação encontra-se descrito no Anexo I deste Termo de Securitização junto às respectivas CCI. Não há obrigatoriedade/periodicidade de revisão da avaliação dos Imóveis.**

**4.3.2.2.** Considerando que no âmbito da diligência jurídica realizada pelo assessor legal da Oferta, as Partes verificaram as pendências abaixo, os Cedentes se obrigaram no Contrato de Cessão a comprovar o cumprimento das pendências abaixo relacionadas em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste Contrato sob pena de recompra dos

respectivos Créditos Imobiliários, a saber, cujos fatores de risco relacionados encontram-se no Anexo VII, itens 3.9 e 3.14:

- comprovar o registro da averbação da CCI na matrícula do imóvel referente ao Contratos Imobiliários sob a matrícula nº 103.685 do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;
- comprovar o registro do respectivo Contrato Imobiliário na matrícula do imóvel, bem como o registro da alienação fiduciária do imóvel constituída em garantia do respectivo Contrato Imobiliário, bem como a averbação das respectivas CCI, sob as seguintes matrículas: (a) nº 259.405 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo; (b) nº 93.307 e nº 93.501, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo; e (c) nº 232.229 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas do Estado de São Paulo;
- comprovar o registro do termo de liberação da garantia hipotecária constituída na matrícula do respectivo Contrato Imobiliário identificado sob as seguintes matrículas: (a) nº 259.405 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo; (b) nº 93.501, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, e das matrículas a seguir relacionadas:

Contrato	Carteira	Matrícula
008367-4	S.A Cavalcante IV	27030
500125-0	CALÇADA XIII	426642
500434-9	PEREDA CONVENIO	232229
500432-2	PEREDA CONVENIO	232200
500577-9	PEREDA II	232117
500627-9	FMAC VII	395378
500628-7	FMAC VII	394079
500621-A	FR	324128

	INCORPORADORA II	
500821-2	SETIN XII	103613
500822-0	SETIN XII	272441
500824-7	SETIN XII	125497
500825-5	SETIN XII	103508
500820-4	SETIN XII	272476
500823-9	SETIN XII	272345
500751-8	PEREDA III	93525
500752-6	PEREDA III	93571
500758-5	PEREDA III	93403
500753-4	PEREDA III	93546
500759-3	PEREDA III	93548
500762-3	PEREDA III	93521
500754-2	PEREDA III	93473
500755-0	PEREDA III	259386
500764-A	PEREDA III	259414
500765-8	PEREDA III	259405
500756-9	PEREDA III	259420
500757-7	PEREDA III	259478
500766-6	PEREDA III	259380
500748-8	STAN XXV	231825
500964-2	SQUATRO CONVENIO	200241
501020-9	NEX GROUP II	159.393 E 160.015
501021-7	NEX GROUP II	159.668 E 159.947
501520-0	TPA CONVÊNIO	115791

- corrigir a descrição do endereço do imóvel na apólice de seguro de danos físicos ao imóvel dos seguintes Créditos Imobiliários:

Matrículas Imobiliárias	
Matrícula nº 424.837, datada de 22/04/2020.	9º RGI Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ
Matrícula nº 413.945, datada de 11/03/2020.	9º RGI Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ
Matrícula nº 56.892, datada de 23/07/2020.	3º RGI de Santos - SP
Matrícula nº 150.650, datada de 07/07/2020.	1º RGI de São José do Rio Preto - SP

Matrícula nº 118.052, datada de 30/06/2020.	6º RGI do Rio de Janeiro - RJ
Matricula nº 349.319, datada de 25/08/2020.	1º RGI de Goiânia - SP
Matricula nº 120.980, datada de 09/10/2019.	RGI da 3a Zone de Porto Alegre - RS

## **4.4. Procedimentos adotados para administração e cobrança dos Créditos Imobiliários**

**4.4.1.** Observados os procedimentos abaixo indicados nos itens 4.4.2. e 4.4.3. abaixo, a administração dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Securitizadora, que se obriga a disponibilizar, mensalmente, aos Investidores o relatório gerencial mensal em até 15 (quinze) dias após o final de cada mês, no conteúdo constante no Anexo 32-II da Instrução CVM 480/09, conforme apresentado no sistema Fundos.net (<https://fnet.bmfbovespa.com.br/>). Adicionalmente, a Emissora irá disponibilizar mensalmente em seu *website*, o relatório gerencial no formato do Anexo XII deste Termo. A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários, caberá à Empresa de Cobrança, contratada especificamente para esta atividade, conforme Anexo XIII, que deverão observar as regras de cobrança estabelecidas nas cláusulas 4.4.2. “vi”, 4.4.2.3. e 4.4.3. abaixo.

**4.4.2.** Observado o disposto na cláusula 4.4.2.3, abaixo, as atividades referentes à administração e cobrança dos Créditos Imobiliários abrangem os serviços a seguir relacionados, a saber:

**(i) Atendimento aos Devedores:** Atendimento telefônico, virtual e/ou pessoal aos Devedores para prestação de

esclarecimentos ou informações a respeito da evolução dos Contratos Imobiliários e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora, amortizações e/ou liquidações;

**(ii) Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais, intermediárias e residuais, devidas pelos Devedores na forma estabelecida nos Contratos Imobiliários, bem como o acompanhamento das respectivas baixas. O pagamento referido neste item será efetuado pelos Devedores através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão;

**(iii) Evolução do Saldo Devedor:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelos Devedores em razão dos Contratos Imobiliários, com base nas condições contratadas;

**(iv) Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações dos Contratos Imobiliários, decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário, conforme o caso;

**(v) Guarda e Manutenção da Documentação:** A guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse relacionada aos Créditos Imobiliários, aos Devedores, aos Imóveis e aos Contratos Imobiliários, e;

**(vi) Cobrança dos Créditos Imobiliários:** A cobrança dos Créditos Imobiliários ocorrerá conforme o cronograma abaixo.

D+05: 1º Telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data

- para pagamento;
- D+07: Envio de SMS, solicitando que entre em contato através da central de cobrança, para regularização da pendência;
- D+10: 2º Telefonema aos Devedores para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento;
- D+15: 3º Telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+20: 4º Telefonema aos Devedores para verificar se o problema persiste, e informando que deverão regularizar a pendência em até 05 dias, sob pena de inclusão do nome no Serviço de Proteção ao Crédito (Serasa);
- D+25: Envio de arquivo para inclusão do contrato/nome dos Devedores no Serasa;
- D+30: 5º telefonema cientificando os Devedores da emissão do 1º aviso de cobrança, mediante Carta com Aviso de Recebimento informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e reiterando a solicitação de providências para o seu pagamento em 48 horas, contados do recebimento;
- D+50: 6º Telefone alertando os Devedores acerca das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para satisfação do crédito do CRI caso permaneça o atraso;
- D+60: Emite o 1º aviso de cobrança através de Carta com Aviso de Recebimento endereçada aos Devedores informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 48 horas, contados do recebimento, para que o débito seja quitado;

- D+70: Elabora requerimento de intimação dos Devedores na forma da Lei 9.514/97 ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, indicando o prazo de 15 dias para purga da mora;
- D+110 : É realizada a intimação dos Devedores pelo Cartório de Registro de Imóveis competente ou por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação dos Imóveis, conforme solicitação do Cartório de Registro de Imóveis.
- Se, por duas vezes, os devedores forem procurados em seu domicílio ou residência e não forem encontrados, havendo suspeita motivada de ocultação, o Oficial intimará qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho, ou, ainda, o funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, se o endereço consistir em condomínio edilício ou outra espécie de conjunto imobiliário, de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 do Código de Processo Civil.
- Caso os Devedores se encontrarem em local ignorado, incerto ou inacessível o Cartório de Registro de Imóveis certificará o fato, e a intimação será realizada por edital, devendo publicar por 3 dias em jornal de grande circulação local ou outro

- de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+155 Prazo final para os Devedores purgarem a mora;
- :
- D+158: Se purgada a mora deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalescendo os Contratos Imobiliários. Não purgada a mora, o Cartório de Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo, e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+16 A Securitizadora providencia o requerimento de
- 5: consolidação da propriedade dos Imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis, apresentando a prova de pagamento do ITBI;
- D+18 O Oficial de Registro de Imóveis averba a
- 0: consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Securitizadora. Até esta data, os Devedores terão a prerrogativa de pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária.
- D+19 A Securitizadora comunica os Devedores a respeito
- 5: das datas, horários e locais designados para a realização dos leilões públicos dos Imóveis, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.
- D+21 1º Leilão Público (pelo valor de avaliação dos
- 0: Imóveis, devidamente corrigido, na forma prevista no contrato, ou, pelo valor atribuído como base de

cálculo para a apuração do ITBI pelo órgão competente, o que for maior);

D+21 3: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda dos Imóveis no 1º Leilão Público, será devolvida aos Devedores a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;

D+22 5: 2º Leilão Público (irão a leilão pelo maior lance, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97; ou por valor não inferior a 50% do valor de atribuído ao imóvel no 1º Leilão Público; o que for maior); Até a data do 2º leilão, os Devedores terão direito de preferência para adquirir os Imóveis por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas, aos valores correspondentes ao ITBI e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, aos Devedores, o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos.

D+22 8: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de 1ª e 2ª praças pelo

leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças. Em caso de venda dos Imóveis no 2º Leilão Público, a Securitizadora devolverá aos Devedores, se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97;

D+23 0: A Securitizadora entrega Termo de Quitação da Dívida para os Devedores para que apresentem ao Cartório de Registro de Imóveis para extinção da dívida registrada na matrícula imobiliária correspondente;

D+24 5: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida, e;

D+26 0: Previsão de início de processo judicial para reintegração da posse dos Imóveis que foram consolidados em nome da Securitizadora e não foram vendidos em público leilão, com pedido liminar para desocupação em 60 dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A tramitação do processo ocorrerá na forma da lei processual vigente e das normas da corregedoria do Tribunal de Justiça competentes, dependendo exclusivamente do Poder Judiciário o tempo para sua solução.

**4.4.2.1.** Uma vez na posse dos Imóveis, a Securitizadora providenciará a sua avaliação e comercialização, mediante a realização de leilões privados e/ou por intermediação de corretores de imóveis.

**4.4.2.2.** Quando da efetiva venda dos Imóveis, o produto da venda será destinado pela Securitizadora para amortização dos CRI, sendo que se o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes da venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.

**4.4.2.3.** Especificamente no que se refere aos Créditos Imobiliários representados por CCI fracionária conforme descrito na cláusula 2.1.3.3. do Contrato de Cessão (“Créditos Imobiliários Fracionados” e “CCI Fracionárias”), foram determinadas as seguintes regras no Contrato de Cessão, que regerão a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Fracionados:

(i) a gestão, administração e cobrança das parcelas do preço de aquisição do(s) Imóvel(is) relacionadas às CCI Fracionárias serão efetuadas em sua integralidade, pela Emissora, por si ou por empresa especializada contratada por ela conforme indicado no item 4.4. acima, que deverá realizar os seguintes serviços:

(i.i) providenciar o envio dos boletos para pagamento das parcelas dos Créditos Imobiliários Fracionados na forma e prazos estabelecidos nos Contratos Imobiliários indicados na cláusula 2.1.3.3. do Contrato de Cessão, direcionando o percentual dos Créditos Imobiliários Fracionados devidos à respectiva Cedente em até 5 (cinco) dias úteis,

(i.ii) manter as CCI Fracionárias devidamente registradas em sistema de registro e liquidação financeira, devidamente autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, consonante art. 18, §4º da Lei 10.931/2004;

(i.iii) disponibilizar por si, ou por terceiros contratados, central de atendimento ao cliente de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, compreendido entre as 09:00 horas e 18:00 horas;

(i.iv) realizar a cobrança de parcelas inadimplidas do preço de aquisição do(s) Imóvel(is) acrescidas dos consectários contratuais e legais, observado o quanto previsto nos correspondentes Contratos Imobiliários, direcionando o percentual dos Créditos Imobiliários Fracionados devido à respectiva Cedente em até 5 (cinco) dias úteis; e,

(i.v) na hipótese de inadimplência dos Créditos Imobiliários Fracionados representados por CCI Fracionárias, realizar o procedimento de execução extrajudicial da garantia fiduciária, observado o quanto previsto nos correspondentes Contratos Imobiliários e na Lei 9.514, dividindo o resultado obtido, com a excussão da garantia com a respectiva Cedente conforme disposto no item “v” abaixo, e observada a fração dos Créditos Imobiliários que cabe a cada uma das partes;

(ii) dos valores pagos pelos Devedores dos Contratos Imobiliários indicados na cláusula 2.1.3.2 do Contrato de Cessão, a Emissora deverá separar o valor correspondente ao percentual dos Créditos Imobiliários Fracionados devido à respectiva Cedente (“Valor do Repasse”) e repassá-lo à respectiva Cedente em até 5 (cinco) dias úteis do efetivo recebimento. É facultado à Emissora compensar o Valor do Repasse devidos à respectiva Cedente, e o valor das custas de administração e cobrança por ela devidos;

- (ii.i) caso ocorra o pagamento dos Créditos Imobiliários Fracionados em data anterior à do seu vencimento, o Valor do Repasse a ser feito em favor da respectiva Cedente deverá considerar a descapitalização dos juros futuros;
- (ii.ii) caso ocorra o pagamento dos Créditos Imobiliários Fracionados em data posterior à do seu vencimento, o Valor do Repasse deverá considerar os consectários contratuais e legais que tiverem sido pagos pelos Devedores;
- (ii.iii) caso os Contratos Imobiliários indicados na cláusula 2.1.3.2. do Contrato de Cessão tenham a previsão de cobrança de taxa de administração, os valores recebidos a tal título serão devidos em sua integralidade à Emissora;
- (iii) para os fins de legitimar o exercício da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Fracionados, inclusive no que se refere a eventual excussão da garantia fiduciária e venda do(s) Imóvel(eis) em público leilão ou após a consolidação da propriedade, os Cedentes se obrigaram a outorgar procuração pública ou particular, em favor da Emissora quando solicitado pela Emissora;
- (iv) execução da Garantia Fiduciária:
  - (iv.i) caso, em decorrência da execução extrajudicial da garantia fiduciária, o(s) Imóvel(eis) objeto da execução for(em) arrematado(s) em um dos públicos leilões, na forma estabelecida no artigo 27 da Lei 9.514/97, do valor arrecadado com a venda, a Emissora transferirá para a respectiva Cedente o valor correspondente ao percentual dos Créditos Imobiliários Fracionados devido à respectiva Cedente;

- (iv.ii) caso, resultarem infrutíferos os leilões extrajudiciais, com a consequente extinção da dívida e exoneração dos Devedores, as Partes desde já estabelecem que serão condôminas dos Imóvel(eis) objeto da garantia, sendo certo que cada Parte arcará proporcionalmente com o percentual dos Créditos Imobiliários Fracionados a ela devido, com os custos e despesas que incidam e/ou venham a incidir sobre o imóvel, a qualquer tempo, incluindo, mas não se limitando a (a) impostos; (b) taxas; (c) contribuições de melhorias; (d) valores devidos à título de taxa condominial, se for o caso; (e) laudêmio, se for o caso; bem como a arcar com as despesas para conservação do bem, na forma estabelecida no artigo 1.315 do Código Civil Brasileiro;
- (iv.iii) após a consolidação plena da propriedade do(s) Imóvel(eis) objeto da execução extrajudicial, e estabelecido o regime de copropriedade, fica desde já avençado que a Emissora tomará as providências cabíveis para buscar a alienação do(s) Imóvel(eis), inclusive no que se refere a precificação do(s) Imóvel(eis) para venda, bem como, direcionará a cada uma das Partes o resultado da venda, de forma proporcional ao percentual dos Créditos Imobiliários Fracionados que era devido a cada parte;
- (v) foi estabelecido no Contrato de Cessão que a Emissora poderá, caso haja solicitação dos Devedores neste sentido, renegociar os Contratos Imobiliários indicados na cláusula 2.1.3.3. do Contrato de Cessão, sendo certo, no entanto, que a formalização da renegociação dependerá de prévia e expressa anuência da respectiva Cedente, neste sentido;

- (v.i) a Emissora comunicará à respectiva Cedente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da referida comunicação, sua concordância com relação à renegociação do Contrato Imobiliário objeto desta cláusula, sendo certo que o silêncio será interpretado como anuênciam;
- (v.ii) as respectivas partes deverão celebrar todos os instrumentos necessários para a formalização da renegociação, ficando ajustado que com relação aos Contratos Imobiliários renegociados, será observada a mesma proporção indicada na cláusula 2.1.3.3 do Contrato de Cessão, quando da emissão da nova CCI Fracionárias representativa dos Contratos Imobiliários objeto de renegociação.
- (vi) com a integral quitação da dívida por parte dos Devedores dos Contratos Imobiliários indicados na cláusula 2.1.3.3. do Contrato de Cessão, as partes do Contrato de Cessão obrigaram-se a emitir o termo de quitação e liberação da garantia em alienação fiduciária da parcela da garantia a que lhe compete, observando o prazo legal de 30 dias, consonante §1º do Art. 25 da Lei 9.514/97, sob pena da incidência das cominações legais ali estabelecidas;
- (vii) foi estabelecido no Contrato de Cessão que as apólices de cobertura contra riscos de MIP e de DFI terão como estipulante e beneficiária a Emissora, cabendo a ela, em caso de ocorrência de sinistro conforme previsto na cobertura securitária e, de pagamento do respectivo prêmio, repassar o percentual dos Créditos Imobiliários Fracionados devido a cada Parte proporcionalmente;

(viii) caso ocorra o desatendimento das regras estabelecidas neste item, será devida pela parte do Contrato de Cessão inadimplente multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o montante da obrigação inadimplida, e juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ressalvado o direito da parte inocente pleitear perdas e danos e eventuais lucros cessantes verificados em decorrência do inadimplemento da obrigação.

## **CLÁUSULA 5 - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

**5.1.** Os CRI objeto desta Emissão não serão objeto de análise por Agência de *Rating* (“Classificação de Risco”).

## **CLÁUSULA 6 - INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

**6.1.** Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, incluindo a Conta da Emissão e as Garantias, vinculados ao Termo, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão dos CRI pela Securitizadora.

**6.1.1.** O Regime Fiduciário será registrado na Instituição Custodiante, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04, por meio da declaração que constitui o Anexo V deste Termo de Securitização.

**6.2.** Os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão e as Garantias, sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo são destacados do

patrimônio da Securitizadora, e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

**6.3.** Os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão e as Garantias sob Regime Fiduciário, somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo.

**6.4.** Nenhum outro custo de administração, senão os indicados neste Termo será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização dos Investidores em Assembleia.

**6.5.** Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou de exequção por outros credores da Securitizadora por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

## **CLÁUSULA 7 - ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

**7.1.** Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, podendo vir a contratar empresas

terceirizadas para esse fim desde que mediante aprovação dos Investidores em Assembleia na forma estabelecida na cláusula 11, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios. Para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora contratou nos termos do Contrato Particular de Prestação de Serviços de Cobrança, Administração e Execução Extrajudicial de Créditos Imobiliários, a Empresa de Cobrança, a qual deverá observar a orientação expressa na cláusula 4.4 e seguintes deste Termo na execução dos seus trabalhos.

**7.2.** Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente, na página da Securitizadora na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado na forma prevista na ICVM 600.

**7.2.1.** Para a execução dos serviços de auditoria relativa às demonstrações financeiras do Patrimônio Separado a Securitizadora contratará empresa de auditoria registrada na CVM, bem com poderá contratar serviço de controladoria, sendo certo que os custos relativos a essa auditoria serão arcados pelos Investidores conforme previsto na cláusula 2.10.1. “iv” acima.

**7.2.2.** A Emissora estabelece, para fins de publicação das demonstrações financeiras, que o exercício social do Patrimônio Separado será encerrado em Dezembro de cada ano.

**7.3.** A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

**7.4.** A Securitizadora obriga-se desde já a informar e enviar: (a) o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual conforme Resolução CVM 17, bem como (b) declaração assinada na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência até a data da declaração de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado que seja de conhecimento da Securitizadora e a inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os Investidores, nos termos do Anexo III art. 11 § 2º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas, e quaisquer outras informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário que sejam de responsabilidade da Emissora. Os documentos acima deverão ser devidamente encaminhados em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário na CVM. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

**7.5.** Custos de atividades extraordinárias tais como: (i) de reestruturação da Oferta de CRI; (ii) a realização de assembleias de Titulares de CRI; (iii) a elaboração e/ou revisão e/ou formalização de aditamentos aos Contratos Imobiliários e/ou aos Documentos da Operação, bem como custos operacionais relacionados à demandas de

renegociação e/ou portabilidade dos Contratos Imobiliários, se solicitados pelos Devedores, inclusive mas não exclusivamente no que se refere ao auxílio do registro na competente matrícula imobiliária, como também à análise os contratos de portabilidade, assinatura, dentre outros; (iv) realização de notificações de quaisquer partes e/ou do devedor dos CRI, a publicação de fatos relevantes ou comunicados ao mercado relacionados à Oferta, de forma que, para a realização desta atividades descritas nos itens acima, será devida à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente a partir da Data de emissão dos CRI, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo (“Remuneração Independente”), sendo certo que a cobrança de tal remuneração deverá ser acompanhada de relatório descritivo dos trabalhos realizadas pelos profissionais da Securitizadora, e estará limitada ao montante máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por demanda mensal que nos for direcionada. O Fundo de Reserva e/ou o Patrimônio Separado também deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora para as providências que se fizerem necessárias em relação às demandas, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal; (v) a realização de cálculo e providências financeiras para o resgate ou amortização antecipada dos CRI, integral ou parcial, acarretará na cobrança de uma taxa de R\$ 700,00 (setecentos reais) por ocorrência, que será acrescida à remuneração do item anterior, em caso de liquidação parcial que enseje o aditamento dos documentos da Oferta; (vi) arcar com custos

relacionados a emissão da carta de titularidade da B3, e; (vii) outros custos que eventualmente sejam impostos em decorrência da legislação em vigor, bem como os custos com auditoria do patrimônio separado.

## **CLÁUSULA 8 - SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**8.1.** A presente operação foi desenvolvida de forma que não seja possível a substituição e/ou remoção dos Créditos Imobiliários que se desenquadrem dos Critérios de Elegibilidade da Securitizadora na data posterior à assinatura do Contrato de Cessão, exceto pelos casos de recompra dos Créditos Imobiliários previstos na cláusula 4.3.2.2 acima em que, uma vez recomprados, serão utilizados pela Securitizadora para fins de amortização nos CRI, ressalvados os riscos inseridos no Anexo VII deste Termo, e observado o disposto na cláusula 11.14. abaixo.

**8.2.** Não obstante o previsto no item anterior, a Securitizadora poderá promover modificações nos Contratos Imobiliários e, consequentemente, nas CCI que os representam e lastreiam os CRI, em virtude de:

- (i) transferências ou sub-rogações, e/ou;
- (ii) renegociações, e/ou;
- (iii) termos aditivos, e/ou;
- (iv) acordos, e/ou;
- (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e/ou;
- (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, conforme o caso.

**8.2.1.** As modificações nos Créditos Imobiliários podem incluir, mas não limitando em:

- (i) alteração ou exclusão do indexador;
- (ii) alteração da taxa de juros;
- (iii) alteração da data de vencimento, limitando-se a Data de Vencimento dos CRI;
- (iv) concessão de carência nas parcelas; e outras possíveis alterações necessárias.

**8.2.2.** Na hipótese de modificação dos Créditos Imobiliários, se for necessário, a Securitizadora providenciará o aditamento dos Documentos da Oferta, não sendo necessária a realização de Assembleia de Investidores para tanto.

## **CLÁUSULA 9 - AGENTE FIDUCIÁRIO**

**9.1.** Pelo presente Termo, a Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

**9.2.** O Agente Fiduciário receberá da Securitizadora, às exclusivas expensas do Patrimônio Separado com recursos do Fundo de Reserva, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, qual seja:

- a) parcela de implantação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da assinatura do presente Termo de Securitização;

b) parcelas anuais de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), líquidas de impostos conforme item “e” abaixo, paga a primeira em até 5 dias úteis após a assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

c) No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos extraordinários, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Oferta, inclusive, durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de garantias, (iii) participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão; (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e Remuneração; (iii) condições relacionadas às eventuais hipóteses de vencimento antecipado, se houver; e (iv) de Assembleias Gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Oferta. Os eventos relacionados à amortização

extraordinária dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

d)a remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

e) as parcelas referidas acima serão atualizadas pela variação positiva IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário. No caso de extinção e/ou falta de determinação legal ou regulamentar para sua substituição, utilizar-se-á o índice que vier a substituí-lo a partir do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

f) as remunerações não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício de função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência da prestação do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora às expensas do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos comprovantes, emitidas diretamente em nome da emissora ou mediante reembolso após, sempre que possível, prévia aprovação, as quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;

- g) também não estão inclusas na remuneração indicada no item “a” e “b” acima, as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas e na hipótese de assunção do Patrimônio Separado, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em lei, resarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora permanecer inadimplente com relação ao pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Investidores para cobertura do risco de sucumbência, e;
- h) a remuneração indicada acima deverá ser acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), Imposto Sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IRRF e CSLL, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.2.1.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.3.** As declarações prestadas pelo Agente Fiduciário no âmbito desta Oferta estão inseridas na cláusula 13.2 abaixo.

**9.4.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em lei, ou em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17:

- a) exercer suas atividades com boa fé, transparéncia e lealdade para com os titulares dos CRI;
- b) proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização,

- diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
  - g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - h) manter atualizada a relação de titulares dos CRI e seus endereços, mediante solicitação de posição de Titulares de CRI ao Escriturador na forma da Resolução CVM 17;
  - i) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora;
  - j) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições doa CRI;
  - k) verificar a regularidade da constituição das Garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
  - l) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
  - m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios

- de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, Devedores ou dos Cedentes, conforme o caso;
- n)solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
  - o)disponibilizar, o Valor Nominal Unitário dos CRI, calculado pelo Agente Fiduciário, aos titulares dos CRI e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
  - p)fornecer à Emissora declaração de encerramento, no prazo de 5 (cinco) dias após satisfeitos os créditos dos titulares a comprovação de quitação dos CRI em circulação à época da extinção do Regime Fiduciário;
  - q)convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de titulares de CRI, conforme prevista no Termo de Securitização, respeitadas as regras relacionadas às assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76;
  - r) comparecer à Assembleia Geral dos Titulares de CRI a afim de prestar informações que lhe forem solicitadas;
  - s) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
  - t) comunicar aos titulares do CRI, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da sua ciência, qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares do CRI e que estabelecem condições

que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares do CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto,

- u)deverá divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos a presente Emissão, conforme o conteúdo mínimo descrito na Resolução CVM 17;
- v)verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- w) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros.

**9.4.1** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares do CRI.

**9.4.2.** O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

**9.5.** O Agente Fiduciário responderá perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

**9.6.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia para a escolha do novo agente fiduciário;
- b) a Assembleia, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% dos CRI em Circulação, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 dias antes do termo final do prazo previsto na alínea “a” acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública dos CRI, em Assembleia especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia para o fim previsto nesta cláusula far-se-á na forma indicada na cláusula 11 abaixo, somente sendo válidas as deliberações tomadas por 2/3 dos Investidores presentes;

- f) a substituição do agente fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da escritura de emissão, do termo de securitização de direitos creditórios ou do instrumento equivalente nos órgãos competentes, conforme disposto no artigo 9º da Resolução CVM 17;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros, conforme o caso e;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI.

**9.7.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pelos Investidores, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções, mediante Assembleia observado para tanto o quórum de aprovação indicado no item “e” da cláusula 9.6 acima.

**9.8.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

**9.9.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos Investidores presentes em Assembleia, na hipótese de descumprimento

dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

**9.10.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Investidores, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos Investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Investidores ou à Securitizadora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da ICVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**9.11.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Securitizadora, que permanecerão sob sua obrigação legal e regulamentar.

**9.12.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Investidores reunidos em assembleia geral.

**9.13.** Conforme previsto no Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário do CRI poderá, às expensas do Patrimônio Separado, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor de eventuais garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

## **CLÁUSULA 10 - INSTITUIÇÕES CUSTODIANTES**

**10.1.** Compete às Instituições Custodiantes, no que se refere especificamente às CCI por elas custodiadas:

- (a) custodiar os Contratos Imobiliários por meio dos quais as CCI foram emitidas;
- (b) transferir as CCI, sempre que houver a troca de titularidade da CCI, por meio do sistema de negociação da B3. Sempre que houver troca de titularidade da CCI, o(s) antigo(s) e/ou o(s) novo(s) Titular(es) da CCI deverá(ão) comunicar à Instituição Custodiante e à Emissora, na forma prevista na Lei nº 10.931/04, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular da CCI, e;
- (c) acompanhar a titularidade das CCI mediante o recebimento de declaração de titularidade emitida pela B3. Qualquer

imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pela câmara de liquidação e custódia onde a CCI estiver depositada não gera nenhum ônus ou responsabilidade adicional para as Instituições Custodiantes.

**10.1.2.** Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, as Instituições Custodiantes prestam a devida declaração de custódia conforme Anexo V deste Termo.

**10.2.** Em relação aos Contratos Imobiliários e às CCI que os representam, nos termos da Lei nº 10.931/04, as Instituições Custodiantes, se obrigam a:

- (i) providenciar mediante solicitação da Securitizadora, uma vez pago o Preço da Cessão, a transferência da posição das CCI para a Securitizadora via sistema da B3, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e;
- (ii) providenciar a retirada das CCI cujos Créditos Imobiliários forem comprovada e integralmente liquidados do sistema de escrituração.

**10.3** As Instituições Custodiantes receberão da Securitizadora, às expensas do Patrimônio Separado, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a contar da assinatura do presente Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA 11 - ASSEMBLEIAS GERAIS**

**11.1.** Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

**11.2.** A Assembleia poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% dos CRI em Circulação.

**11.3.** Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, o disposto na Lei n.<sup>º</sup> 9.514, bem como o disposto na Lei n<sup>º</sup> 6.404/76, a respeito das assembleias gerais de acionistas, em caso de omissão deste Termo de Securitização.

**11.4.** A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, metade dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

**11.5.** Cada CRI corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não.

**11.6.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

**11.7.** A presidência da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (i) a representante do Agente Fiduciário; (ii) a representante da

Securitizadora; ou (iii) ao titular do CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes.

**11.8.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo, todas as deliberações serão tomadas, em qualquer convocação pelo voto afirmativo da maioria simples dos Titulares de CRI presentes na referida Assembleia, sendo certo que para os fins desta cláusula serão considerados os votos dos titulares de CRI aptos a votar, vale dizer que não tenham nenhum conflito de interesse.

**11.9.** Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia, serão excluídos os CRI que a Securitizadora eventualmente possua em tesouraria.

**11.10.** As Assembleias de Titulares de CRI deverão ser convocadas na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, ou seja, a convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deverá ser feita com antecedência de 15 dias da sua realização, e o prazo da segunda convocação deverá ser de 8 dias a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação.

**11.11.** As Assembleias de Titulares de CRI poderão ocorrer de forma remota e exclusivamente eletrônica, através de plataforma de comunicação a ser disponibilizada pela Emissora, por meio de conexão via internet, observada a Deliberação CVM nº 848 de 25 de março de 2020, a Instrução CVM nº 622, de 17 de abril de 2020, e o Ofício Circular nº 6/2020/CVM/SIN datado de 26 de março de 2020.

**11.11.1.** O acesso à plataforma eletrônica será disponibilizado pela Emissora aos Titulares dos CRI ou seus procuradores, que enviarem por correio eletrônico para pos-emissao@bariguisec.com.br e para ger1.agente@oliveiratrust.com.br, os documentos de representação até o dia anterior da respectiva Assembleia de Titulares de CRI.

**11.11.2.** Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação:

- (a) participante pessoa física – cópia digitalizada de documento de identidade do Titular do CRI; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida, ou abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada do documento de identidade do Titular do CRI; e
- (b) demais participantes – cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular do CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; ou, caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração (i) com firma reconhecida, ou abono bancário ou assinatura eletrônica, ou (ii) acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do Titular do CRI.

**11.11.3.** Na data da Assembleia de Titulares de CRI, as deliberações serão tomadas pelos votos proferidos pelos presentes na assembleia virtual, observados os quóruns previstos neste Termo.

**11.12.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a assembleia de Investidores a que comparecerem todos os Investidores, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

**11.13.** As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão os Investidores independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

**11.14.** *Considerando que os CRI serão emitidos em período de decretação de pandemia no país, vale dizer, em período em que os governos federal, estadual e municipal estão determinando ajustes tributários e/ou financeiros, além de recomendações expressas no que se refere ao período enfrentado para facilitar e/ou prorrogar os prazos de pagamento dos financiamentos em curso, ou seja, o lastro desta Emissão, desde logo aprovado que durante este período e enquanto perdurarem as recomendações públicas neste sentido, negociações para manutenção do lastro em prol do enfrentamento da pandemia serão autorizadas, independente realização de Assembleia Geral, e do atendimento das regras da cláusula oitava acima. Sendo certo que o disposto nesta cláusula será aplicado automaticamente toda vez que ocorrer uma situação de mercado e/ou saúde e/ou política, e/ou qualquer situação similar que exija um redirecionamento aos devedores para enquadramento com a situação de mercado vivenciada.*

## **CLÁUSULA 12 - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**12.1.** Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 Dias Úteis contatos de sua ciência, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a assunção transitória e a forma de administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou por terceiro indicado pelos titulares dos CRI e/ou eventual liquidação, total ou parcial do Patrimônio Separado, conforme especificado neste Termo:

- a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Securitizadora;
- b) inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo, desde que tenha recebido os recursos correspondentes ao pagamento dos CRI, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 30 dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.

**12.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência do Patrimônio Separado, consistente dos Créditos Imobiliários, das Conta da Emissão, e das Garantias, aos Investidores em Assembleia, supervisionado pelo Agente Fiduciário para que:

- (a) administrem o Patrimônio Separado;
- (b) esgotem todos os recursos judiciais e extrajudiciais cabíveis para a realização dos Créditos Imobiliários que lhes foi transferida para pagamento dos Investidores;

- (c) rateiem os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos, e;
- (d) transfiram os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos e/ou transfiram proporcionalmente as CCI como forma de pagamento dos Créditos Imobiliários aos Investidores.

## **CLÁUSULA 13 - DECLARAÇÕES**

**13.1.** A Securitizadora declara, nos termos do artigo 56 da ICVM 400 e do item 15 do Anexo III da ICVM 414, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, tal como lhe é obrigatório, e nos termos da opinião legal emitida pelo assessor legal especializado;
- (ii) que este Termo contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores da Oferta, dos CRI, da Securitizadora e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Termo foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a ICVM 476 e a ICVM 414;
- (iv) que as informações prestadas por ocasião da Oferta, e do registro do Termo, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta,

- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição;
- (vi) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, a qual foi emitida, datada e assinada digitalmente por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica;
- (vii) obteve laudo de avaliação dos Imóveis vinculados à operação, elaborado por profissional qualificado e especializado na atividade;
- (viii) assegurou a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (ix) assegurou a constituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios e ativos que lastreiam e/ou garantam a oferta, conforme indicados nos Documentos da Oferta;
- (x) analisou os eventuais conflitos de interesse e indicou na seção de Fatores de Risco aos investidores para tomada de decisão de investimento, conforme item 3.12 do Anexo VII;
- (xi) adota procedimentos para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade; e
- (xii) adota procedimentos para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de

securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, bem como realizará a vinculação das CCI junto aos CRI através do sistema da B3.

**13.1.1** A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Investidores e o Agente Fiduciário caso tome conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

**13.1.2.** A Emissora declara que observa e faz cumprir em sua instituição, as regras estabelecidas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012, bem como na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

**13.2.** O Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 17 declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não

infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Créditos Imobiliários, bem como da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo, bem como verificará a regularidade da constituição das Alienações Fiduciária de Imóvel uma vez que não apresentam os registros das garantias e averbações das CCI nas matrículas imobiliárias na Data da Emissão, conforme cláusula 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.2.1 do Contrato de Cessão cujo prazo para a comprovação é de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do Contrato de Cessão, sob pena de recompra dos respectivos Créditos Imobiliários pelo Cedente, observado ainda o disposto no item 3.9 dos Fatores de Risco. Dessa forma, a Securitizadora possui os direitos sobre o objeto das garantias na data de assinatura do presente Termo de Securitização tendo em vista a cessão dos Créditos Imobiliários. Adicionalmente, (i) com base no valor convencionados pelas partes nas Alienações Fiduciária de Imóvel, os imóveis são suficientes em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização, observados os fatores de risco da emissão, porém não há como assegurar que na data da excussão de tais Garantias seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos;

- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;
- (vii)** exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Créditos Imobiliários consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRI;
- (viii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17 e conforme a declaração de inexistência de conflito de interesses disposta no Anexo IX ao presente Termo de Securitização;
- (x)** prestar serviços de agente fiduciário nas emissões da Securitizadora, conforme consta no Anexo VIII
- (xi)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (xii)** verificou os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado

para esta finalidade, através de cópia do contrato de custódia firmado entre a Emissora e o Custodiante e cópia do Contrato de Cessão dos Créditos Imobiliários;

(xiii) verificou os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros, através de cópia do Contrato de Cessão dos Créditos Imobiliários e, verificará a vinculação das CCI junto aos CRI através do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, das telas da B3 comprovando tais vinculações.

## **CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei nº 10.931/04, e da ICVM 476 e ICVM 414.

**14.2.** Caso, eventualmente após a integral satisfação das obrigações dos CRI e do pagamento das amortizações devidas aos Investidores, os recursos que sobejarem serão de titularidade dos titulares da Série Júnior.

**14.3.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**14.4.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**14.5.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Termo, assim como os demais documentos da operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Investidores sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, Anbima, ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Investidores.

**14.6.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos potenciais adquirentes. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, aos Devedores, aos Cedentes, às Garantias, aos Imóveis e aos próprios CRI. Os potenciais Investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão

descritas neste Termo, em especial a seção de fatores de risco no Anexo VII deste Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**14.7.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços abaixo indicados, ou em outro que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo, sendo que serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por meio eletrônico, ou por telegrama. As vias originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhadas para os endereços da Securitizadora e do Agente Fiduciário em até 5 Dias Úteis após o envio da mensagem, a saber:

Se para a Emissora:

**BARI SECURITIZADORA S.A**

Rua Álvaro Anes, nº 46, 11º andar

CEP: 05421-010 São Paulo – SP

At: Evaldo Perussolo

Correio eletrônico: [ri@bariguisec.com.br](mailto:ri@bariguisec.com.br); pos-  
[emissao@bariguisec.com.br](mailto:emissao@bariguisec.com.br)

Website: [www.bariguisec.com.br](http://www.bariguisec.com.br)

Telefone: (11) 3562-9081

Fax: (11) 3562-9034

Se para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

100

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi,  
Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CEP 04534-004 At.: Antonio  
Amaro

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Website: www.oliveiratrust.com.br

Tel.: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

**14.7.1.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço.

**14.8.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**14.9.** O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário e seus sucessores a qualquer título a cumprí-lo em todos os seus termos.

**14.10.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelos CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**14.11.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas

do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**14.12.** Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todos os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

*(Restante da página deixada em branco intencionalmente, as assinaturas  
seguem nas próximas páginas)*

*(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 89<sup>a</sup> e 90<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> Emissão da Bari Securitizadora S.A. firmado com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 20 de abril de 2021.)*

**BARI SECURITIZADORA S.A.**

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das Séries 89<sup>a</sup> e 90<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> Emissão da Bari Securitizadora S.A. firmado com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. em 20 de abril de 2021.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG:  
CPF:

---

Nome:  
RG:  
CPF:



## **ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

# **IDENTIFICAÇÃO CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777**  
**[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)**

													n tr a t o		m				
000731	18031353-9	Baigui Ci a F H ip ot ec ar aria	P SI M	R es id en ci al P,P,LO -MBA A DO ve rb ad o	RUA CHÁC ARA DAS NASC ENTE S, 745,, QD P,PL AL MBA A DO PINHE IRO,91 550- 111,P ORTO ALEG RE, RS	RS- PO RT O AL EG RE - 3 RI	1 2 0 9 0 8 0 0 %	50 5. 00 0 00 0 00 %	8 0 0 0 0 8 0 0 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 3 25 2 /1 ,0 0 20 32 0 %	1 1 2 41 ,0 1.7 06, 45 1 1 1 1 %	R\$ 2 2 2 1 1 2 2 1 1 %	1 1 2 40 ,9 1 1 70 5, 45 %	CAP A INC ORP ORA DOR A IMO BILI ÁRI A POR TO ALE GRE V SPE LTD A	4, 1 1 7 %			
200761	1901362491	B ar ig ui Ci a	P SI M	R es id en ci al FRED ERICO OTÁV IO DOMI NGUE	RS- PO RT O AL EG	1 7 9 0. 0 0 1	37 0. 4 0, 5 00 %	7 9 0 4 5 0 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	8 9 /0 9/ ,0 0 0 0 0 0 0 0	20 2 2 20 28 0 64, 70 9 9 0 0	1 2 2 0 0 1 1 9 9 0 0	R\$ 29 2 2 64, 70 9 9 0 0	1 1 2 29 ,3 1 1 98 3, 14	MEL NIC K EVE N OPA	4, 1 7 % %			

6 - 3	H ip ot ec ar ia	A ve rb ad o	S BARB OSA , 601, nº 50,T04 ,SÃO SEBA STIÃO ,91060 - 295,P ORTO ALEG RE, RS	E RE - RS 4 RI 0 0	%	MEN TOS IMO B LTD A	e s	%	%	%	LA EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A				
0 0 7 7 3 2 0 - 8	19 D 01 35 2 82 57	Bar ig ui Ci a H ip ec ar ia	R es id , 191,70 en 8, AP ci 708,2, al BARR - ADA TIJUC ve A,2026 rb 1- ad 066,RI o O DE JANEI RO, RJ	RUA DO BISPO , 191,70 8, AP 708,2, BARR - ADA TIJUC ve A,2026 rb 1- ad 066,RI o O DE JANEI RO, RJ	1 3 5 4 2 0	3 39 4. 68 9, 00 %	3 0 3 3 2 %	CM CUR Y EMP REE NDI M MEN TOS IMO B LTD A	2 5 12 /0 ,6 20 8 s e s	1 2 2 ,6 8 13, 3 % %	R\$ 12 12 4.9 ,6 0 3 %	1 2 1 ,6 6 0 3 %	1 2 1 ,6 6 0 3 %	SPE BISP O EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	4, 1 7 %

0	19	B ar ig ui a	P F	N A O	C o m er ci - A ve rb ad o	AV MARE CHAL CAST ELO BRAN CO, 911,, SALA 511,T ORRE 1,POR ENQU ANTO ,64000 - 810,TE RESIN A, PI - PI	PI- 4° TA BE LI ON AT O DE NO TA S	2 6 6 9 4 4, 00 %	5 3 1. 2 2 2 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	7 3 20 /0 6 20 8 27 3 % e s s %	1 2 2 13 6 6.7 69, 02 0 0 %	R\$ 14 7.5 62, 21 8 8 0 0 %	1 2 2 1 2 6 6 8 8 0 0 %	13 6. 77 6, 01 LVII I LTD A.	SPE - CON STR UTO RA SÁ CAV ALC ANT E LVII I LTD A.	4, 1 7 %	
5	19	B ar ig ui a	P F	N A O	C o m er ci - A ve rb ad o	AV MARE CHAL CAST ELO BRAN CO, 911,, SALA 409,T ORRE 1,POR	PI- 4° TA BE LI ON AT O DE NO TA S	2 6 7 2 4, 00 %	5 7 5 8 8 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	9 1 1/ M 28 s e s 3 %	10 /1 2 20 8 3 %	1 2 7.5 6 8 0 0 %	R\$ 14 2 62, 21 8 8 0 0 %	1 2 2 6 6 8 8 0 0 %	14 7. 57 1, 54 54 1, 54 LVII	SPE - CON STR UTO RA SÁ CAV ALC ANT E LVII	4, 1 7 %







0	0	19	B ar ig ui ci H 00 100 077 46 - 4	P F N A O	C o m er ci al - A ve rb ec ar ia	AV. MARE CHAL CAST BRAN CO, 911,, SL 919 BL NO A 7.,POR ENQU ANTO DE ,64000 ad - 810,TE RESIN NA A, PI - PI	PI- 4° TA BE LI ON AT O 2 7 0 3 11 2 1. , 2 0 4, 00 % %	CM CUR Y EMP REE NDI M 2/ 1 , 6 14 3 3 3 3 8 6,9 8 5 5 5 %	1 15 2 /1 , 6 14 3 3 3 8 8 5 5 5 %	R\$ 93. 2 , 3 3 3 3 8 6,9 8 5 5 5 %	1 1 1 93 .3 39 ,5 2	SPE - CON STR UTO RA SÁ CAV ALC ANT E LVII I LTD A	4, 1 7 %	
1	1	19	B ar ig ui ci H 00 77 33 03 - 0	P F N A O	C o m er ci al - A ve rb ec ar ia	AV. MARE CHAL CAST ELO LI BRAN CO, 911,, SL 119 BL NO A 7.,POR ENQU ANTO DE	PI- 4° TA BE LI ON AT O 2 8 7 0 11 1. , 8 0 4, 00 % %	CM CUR Y EMP REE NDI M 9 /1 1/ 20 27 3 3 3 3 8 53 7 3 3 3 %	7 27 1 2 /1 6 8 3 3 3 3 %	R\$ 16 9.5 , 04, 53 7 7 3 3 3 3 %	1 2 2 , 3 3 3 3 7 7 9, 89 89 %	17 0. 83 83 9, 89 89 %	SPE - CON STR UTO RA SÁ CAV ALC ANT E LVII I	4, 1 7 %



Relatório de Execução do Projeto															CÁRICA		
A		ot ec ar ia		ve rb ad o		000,S ÃO JOSÉ DE RIBA MAR, MA		GI ST RO DE IM ÓV EIS DE SÃ O JO SÉ DE RI BA M AR - M A		LTD A ME		s					
0	1	20	B	P	R	AV	MT	3	6	GAL	1	12	1	R\$	1	1	BAR
0	4	A	ar	F	es	Fernan	-5°	3	20	ACH	7	/0	4	13	4	4	I
9	0	01	ig		id	do	TA	8	0.	E	0	6/	,	8.0	,	,	CO
1	9	06	ui		en	Correa	BE	1	00	ENG		20	5	80,	5	5	MPA
4	1	83	Ci		ci	da	LI	5	0,	ENH	M	35	7	80	7	7	NHI
9	4	62	a		al	Costa,	ON	00	%	ARI	ê		1		1	1	A
-	9	H			-	542,80	AT			A	s		%	%	%	%	HIP
		ip			A	2,	O			LTD	e						OTE
		ot			ve	,A,São	DE			A	s						CÁR
		ec			rb	Francis	NO			LTD							IA
		ar			ad	co,780	TA			A							

009301-7	201594826	Barigui Ci H ip ote c ar ia	P F	R es id en ci al - A ve rb ad o	AVEN IDA Govern ador J. Malche ci r, 830,12 01, „Naz ar é,6605 5- 260,B ELÉM, PA	S DE CU IA BÁ - MT	PA -2° OF ÍCI O DE RE GI ST RO DE IM ÓV EIS DE BE LÉ M - PA	1 6 8 20 , /0 4/ M 20 35 %	GAL ACH E ENG ENH ARI A LTD A	1 2 20 , 5 4 31, 9 %	R\$ 56 , 8.2 4, 56 %	1 2 2 , 5 4 9 %	1 2 2 , 5 4 9 %	56 , 8. 23 1, 56	BAR I CO MPA NHI A HIP OTE CÁRIA	4, 1 7 %	
009301-7	201594826	Barigui Ci H ip ote c ar ia	P F	R es id en ci al - A ve rb ad o	RUA Corum id bá en 225,,,, ci Monte	MS -1° 6 TA 9 0. , BE 8 00 5 LI 3 0, 2	GAL ACH E ENG ENH	1 6 /0 8 4/ 20 9 M 35 3	20 5 , 4.8 9 45, 75	R\$ 11 , 4.8 9 45, 75	1 5 , 9 9 3 3	1 5 , 9 9 3 3	11 4. 84 5,	BAR I CO MPA NHI	4, 1 7 %		

3 0 - 0	7	a H ip ot ec ar ia	al - A ve rb ad o	Castelo ,79011 050,C AMPO GRAN DE, MS	ON AT O DE NO TA S DE CA MP O GR AN DE - MS	00	%	ARI A LTD A	ê s e s	8 % %	8 % %	8 % %	75	A HIP OTE CÁR IA		
1 0 9 7 0 9 7 0 3 - 9	20 00 87 53 77 H ip ot ec ar ia	B ar ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	P F	R es id en ci ci al - da A ve rb ad o	RUA Firmo Ribeiro Dutra, 200,, „ Barra RE Tijuca, 22793- 590,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ- 9° OF ÍCI 9 8 0, 00 %	5. 54, 5. 00 ,% %	2 2 1 1 8 0, 00	GAL ACH E ENG ENH M ARI ê A GI ST RO DE IM ÓV EIS DE	1 1 7 20 5 31 7 1 A s LTD A	20 /0 1/ 20 5 7 2,2 8 %	1 4 , 43 5 7 7 	1.2 4 , 5 5 7 7 	1 4 , 5 5 7 7 	1 4 , 28 6. 43 43 	I CO MPA % NHI A HIP OTE CÁR IA



5 3 - A	0	a H ip ot ec ar ia	al - A ve rb ad o	APUA VA, 2764,, SALA 905,,C ENTR O,8001 0- 100,C URITI BA, PR	- PR 7 RI	00	%	NDI MEN TOS IMO B LTD A	ê s e s	0 % %	0 % %	0 % %	12	MA EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	
5 0 0 0 5 4 - 8	19 0 2 0 0 29 2	B ar ig ui L0 Ci a 03 H ip 2 ec ar ia	R es id en 3, AP ci 503,1, FREG UESIA A DE ve rb ad o	ESTR ADA DO BANA NAL, 699,50 3, AP 503,1, FREG UESIA A DE JACA REPA, 22750- 013,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 9 RI	3 4 1 0 6 1	28 28 4. 05 0, 00	1 7 , 1 2 %	CM CUR Y EMP REE M/1 NDI MEN s e s IMO B LTD A	8 8 1 05 2 6 2/2 6 20 8 21 0 %	1 1 2 48. , 62 6 5,7 6 8 8 0 0 %	1 2 2 48 , 6 6 25 7 0 0 %	1 2 2 48 , 6 6 25 7 0 0 %	F MA C ENG ENH ARI A LTD A	4, 1 7 %

5	0	0	0	7	4	-	2	19	B ar ig ui L0 Ci P F N Ã O	C o m er ci al - A 03 H ip ot ec ar ia	Av. Al m. Júlio de Sá Bierren bach, 65,, Sala 705 - BL A 01,,Jac ve arepag rb uá , ad 22775- 028,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 9 RI	4 1 3 9 4 5 0 %	49 0. 29 5, 00 %	8 0 7 4 %	CM CUR Y EMP REE NDI M EN TOS IMO B LTD A	7 1 01 2 /0 , 0 3/ 0 20 0 27 0 % %	1 1 2 39 5.8 0 42, 84 0 0 0 %	R\$ 2 39 ,	1 1 2 39 5. 84 5, 29	CYR ELA DIA MA NTE EMP REE NDI MEN TOS IMO BILI ÁRI OS LTD A	4, 1 7 %		
5	2	2	0	0	7	-	7	19	B ar ig ui L0 Ci P F N Ã O	C o m er ci al - A 07 H ip ot ec ar ia	Av. Dom Hélder Câmar a, al 6644,, - Sala 331 Bl ve 01,,Pil rb ares,22 ad 775- 028,RI O DE	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 9 RI	1 1 8 0 5 2 0 %	93 .4 92 ,0 6 0 %	7 7 0 0 6 0 %	CM CUR Y EMP REE NDI M EN TOS IMO B LTD A	4 9 /0 2 25 0 0 %	30 /0 4/ 0 25 0 0 %	1 2 ,0 0 4 0 0 %	R\$ 72. 04 5,2 0 0 0 %	1 2 ,0 0 45 0 0 %	1 2 72 .0 45 .5 4 %	CYR ELA PAR ANÁ EMP REE NDI MEN TOS IMO BILI ÁRI OS	4, 1 7 %

						JANEI RO, RJ								LTD A				
5 0 0 1 0 3 -	19 L0 10 07 50 1 - A	Bar ui Ci F ip ot ec ar ia	B ar ig ui Ci P N A O	C o m er ci al - A ve rb ad 75- o 028,RI O DE JANEI RO, RJ	Av. Vicent e de Carval ho, 909,, Sala 1129 Bl 01,, Vic ente de O - ve Carval ho,227 rb ad 75- o 028,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 8 RI	2 2 5 2 1 3, 6 00 %	2 15 7. 26 3, 9 00 %	4 8 , 4 9 %	CM CUR Y EMP REE NDI M /1 0/ 0 20 1 28 5 IMO B LTD A	9 0 20 2 ,0 1 4,1 4 % %	1 1 , 51 1 4 5 5 %	R\$ 77. ,0 1 1 1 4 %	1 2 ,2 0 1 1 1 %	1 2 ,2 0 1 1 1 %	77 4, .5 14 ,1 4 14 %	CYR ELA PAR ANÁ EMP REE NDI MEN TOS IMO BILI ÁRI OS LTD A	4, 1 7 %
5 4 0 0 1 2 5 -	219 L0 10 09 49 1 - 0	B ar ig ui Ci F ip ot ec ar	P SI M C o m er ci al - A ve rb ad	AVEN IDA DAS AMÉR ICAS, 8585,, - SALA 366,B ARRA DA TIJUC	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ RI	4 2 6 6 4 2 00 %	6 3 , 8 8, 0 %	3 40 1. 96 8, 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI M /0 20 0 26 0 0 0 %	5 9 3/ M 26 0 0 0 0 %	15 /0 , 0 0 0 43 0 0 0 %	1 0 1.8 96, 0 0 0 0 %	1 0 , 0 0 0 0 %	1 0 1 0 0 0 0 %	26 1 1 89 6, 43 43 %	SPE AMÉ RIC AS 9000 - EMP REE NDI MEN TO	4, 1 7 %  %	

		ia		o	A,2279 3- 081,RI O DE JANEI RO, RJ					A									IMO BILI ÁRI O S/A.	
5 0 0 2 4 3 -	20 01 506 63 39 -5	B ar ui A Ci a H ip ot ec ar ia	P N Ã O	R es id ci al - A ve rb ad o	Avenid a Belved ere, 805,, CASA en elveder e Terra Nova,1 5056- 082,S ve rb ad o BERN ARDO DO CAMP O, SP	SP- SÃ O JO SÉ DO RI O PR ET O - SP RI	1 1 7 6 7 9 8 0 %	23 9. 40 9, 00 %	2 1 3 1 0	6 9 /0 M ê s e s	20 0 /0 0 20 0 27 %	9 0 0 0 0 0 %	R\$ ,51. 96 7,2 9 %	9 0 0 0 0 %	9 0 0 0 0 %	51 .9 67 .2 9	ROD OBE NS AD MIN ISTR ADO RA 432 LTD A.	4, 1 7 %		
2 5 6 0 0 2 6 6 0	20 A ig ui 06 69 58 -0	B ar F P N Ã T er re n o se m H	P F Ã O	R. SENH ORIN HA FERR EIRA DE	PR- LO ND RI NA - PR	9 2 4 7 6 0	82 .7 97 ,0 8 %	3 3 , 9 8 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN	1 5 7/ 0 20 é s	20 /0 0 0 0 0 %	0 , 0 0 0 7 %	R\$ 30. ,01 0,2 0 0 %	0 0 0 0 0 0 %	0 0 0 0 0 0 %	TER RA NOV A ROD OBE NS	4, 1 7 %			

-5	ipotecaria	co ns tr uç ão - A ve rb ad o	SOUZ A, 50,, QUAD RA I- 2,,HEI MTAL ,86084 - 014,L OND INA, PR	2 RI	TOS IMO B LTD A	s										INC ORP ORA DOR A IMO BILI ARI A - LON DRI NA III - SPE LTD A.
500295-8	200539	B A ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	R. SENH ORIN HA FERR EIRA m DE SOUZ A, 50,, QUAD RA I- 12,,HE IMTA - A L,8608 ve 4-	PR- LO ND 4 .7 ,75 RI NA 6 .0 0 - PR 2 RI	9 2 82 7 75 8 75 0 0 %	2 6 , 7 7 0 0 0 %	CM CUR Y EMP REE EIRA - PR TOS IMO B LTD A	1 3 /0 5/ 0 M ê 22 0 s e s s	20 /0 0 0 0 20 0 0 %	0 , 25. 0 64 1,2 4 %	0 0 0 0 0 0 0 %	0 0 0 0 0 0 0 %	0 0 0 0 0 0 0 %	25 0 .6 41 .2 4 %	TER RA NOV A ROD OBE NS INC ORP ORA DOR A IMO BILI ARI	



0	3	3	3	6	-	9	76	41	7	ui Ci a H ip ot ec ar ia	er ci al - A ve rb ad o	EL SABA TINI, 238,20 9, Sala 209,,C ENTR O,0975 0- 700,S Ã—O BERN ARDO DO CAMP O, SP	BE RN AR DO DO CA 9 9 MP 2 00 %	04 4, 00 %	3 3 %	EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A RI	M ê s e s %	0 0 0 0 0 %	01, 45 %	0 0 0 0 %	0 0 0 0 %	80 1, 45 %	EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	%
3	5	0	10	0	77	3	20	C0	B ar ig ui er Ci a H ip ot ec ar ia	P F M C o m er ci al - A ve rb ad o	RUA JOSÉ PAULI NO, 229,40 8, Sala 408,,B OSQU E,1301 3- 020,C AMPI NAS, SP	SP- CA MP IN AS - SP 3 RI	2 3 0 7 7 3 00 %	1 1 4 ,	1 1 4 ,	CM CUR Y EMP REE M NDI é MEN TOS IMO B LTD A RI	1 1 5 1/ 20 30 ê s s %	20 1 8 8 8 2 8 8 2 2 %	1 1 3.1 94, 18 8 8 8 2 2 %	1 1 , 8 8 8 8 2 2 %	1 1 3. 19 4, 18 18 18 18 18 %	SEI NOV O NEG ÓCI O 1 EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O	4, 1 7 % %	

																SPE LTD A	
5 0 0 3 3 8 - 5	20 C0 0 3 1 02 - 5	Bar ig ui Ci a H ip ot ec ar ria	P F M SI al - A ve rb ad o	Res id en ci ci - A ve rb ad o	VIAD UTO NOVE DE JULH O, 200,11 12, APTO 1112,, O - Consol ação,0 1050- 060,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 5 RI	1 0 0 4 0 8 2 00	9 0 , 7 7 5, % %	CM CUR Y EMP REE NDI M EN TOS IMO B LTD A	5 8 /0 05 2 ,5 2/5 204 269 9 % % %	1 2 2 ,5 2.3 52, 69 9 9 %	R\$ 37 ,2 ,5 5 4 9 9 %	1 2 2 ,5 5 4 9 9 %	1 2 2 ,5 5 4 9 9 %	37 2. 35 2, 69	SEI CON SOL AÇÀ O EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	4, 1 7 %
3 5 2 0 0 3 3 9 - 3	20 C0 10 77 02 1 1 9 - 3	B ar ig ui Ci a H ip ot ec ar	P F M SI al - A ve rb ad	Res id en ci ci - A ve rb ad	VIAD UTO NOVE DE JULH O, 200,11 12, APTO 1111,, O - Consol	SP- SÃ O PA UL O - SP 5 RI	1 0 0 4 0 8 2 00	9 0 , 7 7 5, % %	CM CUR Y EMP REE NDI M EN TOS IMO B LTD A	5 8 /0 05 2 ,5 2/5 204 269 9 % %	1 2 2 ,5 5 4 9 9 %	R\$ 37 ,2 ,5 5 4 9 9 %	1 2 2 ,5 5 4 9 9 %	37 2. 35 2, 69	SEI CON SOL AÇÀ O EMP REE NDI MEN TO IMO	4, 1 7 %	

			ia			o	ação,0 1050- 060,S ÃO PAUL O, SP				A				BILI ÁRI O SPE LTD A	
5 0 0 3 4 0 -	20 C0 0 3 3 0 3 - 7	Bar ig ui Ci a H ip ot ec ar aria	R es id en ci al - A ve rb ad o	VIAD UTO NOVE DE JULH O, 200,11 10, APTO 1110,, Consol ação,0 1050- 060,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 0 5 RI	1 0 0 4 0 8 0 00	9 0 , 7 7 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	5 8 /0 05 ,2 ,5 2,3 39, 98 % %	1 1 2 ,2 ,5 5 4 9 9 %	R\$ 37 ,37 ,5 4 9 9 %	1 2 2 , 5 33 9, 98 %	1 2 2 37 2. 35 2, 69 %	SEI CON SOL AÇĀ O EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	4, 1 7 %	
3 5 0 0 3 4 1 -	20 C0 10 77 02 4 1 - ip	B ar ig ui Ci a H ip	P F SI M	R es id en ci al - A	VIAD UTO NOVE DE JULH O, 200,11 10, APTO 1110,, Consol ação,0 1050- 060,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 0 09, 5	1 0 0 4 0 7 9 00	9 0 , 7 7 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	5 8 /0 05 ,2 ,5 26 9 %	1 1 2 ,2 ,5 5 4 9 9 %	R\$ 37 ,37 ,5 52, 69 9 9 %	1 2 2 37 2. 35 2, 69 %	SEI CON SOL AÇĀ O EMP REE NDI	4, 1 7 %	

5		ot ec ar ia		ve rb ad o	APTO 1109,, Consol ação,0 1050- 060,S ÃO PAUL O, SP	RI		IMO B LTD A			MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A						
5 0 0 3 4 2 - 3	20 C0 0 3 5 02 - 3	B ar ui Ci a F H ip ot ec ar ia		R es id en ci al - A ve rb ad o	VIAD UTO NOVE DE JULH O, 200,11 08, APTO 1108,, Consol ação,0 1050- 060,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 5 RI	1 0 0. 4 7 5, 00 %	9 0 0. 20 7 7 %	CM CUR Y EMP REE NDI M EN TOS IMO B LTD A	5 8 /0 2/ 5 20 4 26 9 % RI	1 2 , 5 4 9 %	R\$ 37 ,2 5 4 9 %	1 2 , 5 4 9 %	1 2 37 2. 35 2, 69	SEI CON SOL AÇÃ O EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	4, 1 7 %	
3 5 0 0 3 3	20 C0 10 77 01	B ar ig ui Ci a F H ip ot ec ar ia	P SI F M	R es id en ci al - A ve rb ad o	PRAÇ A DA REPÚ BLICA	SP- SÃ O PA UL	1 0 1 0 0 2, 7	8 52 7. 02 7 7	CM CUR Y EMP REE NDI M EN TOS IMO B LTD A	5 8 /0 2/ 5 20 4 26 9 % RI	05 2 , 5 4 9 %	1 2 , 5 4 9 %	R\$ 43 0.9 50, 31 4	1 2 , 5 5 4 4	1 2 43 0. 95 0,	SEI REP ÚBL ICA EMP	4, 1 7 %

4 3 - 1	5	a H ip ot ec ar ia	al - A ve rb ad o	411,81 3, APTO 813,,C onsola ção,01 045- 001,S ÃO PAUL O, SP	O - SP 5 RI	3 00 %	NDI MEN TOS IMO B LTD A	s e s	9 % 9 %	9 % 9 %	9 % 9 %	31	REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A			
5 0 0 0 3 3 4 4 - A	20 C0 Ci 10 a 77 02 7	B ar ig ui P F M SI al - A ve rb ad o	R es id en ci al - A ve rb ad o	VIAD UTO NOVE DE JULH O, 200,11 06, APTO 1106,, Consol ação,0 1050- 060,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 5 RI	1 0 0 4 0 4 7 6	6 41 2 0. , 20 5, 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 6 4 /1 2 0 20 34 0 %	1 1 2 , 0 0 0 0 %	1 2 2 , 0 0 0 0 %	1 2 2 , 0 0 0 0 %	25 8. 20 2, 13	SEI CON SOL AÇÃ O EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	4, 1 7 %	
5 5 0	3 8 10	B ar ig ui P F M SI al - A ve rb ad o	R es id en ci al - A ve rb ad o	Avenid a Orland	SP- BA UR	1 2 4	9 34 2.	CM CUR Y	1 3 2	30 /0 3/	4 ,	R\$ 32 2.3	4 ,	4 5 5 2.	ROD OBE NS	4, 1 7

0	3	5	4	-	7	ui Ci a H ip ot ec ar ia	en ci al -A ve rb ad o	o Ranieri , 10 - 100,26, 26 - T 4 -CHIL E,,Parq ue Reside ncial da,170 47- 001,B AURU , SP	U - SP 1 RI	9 1 9	31 6, 00	3 0 %	EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	M ê s e s	20 0 32 %	0 0 53 %	74, 53 % %	0 0 0 %	0 0 4, 53	37 4, 53	INC ORP ORA DOR A IMO BILI ÁRI A 388 - NOV A NAÇ ÃO AMÉ RIC A - SPE LTD A.	%
5	9	0	0	3	5	20 C0 ig ui Ci a H ip ot ec ar	P F O Ñ R es id Silva	Av. José da Sé, 2008,, 55 - - CASA, ,Parqu e da Liberd ade	SP- SÃ O JO SÉ DO	1 1 4 4 1 0, 00	13 2 4. , 3 %	3 2 4 4 3 %	CM CUR Y EMP REE Ê NDI	8 9 9/ M 20 28 s	10 /0 9/ 0 0 0 %	9 , 0 0,7 0 0 0 %	R\$ 44. 14 0,7 0 0 %	9 , 0 0 0 0 0 %	9 0 0 0 0 0 %	44 .1 40 .7 0 0 0	ROD OBE NS NEG ÓCI OS IMO BILI ÁRI OS S.A	4, 1 7 %

							I,1505												
			ia			o	6-												
							750,S												
							ÃO												
							JOSÉ												
							DO												
							RIO												
							PRET												
							O, SP												
4	20	B	P	N	R	Avenid	SP-	1	34	9	CM	1	10	4	R\$	4	4	ROD	4,
5	0	C0	ar	F	Ã	a	BA	2	34	7	CUR	3	/0	,	33	,	,33	OBE	1
0	10	ig		O	id	Orland	UR	4	2.	,	Y	3	5/	5	6.1	5	5	NS	7
0	76	ui			en	o	U -	9	31	2	EMP	20	0	29,	0	0	12	INC	%
3	60	Ci			ci	Ranieri	SP	3	6,	8	REE	M	32	0	42	0	0	9,	ORP
5	5	a			al	, 10 -	1	2	00	%	NDI	ê	%	%	%	%	42	ORA	
8	-	H			-	100,51,	RI				MEN	s						DOR	
A		ip			A	51 - T					TOS	e						A	
		ot			ve	4					IMO	s						IMO	
		ec			rb	-CHIL					B							BILI	
		ar			ad	E,,Parq					LTD							ÁRI	
		ia			o	ue					A							A	
						Reside												388 -	
						ncial												NOV	
						da,170												A	
						47-												NAÇ	
						001,B												ÃO	
						AURU												AMÉ	
						, SP												RIC	
																		A -	
																		SPE	
																		LTD	

																		A.	
5 0 0 3 5 9 -	20 C0 410 176 60 6 -8	Bar ig ui Ci H ip ot ec ar ia	B ar ig ui Ci P F N A O	R es id en ci T 1- AFET O,,Jard im Santa Monic a,1704 7- 369,SI NOP, MT	Avenid a Joaqui m Socrepa, s/n,124 - , 124 - AFET O,,Jard im Santa Monic a,1704 7- 369,SI NOP, MT	MT SI NO P - MT RI	8 6 5. 2 0, 00 %	31 5 0 75 0 00 %	6 5 ,	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 4 2 /0 ,	20 30 2 0 /0 0 20 26, 81 0 %	1 1 0 0 0 0 0 0 %	R\$ 20 ,20 ,0 5.2 0 0 0 0 %	1 2 2 0 0 0 0 0 %	1 2 2 0 0 0 0 0 %	20 5. 22 6, 81 81 ÁRI A 409 - SPE LTD A.	ROD OBE NS INC ORP ORA DOR 4, A 1 7 %	
4 5 2 0 0 3 6 0 -1	20 C0 10 76 63 8 -8	Bar ig ui Ci Ci a H ip ot ec ar	P F N A O	R es id en ci ci al - a s/n,14, A 14-T2- ve ABRA rb CCIO,, ad Jardim	Avenid a Joaqui m Socrepa, s/n,14, A 14-T2- ve ABRA rb CCIO,, ad Jardim	MT - SI NO P - MT RI	8 6 3 3 5 0, 00 %	31 3 5. 75 0 00 %	1 3 ,	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD	1 4 /0 6/ M 22 0 1 %	20 0 0 0 0 %	9 0 0 0 0 %	R\$ 43. , 58 0 0 0 0 %	9 0 0 0 0 %	9 0 0 0 0 %	43 .5 82 ,7 1 ÁRI	ROD OBE 1 NS 7 % INC ORP ORA DOR A IMO BILI ÁRI	



6 4 - 4	8	a H ip ot ec ar ia	al - A ve rb ad o	01, CJ 501,,Vi la Lusitan ia,0972 5- 210,S ÃO BERN ARDO DO CAMP O, SP	AR DO DO CA MP O - SP 1 RI	1	50	%	NDI MEN TOS IMO B LTD A	ê s e s	0 % %	0 % %	0 % %	62	ENT O IMO BILI ÁRI O LTD A		
5 0 0 3 6 7 - 9	20 C0 410 576 656	B ar ig ui Ci P F SI M	R es id en ci ci al A,,PA -RQUE CONT INENT AL,06 020- 190,O SASC O, SP	Avenid a Franz Voegel i, 900,9, AP 09, TORR E A,,PA - RQUE CONT INENT AL,06 020- 190,O SASC O, SP	SP- OS AS CO 9 0 SP 0 1 RI	1	58	7 8	CM CUR Y EMP REE CO 9 04 8, 8 % 00	1 6 6 /0 30 ,9 1/ 20 9 35 9 IMO B LTD A	1 1 0 1 9 2.6 9 9 9 9 %	1 0 46 , 9 9 9 9 %	1 0 0 1 9 9 9 9 %	46 46 2. 68 8, 70	GM R OSA SCO EMP REE NDI 4, <td>MEN 1 7 %</td>	MEN 1 7 %	
4	20	B	P	N	C	RUA	SP-	1	5	CM	1	19	1	R\$	1	1	CCD 4,







3	-	8		H	i	p	o	t	e	c	a	r	i	a		-	A	v	e	r	b	a	d	o	1.904 , Sarden h,Jardi m Cerro Azul,8 7010-460,M ARIN GÁ, PR					MEN TOS IMO B LTD A	e	s	%	%	%	%	EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÖES														
5	0	0	0	20	5	08	2	73	77	4	6	B	a	r	u	i	C	i	N	A	F	Ñ	O	R	es	id	en	ci	ci	1.388,1	AV. ITOR ORÓ, 1388,1	1388,1	7	3	37	8	4	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1	3	1	1	1	1	VBI GRA ÚNA MA RIN GA EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÖES						
5	3	9	4	-	6																					0	4	0	75	1	0	0,	00	%	/0	20	1	R\$ 18	18	5.	18	18	5.	06	9,	18	18	4,	1	7	%

3 9 5 - 4	87 8	Ci a H ip ot ec ar ia	ci al - A ve rb ad o	702, Apto 1.702 Bloc,,J ardim Cerro Azul,8 7010- 460,M ARIN GÁ, PR	4	0, 00	6 %	REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	M ê s e s	35	0 0 %	08	0 0 %	0 0 %	7, 08	RIN GA EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES	
5 0 0 3 4 9 6 - 2	20 E0 Ci ui P SI al ci ci pa - A ve rb ad o	B ar ig ui Ci a F M	R es id en 27,33, APTO 33,,BE LA VISTA ,01315 001,S ÃO PAUL O, SP	RUA SANT O AMAR O, 27,33, APTO 33,,BE LA VISTA ,01315 001,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 6	1 9 7 9 2. 0 4 00	4 2 2 ,	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	2 6 /0 29 ,5 20 0 23 %	1 0 , 5 0 2 1	R\$ 1 0 94. ,5 5 0 2 %	1 0 , 5 5 0 2 %	1 0 94 .5 5 0 2 1	TPA BAN DEI RA PAU LICE IA - EMP REE 4, 1 7 %			

5	0	0	0	4	0	5	-	5	20	F0	08	73	88	7	B	ar	ig	ui	Ci	P	N	Ã	O	R	es	id	en	A	ci	83	RUA LÁZA RA, 93,83, APTO 83	SP- SÃ O	2	5	79	6	CM CUR Y EMP REE NDI M /0 20 2 1 R\$ 30 30 1.6 0 11, 0 21 0 0 0 %	2	3	2	1	1	2	1	2	30	RE	4,	ROS A GAE TA EMP REE NDI 1
5	6	0	0	4	0	6	-	3	20	F0	08	73	88	9	B	ar	ig	ui	Ci	P	N	Ã	O	R	es	id	en	A	ci	7	RUA ROSA GAET A LÁZA RA, 93,152, APTO 152	SP- SÃ O	2	5	79	7	CM CUR Y EMP REE NDI M /0 20 0 1 R\$ 29 2 2 29 9.7 , 0 61, 0 20 0 0 0 5 5 %	1	8	9/ 20 0 22 0 5 5 %	1	2	2	2	29	ROS A GAE TA EMP REE NDI 1			

				ia			o	LIN PAULI STA NOV,0 4570- 905,S ÃO PAUL O, SP				A								ÁRI O S.A		
5 0 0 4 0 7 - 1	20 F0 508 773 89 0	B ar ig ui Ci P N A - H ip ot ec ar ia		R es id , en 92,230 O ci 5, APTO 2305, A,A,SAN ve TO rb AMAR ad o 6- 220,S ÃO PAUL O, SP	RUA LUÍS CORR EIA DE MELO SP- SÃ O PA UL O- A SP 2 0, 0 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	SP- SÃ O PA UL O- A SP 2 0, 0 %	3 3 28 /0 1/ 0 20 24 /0 %	1 1 2 2 0 0 0 0 %										NEI BEN FLU SS EMP REE NDI MEN TOS LTD A			
5 5 8	20 F0	B ar F N Ã R es		RUA LUÍS	SP- SÃ 3	4 3 48 6	CM CUR 3 /1	30 2	1 2	R\$ 32 2	1 2	1 2	32	NEI BEN 4, 1								

						CORR EIA DE MELO														
0	0	ig ui Ci			id en ci	92,260 6, APT P UL O - A ve TO rb ad o 6- 220,S ÃO PAUL O, SP	O PA UL O - A,SAN SP 7 11 RI	9 0 4 7 00 %	7. 30 0, 00 %	, 7 2 %	Y EMP REE NDI MEN é TOS IMO B LTD A	2/ M e s 23 % imo s LTD A	0 0 3 17 3 %	5.1 36, 17 3 %	0 0 0 0 %	0 0 3 3 %	5. 13 6, 17	FLU SS EMP REE NDI MEN TOS LTD A	7 %	
4	0	08 73 88 - A	H ip ot ec ar ia	O																
5	5	20 F0 08 00 73 488 11 - A	B ar ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	P F O	N Ã O	R es ida Preside nte ci ci al al - 93 e 94,350 9, ve rb ad osé o Menin o,1106	AVEN IDA NT 0 en te Wilson - 9 0, 00 %	SP- SA NT 0 OS - 9 0 SP 3 RI	5 7 0 2. 85 0 0 00 %	5 57 ,	5 5 0 ,	CM CUR Y EMP REE é 25 0 NDI MEN TOS IMO B LTD A	4 9 4/ M 20 0 25 0 s e s IMO B LTD A	30 /0 ,	1 2 5.0 0 94 0 2 %	1 2 ,	1 2 0 0 0 2 2 %	1 2 5. 04 3, 94 94 %	YUN Y PRO JET O IMO BILI ÁRI O V S.A.	4, 1 7 %



0	4	1	4	-	4	ui	Ci	n	o	se	m	co	ns	tr	D	Z11,,J	10 - QUAD RA	A PEZZI NI GIRO TTO,,	JO SÉ DO RI O PR ET O - SP 1 RI	EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	M ê s e s	20 0 23 0 %	0 2,6 5 %	0 0 0 %	0 0 0 %	52 ,6 5	INC POR POR ADO RA IMO BILI ARI A 363 - SPE LTD A.	%
5	2	0	0	0	4	6	27	1	5	-	2	F0	ig	ui	Ci	es	IDA	AVEN IDA JOAQ	MT - SI 3 9. , en UIM	CM CUR Y EMP M	30 /0 , 7/ 0 20 0	9 21 3.0 0 53, 0 0 0	R\$ 9 9 0 0 2 2 2 2	9 9 0 0 0 0 0 0	21 3. 05 42	ROD OBE NS INC ORP ORA DOR A IMO BILI ÁRI	4, 1 7 %	



														LTD A.		
5 0 0 4 1 9 - 5	20 F0 08 44 70 27 5	B ar ui Ci a H ip ot ec ar ia	P F N Ã O	R es id en ci al - A - A ve rb ad o	AVEN IDA JOAQ UIM SOCR EPA, 461,16 7, 167	MT - SI NO P - MT 1 RI	8 35 6. 3 85 1 0, 00	7 1 , 2 5 5 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	4 5 /0 0 1/ 0 20 0 25 % %	9 9 ,0 0 7.0 0 0 0 0 %	R\$ , 25 7.2 0 98, 0 39 % %	9 9 , 0 0 0 0 0 %	25 DOR A IMO BILI ÁRI A 409 - SPE LTD A	ROD OBE NS INC ORP ORA DOR A IMO BILI ÁRI A 409 - SPE LTD A	4, 1 1 7 % %
6 5 5 0 0 0 4 2 2 0 -	20 F0 08 70 27 9 H ip	B ar ig ui Ci a - A - A H ip	P F N Ã O	R es id en ci al - A - A H ip	AVEN IDA JOAQ UIM SOCR EPA, 461,, 34 -	MT - SI NO P - MT 1 RI	8 6 2 1 0 00	1 7 , 4 5 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS	1 2 /4 0 0 0 e	10 /0 0 0 0 0 %	R\$ , 54. 00 0,0 0 %	0 0 0 0 0 0 %	54 .0 00 0 0 0 0	ROD OBE NS INC ORP ORA DOR A	4, 1 1 7 % %

9		ot ec ar ia		ve rb ad o	TORR E 1 - „JARD IM SANT A MONI CA,17 047- 369,SI NOP, MT			IMO B LTD A							IMO BILI ÁRI A 409 - SPE LTD A			
5	6	20	B F0	P F	N Ã O	R es id O	AVEN IDA JOAQ SI en UIM NO ci ci al EPA, P - 9 3, 6 MT 00 %	MT - 6 3 3 9. ,	8 34 2 9 71 2 71 3, 6 MT 00 %	4 2 2 Y EMP M REE é 22 0 00 %	CM CUR Y EMP REE é 22 0 00 %	1 9 1/ 0 20 0 0 0 0 %	20 /1 0 00, 00 00 %	0 , 18 0 00, 00 00 %	0 , 0 0 0 0 %	0 , 0 0 0 0 %	18 NS INC ORP ORA DOR A IMO BILI ÁRI A 409 - SPE LTD A	ROD OBE 1 7 %



A		ot ec ar ia		ve rb ad o	5- 360,G OIÂNI A, GO	RI		IMO B LTD A									MEN TOS IMO BILI ÁRI OS LTD A	
5 0 0 4 2 6 -	20 F0 08 97 28 1	B ar ui Ci a p F	R es id en ci al - A ve 5- rb ad o	RUA 242,80 4, Q VI,A,V ILA MONT ICELL - I,7465 5- 360,G OIÂNI A, GO	GO -G OI AN IA 5 79 9 - GO 4 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	3 3 10 2 /0 ,6 1/20 8 24 3 % s e s	1 1 2 R\$ 15 1.1 6 8 3 3 %	1 2 2 ,2 15 1. 6 8 3 3 %	1 2 2 ,2 15 1. 6 8 2, 28	SPE MO NTE CEL LI EMP REE 4, 1 1 7 %							
5 0 0 4 2 6 -	720 D 01 01 40 2 8	B ar ig ui Ci a p H	P N Ã O C o m er ci al -	RUA JURU BATU RA, 1350,8 13, CJ 813,C	SP- SÃ O BE RN 5 5, 3 %	1 5 1 4 5 00	3 3 , 1 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 6 9 /20 M35 0 0 %	19 /0 5/ 0 0 0 0 %	1 0 ,21 0 0 0 0 %	R\$ 72. 0 ,21 0 0 0 %	1 0 0 0 0 0 0 %	1 0 .2 0 0 0 0 %	CCD I 15 EMP REE DIM ENT O	4, 1 7 %		

-	4			ip ot ec ar ia	A ve rb ad o	entro,0 9725- 210,S ÃO BERN ARDO DO CAMP O, SP	DO CA MP O - SP 1 RI		TOS IMO B LTD A	e s				IMO BILI ÁRI O LTD A		
5	0	20	708176	B ar ig ui Ci P F SI M	R es id en ci ED - L,2,JD A Samam ve baia,13 rb ad o 046- 545,C AMPI NAS, SP	Rua Vitor Meirell es, 415,5, AP 05 BL 2 ci ED - L,2,JD A Samam ve baia,13 rb ad o 046- 545,C AMPI NAS, SP	SP- CA MP IN AS - SP 0 RI	2 3 2 0. 5 0 57 %	4 3 3 , 9 9 % %	CM CUR Y EMP REE NDI M NDI MEN TOS IMOS B LTD A	1 6 7 01 , 1 2 20 35 0 0 %	9 9 9 1 1 2 2 0 0 %	R\$ 83. 47 8,3 3 %	9 9 83 .4 78 .3 3	VBI SAB IÁ 4 EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A	4, 1 7 %
5	0	20	100911560	B ar ig ui Ci P F SI M	R es id en ci AP al	RUA São Daniel, 281, AP 281,,Vi	SP- GU AR UL HO S -	1 4 9. 5 0 4	8 4 6. 7 0 00	CM CUR Y EMP REE NDI M NDI MEN TOS IMOS B LTD A	2 3 5 0/ 1 20 0 1	30 1 1 0 41, 0 06 0 1	R\$ 40 3.9 41, 0 0 1 1	1 1 1 0 0 0 0 06	VS GUA RUL HOS SÃO DAN	4, 1 7 %

3	-	0	H	i	p	o	t	e	c	a	r	i	a		la	Galvão	,07074	SP	2	RI	MEN	TOS	IMO	B	LTD	A		IEL	EMP	REE	NDI	MEN	TOS	E	PAR	TICI	PAÇ	ÕES	LTD	A.																									
5	0	0	20	7	08	43	376	4	3	71	4	0	9	B	ar	ig	ui	Ci	P	SI	R	es	id	Vitor	Meirell	SP-	CA	MP	IN	AS	ED	BL A	AP 42	415,42,	Rua	Vitor	CM	CUR	Y	2	2	1	R\$	1	1	1	1	17	17	VBI	SAB	IÁ 4	EMP	REE	NDI	MEN	4,	TOS	E	PAR	TICI	PAÇ	ÕES	LTD	A.
5	4	9	7	4	0	3	76	4	3	71	4	0	9	H	F	M	P	SI	R	es	id	Vitor	Meirell	SP-	CA	MP	IN	AS	ED	BL A	AP 42	415,42,	Rua	Vitor	CM	CUR	Y	2	2	1	R\$	1	1	1	1	17	17	VBI	SAB	IÁ 4	EMP	REE	NDI	MEN	4,	TOS	E	PAR	TICI	PAÇ	ÕES	LTD	A.		

0	0	ig ui Ci	id en ci	Meirell es, 415,92, AP 92 BL 2	MP IN AS	2 2 6	4. 02 7,	,	Y EMP REE	5					IÁ 4 EMP REE NDI MEN			
4	3	08 75 50 - 7	a H ip ot ec ar ia	ED - L,2,JD A Samam ve baia,13 rb 046- ad 545,C o AMPI NAS, SP	- SP 3 RI	6 9	02 63	%	NDI MEN TOS IMO B LTD A	M ê s e s	0/ 20 40 1 %	, 0 1 %	3.9 53, 29 1 %	, 0 0 1 %	0 0 0 1 %	3. 95 3, 29	TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A	7 %  %
5	0	720 F0 08 73 77 65 11 - 6	B P F M C o m er ci al H ip ot ec ar ia	RUA JURU BATU RA, 1350,, CJ - 1007,, A Vila ve Lusitan rb ia,0972 ad 5- o 210,S ÃO BERN ARDO DO CAMP	SP-SÃ O BE RN DO DO CA MP O - SP 1 RI	1 5 1 5 0 2 0 0 %	20 8. 79 4, 00 %	7 , 6 7 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	9 1 1/ M ê s e s	20 /1 , 20 28 0 0 0 %	1 0 8.9 03, 0 0 0 %	R\$ 16 0 8. 0 0 0 %	1 0 , 0 0 0 0 %	1 0 90 3, 0 0 76 %	CCD I 15 EMP REE DIM ENT O IMO BILI ÁRI O LTD A	4, 1 7 %  %	

					O, SP														
5 0 0 4 6 2 -	20 F0 08 70 28 2 - 4	B ar ig ui a ip ot ec ar ia		C o m er ci al - A ve rb ad o	RUA JURU BATU RA, 1350,, CJ 1225,, Vila Lusitan ia,0972	SP- SÃ O BE RN AR DO CA MP ÃO O - BERN AD O DO CAMP O, SP	1 5 1 5 7 4	21 2. , 88 8, 00	1 1 1 5 5 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LT A	1 7 0 15 /0 0 6/ 20 35 0 % e s s %	1 1 1 0 ,17 ,5.4 0 39, 00 0 0 0 %	R\$ 0 17 ,0 0 0 0 0 0 %	1 0 0 0 0 0 0 0 %	1 1 1 0 0 0 0 0 %	CCD I 15 EMP REE DIM ENT O IMO BILI ÁRI O LTD A	4, 1 7 %		
7 5 0 0 4 6 3 -	20 F0 08 70 28 4 2 -	B ar ig ui a ip ot ec ar ia	P F M  SI	C o m er ci al - A ve rb ad o	RUA JURU BATU RA, 1350,, CJ 1322,, Vila Lusitan ia,0972	SP- SÃ O BE RN AR DO CA MP ÃO O - BERN AD O DO CAMP O, SP	1 5 1 5 9 8	21 9. 02 9, 00	3 1 1 5 5 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LT A	1 7/ 1 20 M 35 e s s %	24 /0 0 0 0 0 % %	R\$ 18 4.0 65, 97 0 0 0 %	1 0 0 0 0 0 0 %	1 0 0 0 0 0 0 %	CCD I 15 EMP REE DIM ENT O IMO BILI ÁRI O LTD	4, 1 7 %		



-9			ip ot ec ar ia	A ve rb ad o	1906 , TORR E B,PAR QUE CONT INENT AL,06 020- 190,O SASC O, SP	RI		TOS IMO B LTD A	e s								MEN TOS IMO BILI ÁRI OS SPE LTD A.	
500475-6	20800475-6	B ar ig ui H Ci P F	C o m er ci al - A ve rb ad o	RUA Oscar Freire, 379,, CJ 162 AND 16,,Cer queira - César, 01426- 001,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 13 RI	9 2. 0 59 7. 3 0,00 %	GAL ACH 3 7 /0 ENG ENH M ARI ê ARI A LTD e s A	2 3 12 0 , 5 20 5 9 3 %	1 0 1 0 5 74 5 9 9 %	R\$ 2.3 45. 74 3,1 9 9 9 %	1 0 1 0 5 5 5 9 9 %	1 0 2. 34 5. 74 3, 13	BAN CO BAR I DE INV ESTI MEN TOS E FIN ANC IAM ENT OS S/A	4, 1 7 %				
5100087	200087	B ar ig ui H id en	P N Ã O R es QUAD RA	LOTE Nº 22, QUAD RA	DF - BR AS	3 5 9 99 0	CM CUR Y EMP	1 0 0 /0 8/ 20 4	05 0 , 1 26, 4	R\$ 17 1 , 4 52	1 0 0 1 4	1 0 1 1 4	ENG ENH ARI A	4, 1 7 %				

4 9 0 - A	78 64	Ci a H ip ot ec ar ia	ci al - A ve rb ad o	CNB 12,803, Apto 803,,T AGUA TING A,7211 5- 125,B RASÍL IA, DF	ILI A - DF 3 RI	1 2 00	9, 00	1 %	REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	M ê s e s	29	7 0 %	64	7 0 %	7 0 %	6, 64	CAR VAL HO ACC IOL Y LTD A	
5 0 0 - 7	20 00 87 0 2 - 7	B ar ig ui Ci a P F M -	R es id en ci 334- 340,16 4, AP 164,,S ANTA EFIGE NIA,0 1032- 000,S ÃO PAUL O, SP	RUA BRIG ADEI RO TOBI AS, 334- 340,16 4, AP 164,,S ANTA EFIGE NIA,0 1032- 000,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 7 RI	1 0 29 0 4. 8 0 2 0, 00 %	9 7 7 ,		CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 2 05 /0 , 5 20 0 35 0 %	1 0 0 , 5 0 51 0 %	R\$ 28 ,28 7.4 52, 51 0 %	1 0 0 , 5 0 0 0 %	1 0 0 , 5 0 0 0 %	28 7. 45 2, 51	TPA - SKY PAU LICÉ IA - EMP REE NDI MEN	4, 1 7 %	
5 5 0 - 7	8 3 H	B ar F -	P N A R es	AVEN IDA A,	GO -G	3 4	31 6	5	CM CUR	4 8	30 /0	6 ,	R\$ 17 ,	6 ,	6 ,	17	AUR ORA	4, 1

0	0	ig ui Ci		id en ci	110,10 1, Q2 L1/11, A,VIL	OI AN IA	9 3 1	6. 06 4,	,	Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B B LTD A	M ê s e s	4/ 20 25 %	1 6 8 %	8.5 20, 96	1 6 8 %	1 6 8 %	8. 52 0, 96	EMP REE NDI MEN TOS IMO BILI ÁRI OS SPE LTD A	
5	0	00	H	O	- A LUCY, 74320-	GO	9	00	%										
4	45	ip ot	ec	rb	020,G	ad	OIÂNI												
-	64	ec ar	ria	o	A, GO	RI													
3																			
5	20	B ar ig ui Ci	P	R	ESTR ADA DO PAU FERR O, 250,50	RJ- RI				CM CUR Y	1								
0	0	H Ci	SI	es id en ci	9, AP 509,	DE JA	4 2	43 9.	1 0	EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	7 2 /0 0	1 0 , 0	R\$ 46 6.2 0 34, 0 49 %	1 0 , 0 0 0 0 %	1 0 0 0 0 %	1 0 0 0 0 %	46 6. 23 4, 49	F MA C ENG ENH ARI A LTD A	4, 1 7 %
0	8	00	a	P	509, BL	NE	7	9.	3										
5	4	87	H	F	- A 2,2,JA	IR	9	59	9										
1	1	46	ip ot	M	CARE PAGU	O - RJ	9 6	5, 00	2										
-	6	09	ec ar		Á,2274 3- 051,RI	RI			%										
6					O DE JANEI RO, RJ														

5	0	0	0	5	0	0	5	1	2	-	4	B ar ig ui H Ci a F M	P SI	R es id en ci al - A ve rb ad o	EST. DO BANA NAL, 699,50 1, AP 501, BL 2,2,FR EGUE SIA,22 750- 012,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 9 RI	3 4 1 05 1 8, 00 %	1 3 , 05 0 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	8 05 2 R\$ 70. , 81 9,3 0 0 %	1 2 ,2 ,2 ,6 8 8 0 0 %	1 2 ,2 ,6 8 8 0 0 %	1 2 ,2 ,6 8 8 0 0 %	70 .8 19 ,3 0	F MA C ENG ENH ARI A LTD A	4, 1 7 %	
8	5	6	0	0	0	0	5	1	1	-	0	B ar ig ui H Ci a F M	P SI	R es id en ci al - A ve rb ad o	ESTR ADA DO PAU FERR O, - 250,60 A 2, AP 602, BL 2,2,JA CARE PAGU Á,2274 3-	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 9 RI	4 2 8 0 0 1 0 00 %	9 55 5. , 26 8, 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 0 6/ 20 35 ê M 0 0 %	10 /0 , 0 0 0 0 %	1 55 3.7 08, 98 0 0 %	1 0 , 0 0 0 0 %	1 0 0 0 0 0 0 0 %	1 55 3. 70 8, 98 98	F MA C ENG ENH ARI A LTD A	4, 1 7 %

5 0 0 5 1 5 - 9	19 L0 8 10 7 07 49 2	B ar ig ui Ci a H F ip ot ec ar ia	P	C o m er ci al - A ra ve rb ad ar ia	AVEN IDA DAS AMÉR ICAS, 2480,, Sala 104 Bl 5,5,Bar ra da Tijuca, 22640- 101,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 9 RI	4 2 64 0. 8 6 00 0, 9 0 00 %	4 4 8 8 8 0 0 0 0 %	GAL ACH E ENG ENH ARI é A LT e A s	1 1 /1 20 /6 20 8 30 3 % %	1 1 2 2 7.5 08, 8 3 3 %	R\$ 2 31 , 6 8 8, 3 3 %	1 2 2 , 6 8 8, 3 3 %	1 1 2 2 31 7. 50 50	CYR ELA PAR IS EMP REE NDI MEN TOS IMO BILI ÁRI OS LTD A	4, 1 7 %			
5 8 0 0 5 2 1 - 3	19 L0 10 07 49 6 a H ip ot ec ar	B ar ig ui Ci a H F ip ot ec ar	P	C o m er ci al - A ra ve rb ad ar ia	AVEN IDA DAS AMÉR ICAS, 2480,, Sala 105 Bl 5,,Barr ada Tijuca,	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 9 RI	4 2 64 0. 8 6 00 0, 9 0 00 %	4 9 9 6 6 1 00 %	GAL ACH E ENG ENH ARI é A LT e A s	1 1 /1 20 /30 8 3 % %	12 2 2.5 58, 64 8 3 3 %	R\$ 32 2 6 8 8 3 3 %	1 2 2 6 8 8 3 3 %	32 2. 55 8, 64 8 64 %	CYR ELA PAR IS EMP REE NDI MEN TOS IMO BILI	4, 1 7 %			

			ia			o	22640-101, RIO DE JANEIRO, RJ													ÁRIOS LTD A	
5000530-2	20874584	Baigui HFaipotec araria	Barigui F	residenci al	RANHA IA	MELL O, 3800,54, AP - 54, T A B,B,VI LA PRUDENTE, o 03294-100,S ãO PAUL O, SP	AV PROF LUIZ I. ANHA IA MELL O, 3800,54, AP - 54, T A B,B,VI LA PRUDENTE, o 03294-100,S ãO PAUL O, SP	SP-SÃ O PA UL O - SP 0 RI	2 2 6 9 0, 69 %	9 3 , 9 %	CAS SIA NO PES SAT TI ALL AGE	2 3 4 /1 M 0/ ê s 40 %	30 , 5 0 0 %	8 , 5 0 0 %	R\$ 45 1.3 74, 74 %	8 , 5 0 0 %	8 , 5 0 0 %	45 1. 37 4, 74	RO2 8 SEC UND INO EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A	4, 1 %	
95000557	200907397	B ar F id en ci a	P SI M	R es idenci al	R.Côn ego Vicent e Miguel Marino	SP-SÃ O PA UL O -	2 7 4 0 1	9 6 5 6 0, 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI	1 7 /0 1 20 35 ê 1	30 , 5 64 1	1 1 2 5 1	R\$ 44 5.8 12, 64 1	1 1 2 5 1	1 1 2 5 1	44 5. 81 2, 64	SEI TEN DÊN CIA BF EMP	4, 1 %			



															A	
															SEI CON SOL AÇÃ O	
5 0 0 5 5 9 -	20 I0 909 221 359 -0	B ar ui Ci a H ip ot ec ar ia	R es id en ci al - A ve rb ad o	VIAD UTO NOVE DE JULH O, 200,11 14, Apto 1114,, Consol ação,0 1050- 060,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 4 RI	1 0 0. 8 0,00 %	2 0 , 8 0,00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 15 1 /0 2 20 5 23 0 % 8 %	1 1 1 R\$ 96. , 13 2 5 5 0 0 %	1 1 1 1 1 2 2 2 5 5 0 0 %	1 1 1 1 1 1 2 2 2 2 2 8	96 .1 33 .9 8	EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	4, 1 7 %	
5 5 0 0 6 0 -	920 I0 09 07 39 9 -4	B ar ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	R es id en ci al - A ve rb ad o	PRAÇ A SAMU EL SABA RN TINI, - 238,16 A 02, DO Apto rb 1602,, ad CENT o RO,09 750-	SP- SÃ O BE RN AR DO DO CA MP O - SP 1	1 5 4 2 1 7 0 0 %	4 1 3. 2 6, 6 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	3 3 /0 1/ 24 0 0 %	25 2 2.4 0 53 0 0 %	1 11 2 2 0 0 0 %	1 2 2 2 0 0 0 %	11 2. 48 9, 53	SEI S.B. C. EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE	4, 1 7 %	



2	-	0	H	i	p	o	t	e	c	a	r	ia	-	A	v	e	r	b	a	d	o	213,C entro,0 1033- 010,S ÂO PAUL O, SP	SP 5 RI	MEN TOS IMO B LTD A	s e s	%	%	%	%	EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A			
5	0	0	9	09	5	607	6	40	3	-	9	20	I0	Ci	Bar ui	ar ig	g	N	Ã	O	R	es id en ci	R.Côn ego Vincent e Miguel Marino	SP- SÃ O PA 2 7 2 4 3 0	CM CUR Y EMP REE NDI M EN TOS IMO B LTD A	7 5 /0 30 1 ,31 2 20 5 27 2 % /0 1 1 ,1 2 5 79 2 %	1 1 1 ,1 2 2 2 5 5 2 2 %	1 1 1 ,1 2 2 2 5 5 2 2 %	1 1 1 ,1 2 2 2 5 5 2 2 %	31 31 2. 11 6, 79	SEI TEN DÊN CIA BF EMP REE NDI MEN	4, 1 7 %	
5	7	10	B	P	S	I	R	V	E	A	R	20	I0	ar	F	M	es	Av.	Itororó	PR- M	7 3 33 3	CM CUR	1 6 /0 1	20 1 17 1	1 1 1 17	VBI GRA	4, 1						

0	0	5	6	8	-	A	09	ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	id en ci al - A ve rb ad o	, 1388,, Apto 1602,T RENTI N,Jardi m Cerro Azul,8 7010- 460,M ARIN GÁ, PR	AR IN GA - PR 2 RI	3 9 8 00	1. 48 5, 00	1 1 %	Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	9 5/ 20 35 e s LTD A	5 5 0 0 % %	8.0 88, 08 00 0%	5 0 0 0 %	5 0 0 0 %	8. 08 8, 08	08	ÚNA MA RIN GA EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A	7 %
5	8	0	0	5	7	-	9	20 I0 ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	20 F M C o m er ci al - A ve rb ad o	RUA JURU BATU RA, 1350,, CJ 1522,, Vila Lusitan ia,0972 5- o 210,S ÃO BERN ARDO	SP- SÃ O BE RN AR DO DO CA MP O - SP 1 RI	1 5 1 6 5 2 78 7 80	26 5 0. 1 7 80	7 5 1 1 6 %	CM CUR Y EMP REE M NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 3 20 M ê s e s LTD A	10 /0 9/ 20 0 0 0 %	1 2 8.2 0 06 0 0 %	19 2 ,0 90, 0 0 0 %	2 2 0 0 0 0 0 %	1 2 8. 0 0 0 0 %	19 I 15 EMP REE DIM ENT O IMO BILI ÁRI O LTD A	4, 1 7 %	





Relatório de Desempenho - Q3/2023													Métricas Finais			Avaliação Geral		
ID	Nome	Função	Setor	Equipe	Status	Ponto de Referência	Valor	Unidade	Porcentagem	Métrica	Valor	Unidade	Porcentagem	Métrica	Valor	Unidade	Porcentagem	
										Q1	Q2	Q3	Q4	Media	Variação	Tendência	Nota	Avaliação
79-5	4	a Hipoteca ria	al - A verb ad o	S, 415,12 2, AP 122, ED ESTO, ,JARD IM SAMA NBAI A,1304 6- 545,C AMPI NAS, SP	- SP 3 RI	3	00	%	NDI MEN TOS IMO B LTD A	ê s e s	0 %	0 %	0 %	0 %	39	NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A		
50030900115680-9	12010091122	B ar ig ui Ci a H ip ec ar ia	P F id en ci al - A ve rb ad o	AV. PEDR O DE SOUZ A LOPE S, A 430,92, AP 92,,VI LA GALV ÃO,07 074- 000,G	SP-GU AR UL HO S - SP RI	14 9 3 5 0, 3	32 7. , 68 0, 00	8 1 , 6 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	16 5 20 M35 ê s e s	10 /0 1 1/ 1 6 97 0	10 0 , 7.3 96, 97 0 %	R\$ 26 , 7.3 96, 97 0 %	1 0 , 1 1 6 6 0 0	1 0 , 1 1 6 6 0 0	26 7.3 39 97 %	VS GUA RUL HOS SÃO DAN IEL EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI	

																	PAÇ ÕES LTD A.	
5 0 0 5 8 1 - 7	20 I0 09 11 56 1 1	B ar ig ui Ci a H F M	P SI M	R es id en ci al ED - IBIRA, O - A ,ITAQ ve UERA, rb 08340- ad 146,S o ÃO PAUL O, SP	RUA FORT E DO TRIU NFO, 361,31, AP 31, ci PA 6 9 90 9 0 00 %	SP- SÃ O PA UL O - SP 9 RI	3 0 29 4. ,9 90 0 00 %	8 4 9 1 9 0 1 %	CM CUR Y EMP REE NDI M MEN TOS IMO B LTD A	1 7 1 30 /0 ,5 5 1 20 35 2 %, 46 % s s	9 9 9 ,5 5 1 1 1 2 2 %, 46 %	R\$ 25 0.4 10, 46 %	9 9 9 ,5 5 1 1 0, 46 %	9 9 9 25 0. 41 1 0, 46 %	R029 SÃO PAU LO EMP REE NDI 4, MEN 1 TOS 7 E % PAR TICI PAÇ ÕES LTD A.			
1 5 0 0 5 8 2 - 5	20 I0 09 11 56 7 1 1	B ar ig ui Ci a H F M	P SI M	R es id en ci al AV. PEDR O DE SOUZ ci A LOPE - S, A ip ot ec ar	SP- GU AR UL HO S - SP RI	1 4 9 3 1 0, 5 00 %	8 3 3 5 4 0 %	CM CUR Y EMP REE NDI M MEN TOS IMO B LTD	2 2 5 2/ 0 39 0 s e s	30 /1 2/ 0 0 0 %, %	9 9 0 0 0 47 0 0 0 0 0 %	R\$ 29 0.0 61, 47 0 0 0 0 0 %	9 9 0 0 0 0 0 0 0 0 0 %	VS GUA RUL HOS SÃO DAN IEL EMP REE NDI MEN	4, 1 7 % SÃO DAN IEL EMP REE NDI MEN			

			ia		o	GALV ÂO,07 074- 000,G UARU LHOS, SP			A				TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A.		
5 0 0 1 6 0 2 1 - A	20 J0 09 26 12 7	B ar ui Ci a H ip ot ec ar ria	P F	R es id en ci al - A ve rb ad o	Rua 07, Lote n. 72-74 da Q. E- 07,903, „SET OR - OEST E,7411 0- 090,G OIÃNI A, GO	GO -G OI AN IA 1 - GO 1 RI	3 2 4 1 2 0, 00 %	6 6 8. , 8 0, 9 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	5 6 20 /1 9 9 0 3 25 % %	9 9 , 41 5.6 36, 76 3 3 %	R\$ 9 9 , 41 9 0 0 3 3 %	9 9 9 41 5. 63 6, 76	BAN CO BAR I DE INV ESTI MEN TOS E FIN ANC IAM ENT OS S/A	4, 1 7 %
1 5 0 0 7 0 6 2 8 7 -	20 J0 09 26 12 8 12 8 101,2, A	B ar ig ui Ci a H ip	P SI F M	R es id en ci al - A ve rb ad o	RUA FLORI ANÓP OLIS, ci 1296,, APTO NE 8 - A Praça	RJ- RI 9 5 1. DE 3 JA 7 0, IR O -	3 34 1. 88 0, 00 %	8 3 , 7 8 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	6 1 /0 5/ , 20 6 8 0 %	11 2 2.5 26, 8 24 8 0 %	R\$ 1 2 , 26, 8 8 0 %	1 2 2 6 8 8 0 %	F MA C ENG ENH ARI A LTD	4, 1 7 %

9		ot ec ar ia		ve rb ad o	Seca,2 1321- 050,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ 9 RI		IMO B LTD A										A
5 0 0 1 6 2 8 -	20 09 12 6	Bar ig ui a H ip ot ec ar ia		Res id en ci al - A ve rb ad o	RUA ALBA NO, 219,, APTO 101,2, Praça Seca,2 2733- 010,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ- RI O DE F JA NE IR O - RJ 9 RI	3 9 4 0 7 9, 34 7 A 4. , 85 6 T 0, 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 1 /0 1 /0 2 ,33 6.8 6 57, 8 35 0 % %	R\$ 2 1 2 ,2 2 ,6 6 8 8 0 0 %	1 1 1 2 2 ,6 6 8 8 0 0 %	33 33 6. 85 7, 28	F MA C ENG ENH ARI A LTD A	4, 1 7 %				
1 5 0 0 0 2 9 -	20 09 12 6	B ar ig ui a H ip	P SI M	R es id en ci al - A ve rb ad o	RUA ITUVE RAVA , 562,, APTO 402,1, ANIL, 22750-	RJ- RI 1 O DE JA NE IR O -	4 56 6. 99 1, 0 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 0 /0 20 35 8 87 18 2 6 8 8 1 0 %	R\$ 55 6.7 59, 87 1 2 ,6 6 8 8 0 0 %	1 2 2 ,2 6 6 8 8 9, 87 75 55	SPE ITUP EVA RA EMP REE NDI MEN	4, 1 7 %					

5		ot ec ar ia		ve rb ad o	006,RI O DE JANEI RO, RJ	RJ 9 RI			IMO B LTD A	s				TOS LTD A		
5	0	20	B ar ig ui	R es id en	RUA ITUVE RAVA , 562,,	RJ- RI O	4	8	CM CUR Y	1 2 9	1 1 2	1 1 2	1 1 2	SPE ITUP EVA RA		
0	0	1	J0	Ci P SI	ci AL APT0 104,1, ANIL, 22750-	JA NE IR O - RJ	1 6 3 4 3	42 1. 68 0, 00	REE NDI MEN TOS IMO	/0 /1 20 s e	, 6 8 0 %	36 8.4 74, 57	, 6 8 0 %	36 8. 47 4, 57	EMP REE NDI MEN TOS	4, 1 7 % %
6	1	21	H F	M	ip - A ve rb ad o	JANEI RO, RJ			LTD A					LTD A		
3	0	89	ot ec ar ia													
-	9	8														

020-190,O SASCO, SP															A.		
5 0 0 6 4 4 - 9	20 1 09 21 89 7	B ar ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	P F	N A O	R es id en ci al LA - MONT A ICELL ve I,7465 rb ad o	RUA 242,60 1-B, APTO 601- B,1,VI LA - MONT A ICELL ve I,7465 rb ad o	GO - GO IÂ NI A- GO OF. 2	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	4 7 1 3 6 6 2 0, 7 50 %	9 /0 , 5 3/ 4 25 % 2 %	R\$ 17 5.7 4 81, 92 % %	9 , 5 4 2 2 % %	9 , 5 4 2 2 % %	17 5. 78 1, 92	SPE MO NTE CEL LI EMP REE NDI MEN TOS IMO BILI ÁRI OS LTD A	4, 1 1 7 %	
5 1 0 3 0 0 6 4 8 - 1	20 1 09 26 12 3 H ip ot ec ar	B ar ig ui Ci a H ip ot ec ar	P F	S I M	R es id en ci al LA - MONT A ICELL ve I,7465 rb ad o	RUA QUIT O, 250,90 5, APTO 905,2, A,PENH A,2102 0- 330,RI	RJ- RI O DE JA NE IR O- RJ RI	2 3 7 1 4 5 0 0 %	7 8 1. 5 0, 1 00 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD	5 9 /1 2 /2 6 8 33, 38 0 %	03 2 , 20 26 8 38 0 %	1 2 5.9 33, 38 0 %	1 2 6 8 8 0 0 %	1 2 5. 93 3, 38 0 %	SPE RES ERV AI EMP REE NDI MEN TO IMO BILI	4, 1 7 % %

		ia		o	O DE JANEI RO, RJ			A						ÁRI O S/A	
5 0 0 1 4 9 - A	20 09 109 26 12 5	B ar ig ui Ci P F M	R es id en ci al - ip ot ec ar ia	R U QUIT O, 250,12 06, APTO 1206,,5 ,PENH A,2102 0- rb ad o	RUA QUIT O, 250,12 06, APTO 1206,,5 ,PENH A,2102 0- rb ad o	RJ- RI O DE JA NE IR O - RJ 8 RI	CM CUR Y EMP REE NDI M /1 2/ 6 20 8 25 0 IMO B LTD A	5 6 03 2 ,1 31 ,3.5 6 43, 8 59 0 % %	1 2 1 1 2 ,2 ,3. 6 8 8 0 0 %	1 2 1 1 2 ,2 ,3. 6 8 8 0 0 %	1 2 1 1 2 ,2 ,3. 6 8 8 0 0 %	1 2 1 1 2 ,2 ,3. 6 8 8 0 0 %	31 31 3. 54 3, 59 IMO BILI ÁRI O S/A	SPE RES ERV A I EMP REE 4, 1 1 7 %	
1 5 0 0 0 7 4 8 - 8	20 500 88 31 97 a H ip ot ec ar ia	B ar ig ui Ci P F M	R es id en ci al - ip ot ec ar ia	ALAM EDA DOS JURU PIS, 1.267,1 - 52, AP A 152,B,I NDIA NÓPO ad LIS,04 o 088- 004,S ÃO	SP- SÃ O PA UL O - SP RI	2 3 1 8 2 5 7, 40	2 1. 39 3. 39 3, % 40	2 9 ,7 7 32 0 0 0	CM CUR Y EMP REE NDI M /1 2/ 6 20 8 25 0 IMO B LTD A	1 3 /0 5 7/ ,20 0 0 0 0 0 %	20 /0 ,20 0 0 0 0 0 0 0 %	1 41 9.6 43, 70 0 0 0 0 0 %	1 2 ,2 ,0 0 0 0 0 0 0 %	1 2 1 2 ,2 ,0 0 0 0 0 %	41 N IRAÍ 7 % REE RE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD

						PAUL O, SP										A	
5 0 0 7 5 1 - 8	20 1 00 1 88 31 90	B ar ui Ci a H ip ot ec ar ia	R es id en ci al - A ve rb ad o	P N Ã O	AVEN IDA SAPO PEMB A, 100,11 2, AP 112,II, VILA LUCI NDA,0 9250- 300,S ANTO ANDR É, SP	PB- SA NT O AN DR E - PB RI	9 3 3. 5 2 5 60 2 RI	1 22 9 3 3. 5 5 %	CM CUR Y EMP REE NDI M /0 9/ 3 20 0 22 % B LTD A	1 6 1 05 ,7 3 20 0 3 3 0 0 %	8 8 8 43. 16 3 3 0 0 %	R\$ 43. 7 7 7 .1 63 .0 3	8 8 8 43 7 7 .1 63 .0 3	VBI 9 EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÖES LTD A	4, 1 7 %		
1 5 0 0 7 5 2 - 6	20 1 00 0 88 31 93	B ar ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	P S I F M	R es id en ci al - A ve rb ad o	AVEN IDA SAPO PEMB A, 100,11 6, AP 116,II, VILA LUCI NDA,0 9250- 300,S	PB- SA NT O AN DR E - PB RI	9 3 5 7 1 10 % RI	7 22 7. ,3 8, 1 10 %	CM CUR Y EMP REE NDI M /0 7/ 20 0 35 0 0 %	1 16 1 1 1 0 0 %	R\$ 16 1 1 1 34, 0 0 0 0 0 %	1 1 1 1 0 0 0 %	VBI 9 EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÖES LTD	4, 1 7 %			

ANTO ANDRÉ, SP															A			
AVENIDA SAPO PEMBRA, 100,13 AP 137,II, VILA LUCI NDA,09250-300,S ANTO ANDRÉ, SP															VBI 9 EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÖES LTD A			
500753-4	201100883204	BraiguiHippotecaríapar	P	SI	R	esidci-	PB-SA	9	22	6	CM CUR Y	17	1	1	1	1	15	4,17%
120900883212	1KiguiCi	PF	SI	R	AVENIDA SAPO PEMBRA, 100,46, AP 46,I,VI LA LUCI NDA,09250-	9347360	223.053,6%	6	CM CUR Y	16/170/2	9	17	,2	2.8	92,99	9,0%	9,0%	179,22,8999%
120900883212	1KiguiCi	PF	SI	R	AVENIDA SAPO PEMBRA, 100,46, AP 46,I,VI LA LUCI NDA,09250-	9347360	223.053,6%	6	CM CUR Y	16/170/2	9	17	,2	2.8	92,99	9,0%	9,0%	179,22,8999%



-9	ip ot ec ar ia	A ve rb ad o	CRIST IANO , 58, 58,,VI LA ANTO NIETA ,03477 - 000,S ÃO PAUL O, SP	9 RI	TOS IMO B LTD A	e s	E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A								
500757-7	120200883211 KiguiCi BaridenCi FidPAci MengRO SPidGU SIalUL PESAL RIHERM FENG RI-	RUA ENGE NHEI RO GU AL HERM -E CRIST IANO , 132, 132,,V ILA ANTO NIETA ,03477 - 000,S ÃO	SP- SÃ O PA UL O - SP RI	2 5 9 4 7 0,00 %	27 2. , 78 8 1 00	7 2 , 8 1 1 %	CM CUR Y EMP REE REE NDI MEN TOS TOS IMO B LTD A	1 6 5 20 M 34 ê s e s	29 /1 2 5 0 0 % %	9 ,19 2 5 0 87 %	9 , 2 5 0 0 %	9 , 2 5 0 0 %	19 8. 60 9, 9, 9, 87	VBI 9 EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A	4, 1 7 % 4, 1 7 %





300,S ANTO ANDR É, SP															LTD A		
														VBI 9			
												EMP REE					
5	0	20	K	Bar	ig	ui	Ci	R	SAPO	PEMB	PB-SA	CM CUR	1 4	9 10	R\$ 9	VNDI	
0	0	1	00	Ca	P	Si	F	es	100,10	id A,	NT O	Y EMP	9 4	/0 , 9	, 16	MEN	
7	2	2	88	H	ip	ot	ec	id	6, AP	en ci	3. AN	REE NDI	9 5	5 6.4	, 5	TOS	
6	2	3	32	A	ip	ec	ar	ci	106,I,	- VILA	DR 5	MEN	9/ 0	0 13,	5 0	E	
-	3	0	00	ve	re	ad	ia	ve	LUCI	E -	2 1	TOS	20 7	7 33	7 7	PAR	
3				rb	9250-	ad	o	NDA,0	NDL,0	PB 2	IMO B	IMO	33 %	% 33	TICI		
				ad	300,S	ad	o	ANTO	ANTO	RI	LTD A	LTD			PAÇ		
					ANDR	ANDR			É, SP						ÕES		
															LTD A		
5	1	20	B	P	SI	R	F	es	RUA	SP- SÃ	2 5	6 27	1 7	CM CUR	1 6 /0	R\$ 18	VBI 4,
5	2	K	ar	F	M	id		ENG	ENGE	SÃ O	2 9	6 3.	1 ,	Y EMP	1 7 3/ ,	1 18	9 1
0	8	00	ig			id		NHEI	NHEI	PA	4 06	6 6	0 ,	REE M	20 0 68,	1 , 6.	EMP 7
0	88	ui				en		RO	RO	UL	7 7,	0 0	0 ,	REE M	35 0 99	0 , 0	REE %
7	32	Ci				ci		GUIL	GUIL	O -	6 50	%	0 ,	NDI MEN	0 0 %	0 , 0	NDI 8,
6	06	a				al		HERM	HERM	SP			0 ,	NDI MEN	0 0 %	0 , 0	MEN 99
3		H				- E										TOS	
-	1	ip				A		CRIST	CRIST	RI						E	
		ot				ve		IANO ,	IANO ,							PAR	
		ec				rb		128,	128,							TICI	
		ar				ad		AP	AP							PAÇ	









1 - 5	H ip ot ec ar ia	- A ve rb ad o	BL 01, E,1,Jar dim Samam baia,13 046- 545,C AMPI NAS, SP	SP 3 RI	s e s	MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A						
5 0 0 8 1 2 - 3	20 0 1 08 3 71 13 6	Bar ig ui Ci a P F M	R es id en ci al E,2,Jar dim - A Samam baia,13 046- 545,C AMPI NAS, SP	RUA Vítor Meirell es, 415,16, AP 16, BL 02, E,2,Jar dim - A Samam baia,13 046- 545,C AMPI NAS, SP	SP- CA MP IN AS 2 3 2 2 0 9 3 RI	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 6 /1 5 2/ 0 0 35 %	7 25 ,5 0 0 % 50 %	7 7 18 ,5 0 0 0 0 0 %	7 7 ,5 5 0 0 0 0 0 %	VBI SAB IÁ 4 EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A	4, 1 7 %
5 5 0 0 8	120 3 L0 708 071 813	B ar ig ui Ci	R es id en ci es, 415,51,	RUA Vítor Meirell es, 415,51,	SP- CA MP IN AS 2 3 2 1 1 9, 5	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 6 /1 5 2/ 0 0 35 %	25 ,5 20 0 0 % 50 %	7 7 18 ,5 0 0 0 0 0 %	7 7 ,5 5 0 0 0 0 0 %	VBI SAB IÁ 4 EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A	4, 1 7 %

1 3 - 1	7	a H ip ot ec ar ia	al - A ve rb ad o	AP 51, BL 01, E,1,Jar dim Samam baia,13 046- 545,C AMPI NAS, SP	- SP 3 RI	6 00 %	NDI MEN TOS IMO B LTD A	ê s e s	%	%	%	%	50	NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A			
5 0 0 8 1 4 - A	20 0 1 08 3 71 14 3	B ar ig ui Ci P F SI M	R es id en ci al - A ve rb ad o	RUA Vítor Meirell es,72, AP 72, BL 02, E,2,Jar dim Samam baia,13 046- 545,C AMPI NAS, SP	SP- CA MP IN AS - SP 3 RI	2 3 2 2 2 5 3	24 3. , 72 9, 00 %	7 6 6 /1 2/ 35	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 6 25 5 0 20 0 35	7 7 5 0 0 0 %	R\$ , 18 6.9 97, 50	7 7 5 0 0 0 %	7 7 5 0 0 0 %	18 6. 99 7, 50	VBI SAB IÁ 4 EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAÇ ÕES LTD A	4, 1 7 %
5 5 0 0 8	120 L0 908 71 14	B ar ig ui Ci	P F SI M	R es id en ci es, 415,13	SP- CA MP IN AS	2 3 2 3 0	24 8. , 50 8,	7 4 7 7 8	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 6 2/ 20 35	25 /1 5 0 0 0	7 , 18 6.9 97, 50	R\$ , 18 5 0 0 0	7 7 5 0 0 0 %	18 6. 99 7, 50	VBI SAB IÁ 4 EMP REE	4, 1 7 %

1 5 - 8	4	a H ip ot ec ar ia	al - A ve rb ad o	1, AP 131, BL 02 E,2,Jar dim Samam baia,13 046- 545,C AMPI NAS, SP	- SP 3 RI	0 00	%	NDI MEN TOS IMO B LTD A	ê s e s	%	%	%	%	50	NDI MEN TOS E PAR TICI PAC ÕES LTD A	
5 0 0 0 0 72 10 1 7 - 4	120 L0 08 ig ui en Anhaia Ci ci Mello, al 3800,1 - 14, AP A 114, ve rb E ad B,B,Jar dim Indepe ndênci a,0329 4- 100,S ÂO PAUL	B F M es id I. PA 5 6 2 6, 3 3800,1 - 14, AP A 114, ve rb E ad B,B,Jar dim Indepe ndênci a,0329 4- 100,S ÂO PAUL	SP- SÃ 2 O 6 1. , Anhaia PA 5 89 3 ci Mello, al 3800,1 - 14, AP A 114, ve rb E ad B,B,Jar dim Indepe ndênci a,0329 4- 100,S ÂO PAUL	2 2 51 1. , ,3 RE UL O - O - SP 6 RI	7 9 51 3 ,3 REE M 35 0 % NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 /1 5 20 0 33 % ê s e s	10 /1 5 0 33 %	7 40 ,6.0 87, 0 0 0 % 7, 33	7 , 5 0 0 % % % %	7 , 5 0 0 % % % %	7 40 5 0 0 7, 33	R028 SEC UND INO EMP REE NDI MEN TOS E PAR TICI PAC OES LTD A	4, 1 7 %			





5	0	0	1	8	4	2	4	2	-	0	20	L0	08	72	10	8		B ar ui ci a H ip ot ec ar ia	R es id en ci - A ve rb ad o	RUA CÔN. VIC. MIGU EL MARI NHO, 515,90 6, APTO. 906,B ARRA FUND A,0113 5- 020,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 15 RI	2 7 2 4 4 1 %	51 2. 33 6, 00	8 8 1 1 6 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 6 8 /0 /4 20 5 35 0 % e s s e s	1 1 1 1 2 2 5 19 0 % % % %	R\$ 10 45 6.7 38, 5 19 0 % % % %	SEI TEN DÊN CIA BF EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	4, 1 7 %			
5	4	0	5	0	8	1	2	3	-	9	20	L0	08	72	11	4		B ar ig ui ci a H ip ot ec ar ia	R es id en ci - A ve rb ad o	RUA CÔN. VIC. MIGU EL MARI NHO, 515,10 6, APTO. 106,B ARRA	SP- SÃ O PA UL O - SP 15 RI	2 7 3 4 5 15	69 1. 12 5, 00	1 , 9 5 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 6 2 /0 /34 ê s e s	06 /1 0 20 0 0 0 0	R\$ 42 8.1 71, 04 0 0 0	1 0 , 5 0 0 0 0	1 0 , 5 0 0 0 0	42 8. 17 1, 04 04 04 04	SEI TEN DÊN CIA BF EMP REE NDI MEN TO IMO BILI	4, 1 7 %



-5	ip ot ec ar ia	A ve rb ad o	APTO. 413,,S ANTA EFIGÊ NIA,0 1033- 010,S ÃO PAUL O, SP	5 RI	TOS IMO B LTD A	s									REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A		
500014826-3	200847211	Bar ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	Res id en ci al ci - A ve rb ad o	RUA WASH INGT ON LUIS, 196,19 04, APTO. 1904,, SANT A EFIGÊ NIA,0 1033- 010,S ÃO PAUL O, SP	SP- SÃ O PA UL O - SP 5 RI	1 0 3 6 8 0, 5	32 2. 70 0, 00	8 4 , 3 4 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	5 1 15 1 /0 2 5 20 0 /1	1 1 1 1 2 2 5 5 0 %	R\$ 1 27 8.3 84, 91 0 %	1 1 1 1 ,	27 8. 38 4, 91	SEI WAS HIN GTO N LUÍS EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A		
54	1214A	B ar F	P SI M	R es	Rua Pinheir	SP- SÃ O	2 0	45 1	8 1	CM CUR	1 7	20 /1	9 ,	R\$ 37 ,	9 ,	ISQ- 9 37	4, 1

0	0	9	6	4	-	2	9	00	86	44	91	ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	id en ci al - A ve rb ad o	inho, 143,60 6, Ap 606,,P Q JABA QUAR A,0432 1- 170,S ÂO PAUL O, SP	O PA UL O - SP 8 RI	0 2 4 4 1	3. 42 9, 00	,	7 %	Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	6 M ê s e s	2/ 20 35	0 0 0 % %	4.4 54, 51	0 0 0 % %	0 0 0 % %	4. 45 4, 51	EMP REE NDI MEN TO IMO BILI ÁRI O SPE LTD A	7 %
5	0	0	9	8	-	8	1	21	A	00	55	ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	B ar ig ui Ci a H ip ot ec ar ia	RUA XV DE NOVE MBRO , 1266,3 108, 3108, A ve rb ad o	SP- JU ND IAÍ AP - T C,C,C ENTR O,1320 1- 005,JU NDIAÍ , SP	1 6 0 5 0 7 6 7	36 1 05 7 3, 90	8 1 2 2 7 %	CM CUR Y EMP REE NDI MEN TOS IMO B LTD A	1 7 8 10 /0 ,0 M ê s e s	1 2 2 0 0 0 20 0 36	1 2 2 0 0 0 ,0 0 %	R\$ 29 ,29 8.3 21, 53	1 2 2 0 0 0 ,0 0 %	1 2 2 0 0 0 ,0 0 %	REZ END E CON 4, 1 7 %	REZ END E CON 4, 1 7 %		



																	ALE GRE II SPE S/A	
5 0 1 5 2 0 -	21 07 1 5 61 46 0 3	B a r i g u i a l H F ip ot ec ar ia	C o m er ci al - A ve rb ad o	R. Genera 1 F. V. C. Albuqu erque, 80,109, CONJ 109,A, Bosque do Vianna ,06711 - 020,C OTIA, SP	SP- CO TI A - SP UN IC O	1 1 28 5 0. 68 9 1 08	6 3 3 0 0 7 2, % %	CM CUR Y EMP REE NDI M MEN TOS IMO B LTD A	7 0 10 /0 9 2/ 0 0 0 27 % s e s %	7 7 18 , 0.1 0 0 0 0 60 %	R\$ 7 7 18 , 9 0 0 0 0 60 %	7 7 18 0. 13 8, 60 %	TPA THE POI NT OFFI CE PAR K GRA NJA VIA NNA EMP .IMO B. SPE LTD A.	4, 1 7 %				

## **ANEXO I.I - LISTA DO(A)(S) ORIGINADOR(A)(ES)**

### **LISTA DO(A)(S) ORIGINADOR(A)(ES) DO CONTRATO DE CESSÃO**

SPE - Originador	CNPJ
SPE BISPO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA	16.864.785/0001-80
SPE GEORGE SAVALLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	15.822.985/0001-08
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	02.260.706/0001-18
CURITIBA CAPANEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	09.348.291/0001-88
CYRELA DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	12.808.806/0001-90
CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.965.232/0001-23
F MAC ENGENHARIA LTDA	04.292.627/0001-14
TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA - LONDRINA III - SPE LTDA.	10.260.279/0003-68
RODOBENS ADMINISTRADORA 432 LTDA.	15.567.105/0002-85
SEI S.B.C. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	15.079.183/0001-50
SEI NOVO NEGÓCIO 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	13.350.349/0001-03
RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 388 - NOVA NAÇÃO AMÉRICA - SPE LTDA.	20.364.939/0001-42
RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA.	21.203.588/0001-50
RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A	67.010.660/0001-24
CCDI 15 EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA	12.709.335/0001-62

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777

[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

GMR OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	16.560.978/0001-48
TPA BANDEIRA PAULICEIA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	18.732.843/0001-48
VBI GRAÚNA MARINGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES	12.157.393/0001-20
SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CAMPOS DOS GOYTACAZES I - SPE LTDA	09.203.927/0002-84
RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA	21.203.588/0001-50
BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA	14.511.781/0001-93
SPE MONTECELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.761.913/0001-72
ROSA GAETA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A	12.083.019/0001-28
NEIBENFLUSS EMPREENDIMENTOS LTDA	09.267.985/0001-90
YUNY PROJETO IMOBILIÁRIO V S.A.	12.083.583/0001-40
AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	17.006.011/0001-81
CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE V SPE LTDA	12.470.546/0001-95
TABOÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A	09.021.830/0001-70
SEI REPÚBLICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	15.104.997/0001-05
RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 363 - SPE LTDA.	15.567.104/0001-50
BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A	00.556.603/0001-74
SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	17.381.917/0001-86
RO28 SECUNDINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	15.016.228/0001-47
SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LVIII LTDA.	14.652.779/0001-34

SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LVIII LTDA	14.652.779/0001-34
CYRELA PARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	07.749.562/0001-81
TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - LONDRINA III - SPE LTDA.	10.260.279/0003-68
SEI TENDÊNCIA BF EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	13.685.665/0001-28
SEI BARONESA DE BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	13.035.286/0001-92
VS GUARULHOS SÃO DANIEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.456.293/0001-32
VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.456.283/0001-05
ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA	00.620.518/0001-28
TPA - SKY PAULICÉIA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	13.097.577/0001-05
R029 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	15.016.321/0001-51
SPE ITUPEVARA EMPREENDIMENTOS LTDA	15.492.542/0001-04
MELNICK EVEN OPALA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	10.378.564/0001-16
R028 SECUNDINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	15.016.228/0001-47
VBI GRAÚNA MARINGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	12.157.393/0001-20
SPE RESERVA I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A	09.131.609/0001-74
SEI WASHINGTON LUÍS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	17.845.224/0001-05
SPE AMÉRICAS 9000 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.	18.442.751/0001-23

SEI TABATINGUERA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	14.590.700/0001-98
VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	15.016.338/0001-09
VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	15.016.338/0001-09
STAN IRAÍ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	16.997.226/0001-49
ISQ-9 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	19.715.850/0001-02
REZENDE CONX JUNDIAÍ SPE LTDA	14.365.598/0001-27
CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE II SPE S/A	12.148.583/0001-81
TPA THE POINT OFFICE PARK GRANJA VIANNA EMP. IMOB. SPE LTDA.	09.518.722/0001-07

## **ANEXO I.II - LISTA DO(S) CONTRATO(S) DE CESSÃO DE CRÉDITOS ORIGINADOR(A)(ES)**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA e SPE BISPO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA na data de 26/04/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, SPE GEORGE SAVALLA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 22/08/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 23/09/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 23/09/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 23/09/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CURITIBA CAPANEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA na data de 27/11/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CYRELA DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na data de 18/12/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na data de 18/12/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na data de 18/12/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., F MAC ENGENHARIA LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 10/12/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA - LONDRINA III - SPE LTDA. na data de 28/01/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA - LONDRINA III - SPE LTDA. na data de 28/01/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS ADMINISTRADORA 432 LTDA. na data de 28/01/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI S.B.C. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI NOVO NEGÓCIO 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de

13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 388 - NOVA NAÇÃO AMÉRICA - SPE LTDA. na data de 20/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 388 - NOVA NAÇÃO AMÉRICA - SPE LTDA. na data de 20/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA. na data de 20/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA. na data de 20/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S.A na data de 20/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 19/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., GMR OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/04/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 30/04/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 30/04/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 30/04/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 30/04/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., TPA BANDEIRA PAULICEIA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 02/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI GRAÚNA MARINGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 01/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI GRAÚNA MARINGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 01/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e SISTEMA FÁCIL,

INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CAMPOS DOS GOYTACAZES I - SPE LTDA na data de 12/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA na data de 12/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA na data de 12/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA na data de 12/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA na data de 12/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA na data de 12/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e SPE MONTECELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na data de 23/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e SPE MONTECELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na data de 23/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e ROSA GAETA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A na data de 26/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e NEIBENFLUSS EMPREENDIMENTOS LTDA na data de 26/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e NEIBENFLUSS EMPREENDIMENTOS LTDA na data de 26/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e YUNY PROJETO IMOBILIÁRIO V S.A. na data de 26/06/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/07/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/07/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., GMR OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 14/07/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., GMR OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 14/07/2020  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/07/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA na data de 13/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE V SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/02/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CURITIBA CAPANEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 27/11/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., TABOÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/02/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI REPÚBLICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS ADMINISTRADORA 432 LTDA. na data de 20/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI GRAÚNA MARINGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 01/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI GRAÚNA MARINGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 01/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e ROSA GAETA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A na data de 26/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e RODOBENS INCOPORADORA IMOBILIARIA 363 - SPE LTDA. na data de 12/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., RO28 SECUNDINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 27/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA e SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LVIII LTDA. na data de 23/07/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA e SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LVIII LTDA. na data de 23/07/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA e SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LVIII LTDA na data de 27/08/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA e SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LVIII LTDA na data de 27/08/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CYRELA PARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na data de 18/12/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CYRELA PARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na data de 18/12/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 13/03/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - LONDRINA III - SPE LTDA. na data de 12/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA na data de 22/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., F MAC ENGENHARIA LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., F MAC ENGENHARIA LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., F MAC ENGENHARIA LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI TENDÊNCIA BF EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI BARONESA DE BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e SEI S.B.C. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA na data de 18/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI TENDÊNCIA BF EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VS GUARULHOS SÃO DANIEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA na data de 18/08/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., TPA - SKY PAULICÉIA - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 07/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., R029 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 28/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., R029 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 28/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VS GUARULHOS SÃO DANIEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 28/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., R029 SÃO PAULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 28/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VS GUARULHOS SÃO DANIEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data

de 28/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 25/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SPE ITUPEVARA EMPREENDIMENTOS LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 14/10/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SPE ITUPEVARA EMPREENDIMENTOS LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 14/10/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., GMR OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 20/10/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e SPE MONTECELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA na data de 19/10/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA, MELNICK EVEN OPALA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 10/04/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., R028 SECUNDINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., R028 SECUNDINO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 11/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI GRAÚNA MARINGA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 25/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SPE RESERVA I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 27/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SPE RESERVA I EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 27/08/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI CONSOLAÇÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI NOVO NEGÓCIO 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI WASHINGTON LUÍS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 18/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA e SPE - CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LVIII LTDA na data de 27/08/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SPE AMÉRICAS 9000 - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 20/12/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/06/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 28/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI SABIÁ 4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 28/09/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., F MAC ENGENHARIA LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 14/10/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., F MAC ENGENHARIA LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 14/10/2020

- celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A na data de -

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI WASHINGTON LUÍS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI TENDÊNCIA BF EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI TABATINGUERA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI WASHINGTON LUÍS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI WASHINGTON LUÍS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI TENDÊNCIA BF EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., SEI TENDÊNCIA BF EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 15/12/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de

26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., VBI 9 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 26/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., STAN IRAÍ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 25/11/2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., ISQ-9 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 20/01/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., REZENDE CONX JUNDIAÍ SPE LTDA. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 29/01/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE II SPE S/A na data de 03/02/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A. e CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE II SPE S/A na data de 03/02/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS celebrado entre BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S.A., TPA THE POINT OFFICE PARK GRANJA VIANNA EMP. IMOB. SPE LTDA.. e a BARIGUI SECURITIZADORA S.A. na data de 12/02/2021

**ANEXO II - FLUXO FINANCEIRO**  
**TABELA DE PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO**

# parcelas	Base Correção	Data de Pagamento dos CRI	Pagamento Juros	TAI Sênior	TAI Júnior
1	fev-21	10/05/2021	SIM	0,0000%	0,0000%
2	mar-21	10/06/2021	SIM	0,0100%	-1,1174%
3	abr-21	10/07/2021	SIM	0,0555%	-1,0634%
4	mai-21	10/08/2021	SIM	-0,0404%	-1,1350%
5	jun-21	10/09/2021	SIM	-0,0505%	-1,1440%
6	jul-21	10/10/2021	SIM	0,2079%	-1,0899%
7	ago-21	10/11/2021	SIM	0,3040%	-1,1614%
8	set-21	10/12/2021	SIM	0,7338%	-1,1072%
9	out-21	10/01/2022	SIM	1,3632%	1,5140%
10	nov-21	10/02/2022	SIM	0,7158%	0,7396%
11	dez-21	10/03/2022	SIM	1,1218%	1,2969%
12	jan-22	10/04/2022	SIM	0,7938%	0,8055%
13	fev-22	10/05/2022	SIM	0,8713%	0,7293%
14	mar-22	10/06/2022	SIM	0,8225%	0,8866%
15	abr-22	10/07/2022	SIM	0,8866%	0,9295%
16	mai-22	10/08/2022	SIM	0,9421%	0,9716%
17	jun-22	10/09/2022	SIM	0,7959%	0,8589%
18	jul-22	10/10/2022	SIM	1,0776%	1,0559%
19	ago-22	10/11/2022	SIM	1,1410%	1,2704%
20	set-22	10/12/2022	SIM	0,7595%	0,7575%
21	out-22	10/01/2023	SIM	1,1809%	1,0609%
22	nov-22	10/02/2023	SIM	0,7574%	0,7659%
23	dez-22	10/03/2023	SIM	0,9368%	0,9337%
24	jan-23	10/04/2023	SIM	0,8407%	0,8781%
25	fev-23	10/05/2023	SIM	1,2275%	1,6362%
26	mar-23	10/06/2023	SIM	0,8124%	0,8875%
27	abr-23	10/07/2023	SIM	0,8862%	0,8581%
28	mai-23	10/08/2023	SIM	0,9545%	0,9129%
29	jun-23	10/09/2023	SIM	0,7949%	0,8384%
30	jul-23	10/10/2023	SIM	1,1211%	1,0457%
31	ago-23	10/11/2023	SIM	1,0252%	1,0002%
32	set-23	10/12/2023	SIM	0,8289%	0,8481%
33	out-23	10/01/2024	SIM	1,3197%	1,2123%
34	nov-23	10/02/2024	SIM	0,8210%	0,8028%
35	dez-23	10/03/2024	SIM	0,9481%	0,8425%
36	jan-24	10/04/2024	SIM	0,8653%	0,7941%
37	fev-24	10/05/2024	SIM	0,8117%	0,7480%
38	mar-24	10/06/2024	SIM	0,8089%	0,8121%

39	abr-24	10/07/2024	SIM	0,9739%	0,9210%
40	mai-24	10/08/2024	SIM	1,0540%	1,1833%
41	jun-24	10/09/2024	SIM	0,8289%	0,8543%
42	jul-24	10/10/2024	SIM	1,2294%	1,1534%
43	ago-24	10/11/2024	SIM	1,0999%	1,1969%
44	set-24	10/12/2024	SIM	0,8796%	0,8726%
45	out-24	10/01/2025	SIM	1,4426%	1,2422%
46	nov-24	10/02/2025	SIM	0,9171%	0,7660%
47	dez-24	10/03/2025	SIM	1,1313%	1,2487%
48	jan-25	10/04/2025	SIM	1,0117%	1,2033%
49	fev-25	10/05/2025	SIM	0,9517%	1,1629%
50	mar-25	10/06/2025	SIM	0,8863%	1,0754%
51	abr-25	10/07/2025	SIM	1,0837%	1,2481%
52	mai-25	10/08/2025	SIM	0,9697%	1,1697%
53	jun-25	10/09/2025	SIM	0,8850%	1,0637%
54	jul-25	10/10/2025	SIM	1,3349%	1,4043%
55	ago-25	10/11/2025	SIM	1,0482%	1,2158%
56	set-25	10/12/2025	SIM	0,9602%	1,1470%
57	out-25	10/01/2026	SIM	1,6599%	1,6669%
58	nov-25	10/02/2026	SIM	1,2145%	1,5729%
59	dez-25	10/03/2026	SIM	1,0367%	1,1145%
60	jan-26	10/04/2026	SIM	0,8743%	0,9394%
61	fev-26	10/05/2026	SIM	0,7985%	0,8316%
62	mar-26	10/06/2026	SIM	0,7750%	0,8088%
63	abr-26	10/07/2026	SIM	0,9719%	0,9434%
64	mai-26	10/08/2026	SIM	0,8446%	0,8789%
65	jun-26	10/09/2026	SIM	0,7965%	0,8482%
66	jul-26	10/10/2026	SIM	1,3035%	1,2372%
67	ago-26	10/11/2026	SIM	0,9575%	0,9528%
68	set-26	10/12/2026	SIM	0,8585%	0,8814%
69	out-26	10/01/2027	SIM	1,6705%	1,6791%
70	nov-26	10/02/2027	SIM	0,9180%	0,9881%
71	dez-26	10/03/2027	SIM	1,0338%	1,0656%
72	jan-27	10/04/2027	SIM	0,9259%	0,9782%
73	fev-27	10/05/2027	SIM	0,8876%	0,9060%
74	mar-27	10/06/2027	SIM	0,8755%	0,9016%
75	abr-27	10/07/2027	SIM	1,1092%	1,0675%
76	mai-27	10/08/2027	SIM	0,9408%	0,9102%
77	jun-27	10/09/2027	SIM	0,8832%	0,8659%
78	jul-27	10/10/2027	SIM	1,4504%	1,2955%
79	ago-27	10/11/2027	SIM	1,0875%	1,0461%
80	set-27	10/12/2027	SIM	0,9657%	0,9505%
81	out-27	10/01/2028	SIM	1,7161%	1,6863%
82	nov-27	10/02/2028	SIM	0,9817%	0,9401%

83	dez-27	10/03/2028	SIM	1,0815%	1,0069%
84	jan-28	10/04/2028	SIM	1,0120%	0,9611%
85	fev-28	10/05/2028	SIM	1,0079%	0,9533%
86	mar-28	10/06/2028	SIM	0,9990%	0,9492%
87	abr-28	10/07/2028	SIM	1,2744%	1,1727%
88	mai-28	10/08/2028	SIM	1,1218%	1,0581%
89	jun-28	10/09/2028	SIM	1,0586%	1,0096%
90	jul-28	10/10/2028	SIM	1,7088%	1,5247%
91	ago-28	10/11/2028	SIM	1,2709%	1,1729%
92	set-28	10/12/2028	SIM	1,1276%	1,0447%
93	out-28	10/01/2029	SIM	1,8349%	1,5639%
94	nov-28	10/02/2029	SIM	1,1819%	1,0543%
95	dez-28	10/03/2029	SIM	1,3187%	1,1462%
96	jan-29	10/04/2029	SIM	1,2245%	1,0791%
97	fev-29	10/05/2029	SIM	1,2190%	1,0818%
98	mar-29	10/06/2029	SIM	1,2166%	1,0688%
99	abr-29	10/07/2029	SIM	1,5181%	1,3028%
100	mai-29	10/08/2029	SIM	1,3482%	1,1723%
101	jun-29	10/09/2029	SIM	1,2778%	1,1162%
102	jul-29	10/10/2029	SIM	2,0148%	1,6292%
103	ago-29	10/11/2029	SIM	1,5287%	1,2655%
104	set-29	10/12/2029	SIM	1,3751%	1,2019%
105	out-29	10/01/2030	SIM	2,2420%	1,9615%
106	nov-29	10/02/2030	SIM	1,4847%	1,3292%
107	dez-29	10/03/2030	SIM	1,6388%	1,7441%
108	jan-30	10/04/2030	SIM	1,5478%	1,6925%
109	fev-30	10/05/2030	SIM	1,5288%	1,6760%
110	mar-30	10/06/2030	SIM	1,5484%	1,7174%
111	abr-30	10/07/2030	SIM	1,8995%	1,9471%
112	mai-30	10/08/2030	SIM	1,7069%	1,8180%
113	jun-30	10/09/2030	SIM	1,6284%	1,7732%
114	jul-30	10/10/2030	SIM	2,5666%	2,4799%
115	ago-30	10/11/2030	SIM	1,9819%	2,0688%
116	set-30	10/12/2030	SIM	1,7297%	1,8028%
117	out-30	10/01/2031	SIM	2,6773%	2,5214%
118	nov-30	10/02/2031	SIM	1,8232%	1,8055%
119	dez-30	10/03/2031	SIM	1,6416%	1,3386%
120	jan-31	10/04/2031	SIM	1,5375%	1,2562%
121	fev-31	10/05/2031	SIM	1,5144%	1,2629%
122	mar-31	10/06/2031	SIM	1,5217%	1,2627%
123	abr-31	10/07/2031	SIM	1,9935%	1,6352%
124	mai-31	10/08/2031	SIM	1,7503%	1,4738%
125	jun-31	10/09/2031	SIM	1,6428%	1,4508%
126	jul-31	10/10/2031	SIM	2,8026%	2,2894%

127	ago-31	10/11/2031	SIM	2,0559%	1,7467%
128	set-31	10/12/2031	SIM	1,8289%	1,6290%
129	out-31	10/01/2032	SIM	3,0164%	2,4811%
130	nov-31	10/02/2032	SIM	2,0416%	1,7838%
131	dez-31	10/03/2032	SIM	2,1578%	1,8022%
132	jan-32	10/04/2032	SIM	2,0866%	1,7433%
133	fev-32	10/05/2032	SIM	2,0249%	1,6536%
134	mar-32	10/06/2032	SIM	2,0545%	1,6646%
135	abr-32	10/07/2032	SIM	2,6285%	2,0171%
136	mai-32	10/08/2032	SIM	2,3064%	1,7396%
137	jun-32	10/09/2032	SIM	2,1027%	1,5040%
138	jul-32	10/10/2032	SIM	3,6289%	2,6877%
139	ago-32	10/11/2032	SIM	2,6607%	1,8827%
140	set-32	10/12/2032	SIM	2,2987%	1,5216%
141	out-32	10/01/2033	SIM	3,9064%	2,5730%
142	nov-32	10/02/2033	SIM	2,5988%	1,6602%
143	dez-32	10/03/2033	SIM	2,8571%	1,8162%
144	jan-33	10/04/2033	SIM	2,7702%	1,7361%
145	fev-33	10/05/2033	SIM	2,7465%	1,6928%
146	mar-33	10/06/2033	SIM	2,8167%	1,6942%
147	abr-33	10/07/2033	SIM	3,6910%	2,0881%
148	mai-33	10/08/2033	SIM	3,3313%	2,1268%
149	jun-33	10/09/2033	SIM	3,1867%	2,0002%
150	jul-33	10/10/2033	SIM	5,2138%	4,8333%
151	ago-33	10/11/2033	SIM	4,0425%	2,5029%
152	set-33	10/12/2033	SIM	3,6943%	2,3280%
153	out-33	10/01/2034	SIM	6,2046%	3,7751%
154	nov-33	10/02/2034	SIM	4,3190%	2,6517%
155	dez-33	10/03/2034	SIM	4,7697%	3,1697%
156	jan-34	10/04/2034	SIM	4,7283%	3,0963%
157	fev-34	10/05/2034	SIM	4,7794%	3,5001%
158	mar-34	10/06/2034	SIM	5,0267%	4,0101%
159	abr-34	10/07/2034	SIM	7,0905%	5,7770%
160	mai-34	10/08/2034	SIM	5,8679%	5,4818%
161	jun-34	10/09/2034	SIM	5,7582%	5,5963%
162	jul-34	10/10/2034	SIM	6,1781%	6,3954%
163	ago-34	10/11/2034	SIM	7,5181%	7,7138%
164	set-34	10/12/2034	SIM	6,9105%	7,4690%
165	out-34	10/01/2035	SIM	12,1892%	12,3622%
166	nov-34	10/02/2035	SIM	8,7189%	10,3631%
167	dez-34	10/03/2035	SIM	9,2570%	11,2038%
168	jan-35	10/04/2035	SIM	9,5256%	11,9432%
169	fev-35	10/05/2035	SIM	8,7262%	11,1334%
170	mar-35	10/06/2035	SIM	8,2377%	10,7160%

171	abr-35	10/07/2035	SIM	11,5456%	15,7452%
172	mai-35	10/08/2035	SIM	6,9464%	9,4945%
173	jun-35	10/09/2035	SIM	5,9391%	8,1427%
174	jul-35	10/10/2035	SIM	4,8855%	6,5905%
175	ago-35	10/11/2035	SIM	6,3158%	7,4439%
176	set-35	10/12/2035	SIM	4,3397%	5,7602%
177	out-35	10/01/2036	SIM	11,1381%	17,0316%
178	nov-35	10/02/2036	SIM	2,3277%	2,5061%
179	dez-35	10/03/2036	SIM	2,4354%	2,6087%
180	jan-36	10/04/2036	SIM	1,9112%	1,6898%
181	fev-36	10/05/2036	SIM	1,9701%	1,7286%
182	mar-36	10/06/2036	SIM	1,9788%	1,7311%
183	abr-36	10/07/2036	SIM	2,0401%	1,7715%
184	mai-36	10/08/2036	SIM	2,0514%	1,7749%
185	jun-36	10/09/2036	SIM	2,0894%	1,7974%
186	jul-36	10/10/2036	SIM	2,1549%	1,8399%
187	ago-36	10/11/2036	SIM	4,6530%	3,8227%
188	set-36	10/12/2036	SIM	2,3181%	1,9314%
189	out-36	10/01/2037	SIM	2,5750%	2,1229%
190	nov-36	10/02/2037	SIM	2,3991%	1,9692%
191	dez-36	10/03/2037	SIM	2,5304%	2,0568%
192	jan-37	10/04/2037	SIM	2,5104%	2,0256%
193	fev-37	10/05/2037	SIM	2,5947%	2,0759%
194	mar-37	10/06/2037	SIM	2,6307%	2,0856%
195	abr-37	10/07/2037	SIM	2,7211%	2,1370%
196	mai-37	10/08/2037	SIM	2,7636%	2,1479%
197	jun-37	10/09/2037	SIM	2,8349%	2,1799%
198	jul-37	10/10/2037	SIM	2,9361%	2,2352%
199	ago-37	10/11/2037	SIM	6,2209%	4,6697%
200	set-37	10/12/2037	SIM	3,2341%	2,9386%
201	out-37	10/01/2038	SIM	3,6184%	3,2272%
202	nov-37	10/02/2038	SIM	3,4247%	3,0919%
203	dez-37	10/03/2038	SIM	3,6151%	3,2533%
204	jan-38	10/04/2038	SIM	3,6604%	3,2841%
205	fev-38	10/05/2038	SIM	3,8154%	3,4118%
206	mar-38	10/06/2038	SIM	3,9291%	3,5009%
207	abr-38	10/07/2038	SIM	4,1047%	3,6440%
208	mai-38	10/08/2038	SIM	4,2416%	3,7491%
209	jun-38	10/09/2038	SIM	4,4171%	3,8866%
210	jul-38	10/10/2038	SIM	4,6342%	4,0599%
211	ago-38	10/11/2038	SIM	9,7220%	7,6726%
212	set-38	10/12/2038	SIM	4,3774%	3,0404%
213	out-38	10/01/2039	SIM	5,0213%	3,4202%
214	nov-38	10/02/2039	SIM	4,7439%	3,9080%

215	dez-38	10/03/2039	SIM	5,0309%	4,1268%
216	jan-39	10/04/2039	SIM	5,1866%	4,1952%
217	fev-39	10/05/2039	SIM	5,4655%	4,3816%
218	mar-39	10/06/2039	SIM	5,7211%	4,5270%
219	abr-39	10/07/2039	SIM	6,0591%	4,7425%
220	mai-39	10/08/2039	SIM	6,3845%	4,9191%
221	jun-39	10/09/2039	SIM	6,7791%	5,1427%
222	jul-39	10/10/2039	SIM	7,2541%	5,4191%
223	ago-39	10/11/2039	SIM	17,1497%	17,8837%
224	set-39	10/12/2039	SIM	9,4082%	10,2241%
225	out-39	10/01/2040	SIM	11,3788%	12,7879%
226	nov-39	10/02/2040	SIM	9,3141%	10,0245%
227	dez-39	10/03/2040	SIM	10,2415%	7,2408%
228	jan-40	10/04/2040	SIM	11,2609%	7,9410%
229	fev-40	10/05/2040	SIM	12,6121%	8,9746%
230	mar-40	10/06/2040	SIM	14,2828%	10,3360%
231	abr-40	10/07/2040	SIM	16,5479%	12,4198%
232	mai-40	10/08/2040	SIM	19,6278%	15,6623%
233	jun-40	10/09/2040	SIM	24,2077%	21,5237%
234	jul-40	10/10/2040	SIM	31,6815%	34,1420%
235	ago-40	10/11/2040	SIM	45,9148%	72,1675%
236	set-40	10/12/2040	SIM	34,1637%	36,6487%
237	out-40	10/01/2041	SIM	50,6362%	56,6448%
238	nov-40	10/02/2041	SIM	100,0000%	100,0000%

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

**BARI SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Álvaro Anes, n.º 46, 11º andar, conjunto 113, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.608.405/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da ICVM n.º 414, na qualidade de Emissora da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das Séries 89ª e 90ª da sua 1ª Emissão (“Emissão”) **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com o **BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**, instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde, na qualidade de Coordenador Líder, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132 (parte), na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão. Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SER, declara que as possíveis situações de conflito de interesses estão devidamente apontadas na Seção de Fatores de Risco do Termo de Securitização, Anexo II, item 3.12. A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

## **BARI SECURITIZADORA S.A.**

### **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13<sup>a</sup> andar, sala 132 (parte), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da ICVM nº 414, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das Séries 89<sup>a</sup> e 90<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> Emissão (“Emissão”) da Bari Securitizadora S.A., atual denominação da Bari Securitizadora S.A. (“Emissora”) **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que, verificou em conjunto com a Emissora, e com **BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**, instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde, na qualidade de Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização e de Créditos Imobiliários da Emissão. A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art.

107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A**

24

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**, instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de Instituição Custodiante (“Instituição Custodiante”) **DECLARA**, para os fins do §4º do artigo 18 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor e do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, que lhe foi entregue para custódia os Contratos Imobiliários indicados nesta declaração, por meio do qual as CCI foram emitidas, e que as CCI se encontram devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Séries 89ª e 90ª da 1ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da Bari Securitizadora S.A. (“Emissora”), sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/97, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e os Contratos Imobiliários por meio da qual as CCI foram emitidas, encontram-se registrados e custodiados nesta Instituição Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04. A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

# **BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**

## **DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, nova denominação da **BARIGUI COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, instituição financeira autorizada pelo Bacen, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.511.781/0001-93, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja 02, Água Verde., neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de Instituição Custodiante (“Instituição Custodiante”) **DECLARA**, para os fins do §4º do artigo 18 da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor e do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, que lhe foi entregue para custódia os Contratos Imobiliários indicados nesta declaração, por meio do qual as CCI foram emitidas, e que as CCI se encontram devidamente vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das Séries 89ª e 90ª da 1ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente) da Bari Securitizadora S.A. (“Emissora”), sendo que os CRI foram lastreados pelas CCI por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão firmado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os créditos imobiliários que elas representam, nos termos da Lei nº 9.514/97, regime fiduciário que ora é registrado nesta Instituição Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e os Contratos Imobiliários por meio da qual as CCI foram emitidas, encontram-se registrados e custodiados nesta Instituição Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04. A assinatura da presente declaração será

26

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

**BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA**

## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**, instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.556.603/0001-74, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2.8781, Sobreloja 2, Água Verde, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Coordenador Líder”), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da ICVM n.º 414, na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) das Séries 89<sup>a</sup> e 90<sup>a</sup> da 1<sup>a</sup> Emissão da Bari Securitizadora S.A. (“Emissão”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13<sup>a</sup> andar, sala 132 (parte), na qualidade de agente fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão. Em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos: (i) formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários, e; (ii) avaliou: (ii.i) a consistência de documentos entregues pela Emissora dos CRI; (ii.ii) os ativos e/ou direitos utilizados como lastro e as garantias da operação, previamente à emissão; e (ii.iii) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código

Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

**BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**

**ANEXO VII  
FATORES DE RISCO**

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem dentre outro, fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, que se relacionam tanto à Securitizadora, quanto aos Devedores, ao(s) Originador(es), aos Cedentes, e aos próprios CRI objetos desta Emissão.

Sendo assim, antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os Investidores deverão avaliar as informações contidas neste Termo e nos demais documentos da Oferta, e mais especialmente os fatores de risco descritos abaixo, para verificar se o investimento nesta Emissão atende sua situação financeira e objetivo de investimento.

Este Termo contém uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumida(s) pelo(a)(s) Originador(a)(es), pelos Cedentes e pela Securitizadora no âmbito da Oferta, sendo essencial e indispensável que os Investidores leiam e compreendam integralmente os termos e condições deste Termo.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, sendo que outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissão.

Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo, os CRI poderão ser inadimplidos ou ainda, serem pagos parcialmente.

## **1. Fatores de Risco Relacionados ao Ambiente Macroeconômico**

### **1.1. Ambiente Macroeconômico**

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira, intervindo nas condições políticas e econômicas, mais notadamente para controle da inflação, de preço, de capital, de setores de mercado, dentre outros. As medidas tomadas para controle da inflação incluem a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo por consequência, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive no que se refere a ajustes na taxa de juros, aumento de impostos e exclusão de benefícios fiscais, intervenção no mercado de câmbio e ações, para ajustar ou fixar o valor da moeda poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, e impactar nos ativos que lastreiam esta Emissão. E, como o

pagamento dos Investidores está diretamente vinculado ao efetivo pagamento dos Créditos Imobiliários pelos Devedores, na hipótese de ocorrência desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Créditos Imobiliários o que pode impactar no retorno de investimento esperado pelos Investidores.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios da Securitizadora e do(a)(s) Originador(a)(es), o que pode resultar em impacto negativo em relação aos CRI.

A moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas ao longo das últimas décadas. Em decorrência dessas significativas flutuações cambiais, o Governo Federal já implementou diversos planos econômicos e utilizou políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinhas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. Assim, não se pode garantir que o Real não sofrerá mais depreciação/desvalorização em relação ao Dólar, e do mesmo modo não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e a outras moedas não poderá pressionar a inflação, o que pode gerar efeito adverso nas atividades da Securitizadora e/ou do(a)(s) Originador(a)(es).

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRI, bem como causar um impacto negativo nos

resultados e condições financeira da Securitizadora e do(a)(s) Originador(a)(es).

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente. A reação dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos CRI. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, podem afetar adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, o que pode prejudicar o preço de mercado dos CRI.

## **1.2. Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica**

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive do(a)(s) Originador(a)(es). Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá impactar no balanço de pagamentos, o que implicará na necessidade de captação de recursos pelo Governo Federal, tanto no mercado doméstico quanto no mercado

internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros, e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impactos negativos para a economia brasileira, e vir a afetar os patamares de taxas de juros elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

### **1.3. Alterações da Política Monetária**

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Assim, em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os Devedores poderão ter diminuída sua capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários.

## **2. Fatores de Risco Relacionados ao Setor de Securização Imobiliária e à Securitizadora**

## **2.1. Setor de Securitização Imobiliária**

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no Brasil, criada pela Lei nº 9.514/97, apresentando-se como uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, envolvendo estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado nem tampouco conhecido pelo Poder Judiciário, de forma que poderá ser interpretada pelas regras comuns do direito civil e não as de mercado de capitais, ocasionando decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar efetiva eficácia do arcabouço contratual das operações de securitização.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, estabelece no artigo 76 que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Sendo assim, não obstante ter sido constituído Patrimônio Separado com a instituição do Regime Fiduciário, sobre os Créditos Imobiliários, a Conta da Emissão, as Garantias, o Patrimônio Separado poderão vir a ser alcançado por credores fiscais, trabalhistas e/ou previdenciários da Securitizadora e ainda, em alguns casos, por credores trabalhistas e/ou previdenciários de pessoas físicas e/ou jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista possíveis implicações de responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, o que poderá impactar na satisfação das obrigações dos CRI perante os Investidores, impactando na sua expectativa quanto ao retorno do investimento realizado.

## **2.2. Risco de Resgate Antecipado Voluntário dos CRI pela Securitizadora**

Conforme estabelecido na cláusula 2.6.2 deste Termo de Securitização, após a liquidação parcial do CRI até o saldo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do saldo devedor dos CRI, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de aprovação dos Investidores,

promover o resgate antecipado total dos CRI, o que poderá impactar diretamente na expectativa do resultado do investimento aos titulares dos CRI.

### **2.3. Fatores de Risco Relacionados à Emissora**

Conforme Formulário de Referência da Emissora, riscos a ela relacionados são os seguintes:

- (i) risco da não realização da carteira de ativos: a Emissora é uma companhia securitizadora cujo objetivo é a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio além de outros títulos lastreados em recebíveis imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, tendo como única fonte de recursos os recebíveis imobiliários e do agronegócio decorrentes de contratos que lastreiam sua emissão. Sobre cada uma de suas emissões a Emissora constitui patrimônio separado utilizando-se exclusivamente dos recursos recebidos pelo pagamento dos contratos lastros para pagamento dos titulares dos CRI e dos CRA;
- (ii) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: ao longo do prazo de duração dos valores mobiliários de sua emissão, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos regime fiduciário e patrimônio separado em todos os valores mobiliários de sua emissão, eventuais contingências da Emissora, em especial, as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista, poderão afetar o pagamento dos respectivos valores mobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que

poderá impactar negativamente no retorno de investimento esperado pelos investidores;

(iii) originação de novos negócios ou redução da demanda pelos valores mobiliários de sua emissão: a Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e de securitização de direitos creditórios do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRI e CRA de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRI e de CRA, tais como alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição desses valores mobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, afetando assim, as suas emissões;

(iv) manutenção do registro de Companhia Aberta: a Emissora possui registro de companhia aberta desde 29 de dezembro de 2009, tendo realizado sua primeira emissão de CRI em 15 de dezembro de 2013, e tendo aprovado a alteração do seu Estatuto Social em 11/04/2016 para inserir em seu objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e a emissão e colocação de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais, e a gestão e administração de carteiras de direitos creditórios do agronegócio, próprias ou de terceiros. A sua atuação como securitizadora desses valores mobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às

companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões, e

(v) a importância de uma equipe qualificada: a perda de membros da diretoria da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, afetando assim, as suas emissões.

### **3. Fatores Relativos aos Créditos Imobiliários**

#### **3.1. Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado poderá afetar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI**

Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Securitizadora contra os Devedores, correspondentes aos saldos dos Contratos Imobiliários, que compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta

com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento dos Créditos Imobiliários a serem pagos pelos Devedores nos termos dos Contratos Imobiliários. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores, como aqueles descritos no item 5.1 acima, poderão afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de honrar suas obrigações no que tange ao pagamento dos CRI pela Securitizadora, comprometendo negativamente o pagamento dos Investidores.

### **3.2. Risco Relacionado aos critérios adotados pelo(s) Originadores para a Concessão dos Créditos Imobiliários por ela originados e para a aquisição dos Créditos Imobiliários originados pelo(a)(s) Originador(a)(es)**

Riscos relativos a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Créditos Imobiliários, bem como os CRI e os fluxos de caixa gerados. Ao longo do pagamento da dívida poderão ocorrer eventos relacionados aos Imóveis, tais como a edição de novas leis, portarias ou regulamentos, que acarretem a limitação de utilização do uso dos Imóveis, alteração das regras de zoneamento ou, ainda, que a área onde se localizam os Imóveis seja declarada de utilidade pública, seja objeto de tombamento ou mesmo desapropriada, parcial ou total, sendo que todos estes eventos poderão afetar adversamente os Créditos Imobiliários, como também as garantias e, assim, poderão vir a prejudicar a capacidade de pagamento dos Devedores. Se ocorrer inadimplência na Carteira essa incapacidade de pagamento pelos

Devedores, os Investidores poderão sofrer consequente atraso ou não pagamento dos CRI.

### **3.3. Riscos Relacionados à dinâmica dos Créditos Imobiliários**

Ao longo do prazo dos CRI, os Devedores podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como, o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação, pandemias, dentre outros. Como consequência desses fatores, no decorrer do tempo há uma predisposição ao inadimplemento, transferência das carteiras para instituições bancárias com taxas mais atrativas e/ou renegociações dos Contratos Imobiliários, o que por consequência aumenta o risco de não pagamento, modificação das condições contratuais para evitar um pré-pagamento ou não pagamento dos Contratos Imobiliários ou ainda, o pré-pagamento dos Contratos Imobiliários, o que vai afetar a rentabilidade esperada pelos Investidores com o investimento em CRI.

### **3.4. Pagamento Antecipado dos Créditos Imobiliários**

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, os Devedores têm a possibilidade de efetuar o pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários. Nesta hipótese, - e também em outros casos como por exemplo de transferência dos Contratos Imobiliários para outras instituições por taxas de juros mais atrativas -, juros acrescidos às parcelas serão proporcionalmente abatidos, levando-se em conta o período entre a data de vencimento e a data do pagamento antecipado. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, o cronograma de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a

rentabilidade futura esperada pelos Investidores, frustrando sua expectativa de rentabilidade e/ou podendo inclusive vir a incorrer em prejuízo. O que poderá vir a ser agravado em virtude dos custos iniciais da Oferta indicadas no Anexo XI deste Termo de Securitização considerando o volume de recebíveis dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão, em face ao Valor Total da Emissão. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Securitizadora, irão dispor de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Investidores.

### **3.5. Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários**

Conforme estabelecido nos Contratos Imobiliários, poderá ser decretado o vencimento antecipado da dívida, de acordo com os casos ali determinados, hipótese em que os Devedores deverão pagar o saldo devedor de sua dívida, acrescido da multa prevista nos respectivos Contratos Imobiliários. Este evento poderá afetar, total ou parcialmente, o cronograma de remuneração, amortização e/ou resgate dos CRI, bem como diminuir a rentabilidade futura esperada pelos Investidores.

### **3.6. Desapropriação total ou parcial dos Imóveis**

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos Imóveis que constituem a garantia da presente Emissão, considerando que a proprietária fiduciária dos Imóveis por ocasião da cessão dos Créditos Imobiliários é a Securitizadora, espera-se que ela receba diretamente do poder público a indenização, imputando-a na solução da dívida e colocando o saldo devedor da indenização, se houver, à disposição dos Devedores. Ocorre que, considerando-se que a aquisição dos Créditos Imobiliários se operou via transferência das CCI para a Securitizadora

via B3 não constando, portanto, o nome da Securitizadora como titular da garantia nas respectivas matrículas imobiliárias, o Poder Público pode vir a pagar referida indenização diretamente aos Cedentes, que por sua vez, pode não repassá-la à Securitizadora. Desta forma, sem o recebimento da indenização a Securitizadora não irá dispor de recursos para pagamento dos Investidores. Outra situação que se apresenta como risco do negócio, é que a indenização paga pode ser de valor menor do que o valor necessário para satisfação do fluxo dos CRI, e/ou ainda, ser objeto de discussão com o poder expropriante. Por outro lado, se a indenização recebida for inferior ao valor da dívida, a Securitizadora poderá cobrar dos Devedores a diferença correspondente. Nesta situação, caso os Devedores não tenham recursos para o pagamento desta diferença, poderá faltar recursos para pagamento dos CRI, de forma que os Investidores poderão vir a não receber o retorno do investimento realizado.

### **3.7. Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis**

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Há fatores externos que podem impactar em uma desvalorização do bem como, por exemplo, a instalação de favelas, de estação de esgoto, obras da Prefeitura, lixões ou comércios que desvalorizem a vizinhança. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na revenda dos Imóveis para pagamentos dos CRI poderá vir a ser inferior a dívida, e faltar recursos ou ainda, os recursos obtidos não serem suficientes para a integral satisfação do fluxo dos CRI.

### **3.8. Retomada dos Imóveis**

Os Contratos Imobiliários estabelecem que em caso de inadimplência dos Devedores será executada a garantia fiduciária constituída originalmente em benefício do(a)(s) Originador(a)(es), que nos termos da lei vigente, por ocasião da cessão dos créditos para os Cedentes e após, para a Securitizadora, que em decorrência da cessão adquiriu o direito à referida garantia. Para os casos indicados na cláusula 4.3.2.2. do Termo de Securitização, há o risco de, na data de inadimplemento dos Créditos Imobiliários, ainda não ter sido efetivado o registro da garantia fiduciária, o que pode vir a impactar da efetividade/exequibilidade da garantia. É importante observar ainda que, o valor de avaliação dos Imóveis para fins de execução, não serão atualizados ao longo da Emissão, de forma que, se porventura houver alguma execução de garantia, o valor do Imóvel tenha se depreciado ao longo do tempo e não represente mais o valor expectativo inicial, impactando, pois, no resultado financeiro para o Investidor. Ainda a respeito do procedimento de execução em si, é importante indicar que, ainda que extrajudicial não tem prazo determinado para ser concluída, nem tampouco garantia de satisfação do crédito esperado. Algumas intervenções podem dificultar, e até mesmo impedir, a eficácia da execução da garantia, e do retorno esperado do crédito, tais como dificuldade de intimação dos Devedores, propositura de ação judicial com pedido de suspensão da execução ou até mesmo de decretação de nulidade do procedimento, e também os débitos de IPTU e condomínio indicados no Anexo III dos Contratos de Cessão Originadores, conforme previsto na cláusula 1.2.1. do Contrato de Cessão, dentre outros. Deste modo, a retomada efetiva dos Imóveis, para que gere recursos

financeiros para pagamento dos CRI demanda tempo que não pode ser estimado, e custos a serem suportados pelos próprios Investidores em função dos ônus relacionados à retomada dos Imóveis como, por exemplo, os custos com advogados, procedimentos de publicação de editais, custos extrajudiciais e judiciais para propositura e/ou defesa e acompanhamento das demandas. Outro ponto a ser considerado é que, mesmo que efetivada a execução extrajudicial da garantia, a revenda dos Imóveis para recomposição dos CRI pode ficar prejudicada e/ou impossibilitada em razão da ocupação dos Imóveis pelos Devedores ou terceiros, o que precisará ser resolvido mediante outra ação judicial, de ação de reintegração de posse, medida esta que a lei autoriza a concessão de liminar para desocupação dos Imóveis em 60 dias, mas que na prática não tem prazo definido para ser concedida nem sequer cumprida. Com a demora para retomada dos Imóveis, a Carteira de Créditos Imobiliários poderá ficar descoberta por um período, ou até mesmo, não vir a ser adimplida suficientemente com a execução da garantia, o que trará consequências adversas ao pagamento dos CRI aos Investidores.

### **3.9. A auditoria jurídica apresentou escopo restrito**

#### **3.9.1. A auditoria jurídica do Contrato de Cessão**

A auditoria jurídica da carteira de Créditos Imobiliários do Contrato de Cessão, foi realizada por assessor legal externo contratado, com escopo restrito à análise, por amostragem, de 50 (cinquenta) Contratos Imobiliários, denominados a seguir “Contratos Analisados”, eleitos aleatoriamente pelo assessor legal, das matrículas imobiliárias correspondentes aos contratos analisados, e das certidões de Imposto

Predial Territorial relacionadas aos imóveis correspondentes aos Contratos Analisados. Também foi objeto de análise a formalização Contrato(s) de Cessão de Créditos Originador(a)(es), e a legitimidade de representação das partes para a celebração da Documentação da Oferta.

Desta forma, é possível que os Imóveis, os Créditos Imobiliários, os Devedores, os Cedentes, o(a)(s) Originador(a)(es), e/ou as Garantias possuam pendências que não tenham sido identificadas no momento da Emissão, ou que foram objeto de declaração incorreta e/ou inverídica por uma das partes dos Documentos da Oferta, e que possam impactar negativamente na expectativa de investimento/retorno dos Investidores.

Da auditoria jurídica realizada na carteira de Créditos Imobiliários do Contrato de Cessão, é importante destacar:

- (i) todas as matrículas dos Imóveis analisados têm mais do que 30 (trinta) dias da data das suas respectivas emissões, de forma que podem não retratar a atual situação dos Imóveis, o que pode impactar nas garantias imobiliárias constituídas e por consequência, no retorno de investimento esperado pelo investidor dos CRI;
- (ii) alguns dos Créditos Imobiliários não contam com o registro do respectivo instrumento de aquisição e a respectiva garantia fiduciária do imóvel na matrícula, bem como a averbação das respectivas CCI, tendo sido estabelecida a obrigação de atendimento destas condições sob pena de recompra dos referidos Créditos Imobiliários pela respectiva Cedente;

- (iii) as matrículas de alguns dos Créditos Imobiliários possuem garantias hipotecárias constituídas em favor de terceiros, tendo sido estabelecida a obrigação do registro do termo de liberação da referida garantia hipotecária sob pena de recompra dos referidos Créditos Imobiliários pela respectiva Cedente;
- (iv) um Crédito Imobiliário não possuí a averbação da respectiva CCI na matrícula, tendo sido estabelecida a obrigação de atendimento destas condições sob pena de recompra dos referidos Créditos Imobiliários pela respectiva Cedente;
- (v) referente a contratação dos Seguros de Morte e Invalidez Permanente (“MIP”) e Danos Físicos ao Imóvel (“DFI”), apenas alguns dos Créditos Imobiliários estabelecem a obrigação da contratação dos seguros MIP e/ou DFI pelos Devedores. Entretanto, não foi escopo dos trabalhos de auditoria, a confirmação da efetiva contratação dos seguros, e da vigência das respectivas apólices, de forma que, em caso de eventual sinistro que ocasionasse a utilização dos seguros, o investidor do CRI pode vir a não contar com a existência e/ou eficácia dos seguros;
- (vi) no que se refere a análise por amostragem dos Créditos Imobiliários quanto às informações e/ou certidões de tributos imobiliário destacamos que: (vi.i) das CND relacionadas aos imóveis objeto dos Créditos Imobiliários, nenhuma estava dentro do prazo de validada no início da nossa análise, sendo certo que todos os documentos apresentados estavam vencidos; (vi.ii) foram recebidos informes de débitos que somam a quantia, não atualizada e não confirmada, aproximada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (vi.iii) em alguns casos foi apresentado apenas o *print* da consulta online de débitos

municipais dos Imóveis, sem informações a respeito do pagamento e/ou quitação dos valores devidos; (vi.iv) em outros casos não foi possível a confirmação dos dados da certidão apresentada com os dados do imóvel objeto de análise; (v) em alguns casos não foram disponibilizados CND; e (vi.vi) em alguns casos, ao invés da certidão de informações sobre o IPTU, foi direcionada a certidão de cadastro do imóvel junto a Prefeitura competente ou o extrato de débitos consultado no site da Prefeitura competente. A respeito das questões tributárias imobiliárias observamos que, o não pagamento de tributos imobiliários pode vir a ocasionar contingência aos investidores dos CRI, inclusive impactar negativamente as garantias fiduciárias constituídas nos Contratos Imobiliários, impactando na sua perspectiva de retorno de investimento.

Segundo informações fornecidas pelos Cedentes, a contratação dos seguros MIP e DFI foi feita diretamente pelos Cedentes devendo ser endossada a apólice para a Emissora, no entanto, se não atendida esta obrigação, pode ser que em caso de eventual sinistro os recursos recebidos não sejam direcionados à Securitizadora a amortização proporcional dos CRI, o que poderá impactar no investimento realizado pelos Investidores.

### **3.11. Possibilidade de os Créditos Imobiliários serem Alcançados por Obrigações do(a)(s) Originador(a)(es) ou de Terceiros**

Há possibilidade de os Créditos Imobiliários que servem de lastro para a Emissão e/ou os Imóveis virem a ser alcançados por obrigações do(a)(s) Originador(a)(es) e/ou de terceiros no que se refere a eventual

questionamento de que a cessão de créditos tenha sido realizada em fraude à execução e/ou fraude a credores, ou ainda em razão de usucapião, o que pode não ter sido previsto na auditoria dos Créditos Imobiliários, do(a)(s) Originador(a)(es) e/ou dos antecessores, o que deverá ser apurado em ação judicial própria. Igualmente, para o caso de falência e/ou de recuperação judicial no qual, segundo a legislação específica, artigo 99, II, da lei 11.101/05, há risco de questionamento no período definido por lei como “período suspeito”, fixado pelo juiz na sentença de decretação da falência, que pode retroagir por 90 dias contados do pedido de falência, de recuperação judicial, ou do primeiro protesto por falta de pagamento.

Qualquer dos eventos indicados pode implicar em efeito material adverso aos Investidores dos CRI.

### **3.12. Possibilidade de Conflito de Interesses**

Nesta Oferta, a Empresa de Auditoria I, a Instituição Custodiante, a Empresa de Cobrança I e a Empresa de Cobrança II, são do mesmo grupo econômico que os Cedentes e a Emissora, de forma que é possível a ocorrência de conflito de interesses, na medida em que a administração e a governança dos Créditos Imobiliários estarão concentradas em empresas que são partes relacionadas, e ainda a obrigação de recompra dos Créditos Imobiliários estabelecida na cláusula 2.1.2.1. do Contrato de Cessão assumida pelas empresas do mesmo grupo pode vir a não ser atendida no tempo e forma que é esperado, o que pode vir a impactar expectativa de retorno do investimento realizado pelos Investidores.

### **3.13. Riscos relacionados ao descasamento do Lastro e do Saldo Devedor dos CRI**

Em função dos riscos direcionados nos itens acima, tais como retomada dos imóveis, inadimplência, renegociação dos Contratos, antecipações de pagamento, além da situação do item 4.5. abaixo, dentre outras, há risco de descasamento dos Créditos Imobiliários com o Saldo Devedor dos CRI o que impactará na expectativa de retorno de investimento do Investidor.

### **3.14. Riscos relacionados à gestão, administração e cobrança dos Créditos Imobiliários representados CCI Fracionárias**

As regras de gestão, administração e cobrança dos Créditos Imobiliários representados por CCI Fracionárias são específicas em relação aos Créditos Imobiliários representados por CCI Fracionárias que fazem lastro deste CRI. A possibilidade de renegociação dos Contratos Imobiliários com os Devedores destes créditos depende de prévia anuênciam do respectivo Cedente. O resultado de eventual cobrança, incluindo a excussão da garantia fiduciária, deverá ser dividido com o respectivo Cedente, observado o Percentual dos Créditos Imobiliários a ela devido conforme estabelecido na cláusula 4.4.2.3. deste Termo. Desta forma, torna-se mais complexo o processo de execução e divisão dos recursos, vez que não depende tão somente de decisão dos investidores dos CRI, o que pode vir frustrar a sua expectativa de retorno com o seu investimento.

### **3.15. Risco de Insuficiência do Fundo de Reserva**

Para fins de garantia a adimplênci a adimplênci dos CRI, foi determinada a composição de um Fundo de Reserva, conforme cláusula 2.2. do Termo. No entanto, ao longo da Oferta os recursos deste Fundo de Reserva podem não ser suficientes para cumprir com a sua destinação, sendo que a sua recomposição poderá afetar a rentabilidade financeira esperada pelos Investidores dos CRI Júnior.

### **3.16 Impacto na rentabilidade dos CRI Júnior**

Os CRI da Série Júnior são subordinados ao pagamento dos CRI da Série Sênior de forma que carregam todos os riscos relacionados à eventuais inadimplementos dos Créditos Imobiliários bem como da necessidade de recomposição de recursos no Fundo de Reserva, assim os Investidores dessa Série Júnior tem maior risco em relação ao retorno financeiro esperado do seu investimento.

## **4. FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DE CRI**

### **4.1. Alterações da Legislação Tributária**

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRI ou a decisão de investir em CRI. Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas residentes no país estão, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isentos do IRRF e do Imposto de Renda na declaração de ajuste anual de pessoas físicas (Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF), isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo tal como quase ocorreu na proposta da Medida Provisória 694, de 2015 que apresentou

na redação que foi levada à votação na última sessão de 2015 com previsão de alteração da política de isenção de imposto de renda para aplicação em CRI por pessoa física. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando e/ou elevando as alíquotas do imposto de renda, e/ou de demais tributos incidentes e/ou que venham incidir sobre os CRI, ou que afetem direta ou indiretamente os Investidores em CRI, e ainda mudanças na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para os Investidores e ainda a venda do ativo no mercado secundário.

## **4.2. Baixa Liquidez no Mercado Secundário**

O mercado secundário de CRI no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos Investidores, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Investidores que adquirirem os CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

## **4.3 Risco em Função da Dispensa de Registro**

A oferta dos CRI, distribuída nos termos da ICVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pelo Coordenador Líder e pelo

Agente Fiduciário não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

#### **4.4. Modificação dos Contratos Imobiliários**

A baixa de juros do mercado financeiro imobiliário atual pode vir a ocasionar demanda dos Devedores pela revisão da taxa de juros dos seus Contratos Imobiliários, o que poderá vir a impactar na remuneração alvo dos Investidores, seja em decorrência da amortização extraordinária de Créditos Imobiliários em decorrência de não se lograr êxito em eventual renegociação da taxa com os Devedores que assim pleitearem, seja em decorrência da alteração da taxa de juros dos Contratos Imobiliários propriamente dita, na forma autorizada na forma da cláusula 8.2.1 acima. Em ambos os cenários haverá alteração da taxa de retorno do investimento esperada pelo Investidor.

**Conforme indicado na cláusula 11.13. deste Termo, considerando que os CRI serão emitidos em período de decretação de pandemia no país, vale dizer, em período em que os governos federal, estadual e municipal estão determinando ajustes tributários e/ou financeiros, além de recomendações expressas no que se refere ao período enfrentado para facilitar e/ou prorrogar os prazos de pagamento dos financiamentos em curso, alteração ou exclusão do indexador, concessão de carência de pagamento, ajuste/alteração de taxa dos Contratos Imobiliários, dentre outros, ou seja, o lastro desta Emissão, durante este período e enquanto perdurarem as recomendações públicas neste sentido, negociações para manutenção do lastro em prol do enfrentamento da pandemia serão autorizadas, independente**

**realização de Assembleia Geral, e do atendimento das regras da cláusula oitava do Termo de Securitização. Ajustes deste formato poderão ocorrer automaticamente toda vez que ocorrer uma situação de mercado e/ou saúde e/ou política, e/ou qualquer situação similar que exija um redirecionamento aos devedores para enquadramento com a situação de mercado vivenciada. Desta forma, o retorno de investimento esperado pelo Investidor poderá vir a ser impactado.**

## ANEXO VIII

### OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

*Declaração acerca da existência de outras emissões de valores mobiliários, públicos ou privados, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período:*

<b>Emissora:</b> Bari Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 80	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.929.470,04	Quantidade de ativos: 7592
<b>Data de Vencimento:</b> 18/01/2044	
<b>Taxa de Juros:</b> IGP-M + 8,0812% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa, e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 380.000.000,00	Quantidade de ativos: 380
<b>Data de Vencimento:</b> 01/07/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 95% do CDI.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários decorrentes da CCB nº 100114060008200 e da CCB nº 100114060008300; (ii) Aval de pessoas jurídicas, no âmbito da CCB 2 e da CCB 1.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 890.824.396,25	Quantidade de ativos: 890
<b>Data de Vencimento:</b> 03/01/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 9% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Relatório bimestral atualizado das informações dos Contratos de Locação para, conforme o caso, aditar o Contrato de Cessão Fiduciária para alterar o Anexo I; e Pendências, conforme deliberado na AGT 24.10.2018: - Cópia registrada no RGI do 3º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, objeto das diversas matrículas; - Cópia registrada no RGI do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, objeto da matrícula 2.260 (Queimados), a ser celebrado entre a LPP III (na qualidade de sucessora por incorporação da REC 859 Empreendimentos e Participações Ltda. e da REC 860 Empreendimentos e Participações Ltda.) e a Securitizadora; e Cópia registrada no RGI do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, objeto da matrícula 24.984 (Washington Luis), a ser celebrado entre a REC 844 e a Securitizadora.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários decorrentes da CCB nº 100114060003500, (ii) Alienação Fiduciária de Ações representativas de 100% do capital social da LPP III Empreendimento e Participações S.A., (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis Reforço; (v) Hipoteca de Imóvel; e (vi) Cessão Fiduciária de Recebíveis decorrentes dos contratos de locação dos imóveis listados no anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária Em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, realizada em 12 de março de 2021, foi aprovada a liberação da garantia real imobiliária, constituída no âmbito da alienação fiduciária, exclusivamente para os imóveis objeto das Matrículas de nº 137.279 e 137.280 do Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo (?Imóvel Jandira I? e ?Imóvel Jandira II?, respectivamente), bem como a cessão fiduciária dos direitos creditórios relativos aos aluguéis do Imóvel Jandira I e do Imóvel Jandira II.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 7	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.876.509,66	Quantidade de ativos: 27
Data de Vencimento: 05/04/2025	
Taxa de Juros: 9,9344576294525% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 9	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.236.080,05	Quantidade de ativos: 54
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9,67032947% a.a. na base 360.	
TR + 9,8361717% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 10	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.903.178,63	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 11/08/2021	
Taxa de Juros: CDI + 0,65% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 11	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.998.054,01	Quantidade de ativos: 107
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 9,6905536419487% a.a. na base 360.	
9,63795056% a.a. na base 360.	
9,27293113% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos	

**Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.**

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

Série: 12	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.026.466,85	Quantidade de ativos: 12
Data de Vencimento: 11/09/2024	
Taxa de Juros: CDI + 0,86% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

Série: 13	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.115.557,72	Quantidade de ativos: 22
Data de Vencimento: 05/09/2026	
Taxa de Juros: 9,1% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

Série: 16	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70
Data de Vencimento: 15/12/2033	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Vias originais do 1º e 2º aditamento à Escritura de CCI com garantia real, realizados nas reestruturações de compartilhamentos, objeto de registro junto à matrícula em garantia.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário sobre os recebíveis imobiliários; (ii) Alienação Fiduciária Parauapebas correspondente à fração ideal de 90% do Imóvel objeto da matrícula 16.815 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Parauapebas, PA (Imóvel Parauapebas); (iii) Cessão Fiduciária Parauapebas de 90% dos direitos creditórios decorrentes do recebimento de toda e qualquer receita operacional líquida da exploração do Imóvel Parauapebas (Shopping Parauapebas), bem como os direitos ao recebimento de recursos detidos conta o Banco Depositário decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (iv) Alienação Fiduciária Nações da totalidade do imóvel denominado edifício J.M Pinheiro Neto, objeto da matrícula 82.435 registrado perante o 13º Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (Imóvel Nações), sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (v) Cessão Fiduciária Nações de todos e quaisquer recursos, fundos, recebíveis, pagamentos, direitos, atuais ou futuros, inclusive multas, indenizações e quaisquer direitos oriundos do Instrumento Particular de Contrato de Locação comercial celebrado entre a Cedente e a Pinheiro Neto Advogados, firmado junto ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia nº 100109120025400, celebrado em 23 de dezembro de 2009, sendo certo que a presente garantia é compartilhada com a 153ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização; (vi) Aval prestado pelo Avalista no âmbito da CCB.

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 17	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90
<b>Data de Vencimento:</b> 30/12/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 10,4% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendencias: - Celebração de aditamento ao Termo de Securitização, à CCB e quaisquer outros Documento da Operação para refletir as deliberações aprovadas pelo Titular dos CRI na AGT Dezembro 2020 e na AGT Janeiro 2021.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário sobre os créditos imobiliários oriundos da CCB nº 100114110012700; (ii) Cessão Fiduciária de recebíveis decorrentes (a) da exploração das áreas de estacionamento do Imóvel, (b) da cessão dos direitos de ocupação das Lojas devidos pelos Lojistas, (c) dos Contratos de Locação; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel denominado Fashion Mall, correspondente à fração ideal de 0,97113 do referido empreendimento; e (iv) Fiança prestada pelo fiador no âmbito da CCB, sob a condição resolutiva, a qual será extinta automaticamente após a verificação das seguintes condições: (a) assinatura da Escritura de Compra e Venda do Imóvel, (b) pré-notação da Escritura de Compra e Venda do Imóvel, e (c) imissão na posse do Imóvel pela Devedora.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 18	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 115.627.899,84	Quantidade de ativos: 115
<b>Data de Vencimento:</b> 05/11/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> TR + 9,69764914% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b>	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 19	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.203.548,98	Quantidade de ativos: 18
<b>Data de Vencimento:</b> 05/09/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 9,85% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 22	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 128.899.531,97	Quantidade de ativos: 128
<b>Data de Vencimento:</b> 05/12/2024	
<b>Taxa de Juros:</b> 9,85439263% a.a. na base 360.	
10,00822402% a.a. na base 360.	
10,02508417% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 23

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 30.104.720,78

**Quantidade de ativos:** 30

**Data de Vencimento:** 09/12/2022

**Taxa de Juros:** CDI + 1,45% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 25

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 250.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 250

**Data de Vencimento:** 10/01/2025

**Taxa de Juros:** 94,4% do CDI.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 26

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 123.654.708,74

**Quantidade de ativos:** 123

**Data de Vencimento:** 05/01/2027

**Taxa de Juros:** TR + 9,85% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 29

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 11.636.058,11

**Quantidade de ativos:** 11

**Data de Vencimento:** 07/02/2022

**Taxa de Juros:** CDI + 1,4% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 30

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 37.782.051,04

**Emissão:** 1

**Quantidade de ativos:** 37

**Data de Vencimento:** 15/02/2027

**Taxa de Juros:** 8,9% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 31

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 61.599.917,95

**Quantidade de ativos:** 61

**Data de Vencimento:** 05/03/2025

**Taxa de Juros:** 10,8% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 32

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 400.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 400

**Data de Vencimento:** 07/04/2025

**Taxa de Juros:** 10,5% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 33

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 46.063.160,56

**Quantidade de ativos:** 46

**Data de Vencimento:** 07/04/2025

**Taxa de Juros:** 9,57% a.a. na base 360.

**TR + 9,60340558% a.a. na base 360.**

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 34

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 37.552.977,73

**Quantidade de ativos:** 37

**Data de Vencimento:** 15/04/2027

**Taxa de Juros:** 8,9% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 37

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 72.166.221,55

**Quantidade de ativos:** 72

**Data de Vencimento:** 05/05/2025

**Taxa de Juros:** 9,66289947% a.a. na base 360.

**Status:** INADIMPLENTE

**Inadimplementos no período:** Pendências: - Nos termos da CCB, estão pendentes:: (i) Cópia dos relatórios de medição da obra, referente aos meses de Junho a Dezembro de 2016; (ii) Cópia do cronograma de físico-financeiro do imóvel durante a destinação dos recursos; (iii) cópia do alvará de construção e do habite-se do imóvel, objeto da destinação dos recursos desta CCB de 2015. Informamos ainda que a documentação enviada não supre a as informações necessárias.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 38

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 10.928.585,29

**Quantidade de ativos:** 10

**Data de Vencimento:** 09/05/2025

**Taxa de Juros:** CDI + 0,1% a.a. na base 360.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

**Série:** 41

**Emissão:** 1

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 25.062.096,83

**Quantidade de ativos:** 25

<b>Data de Vencimento:</b> 11/05/2022
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 0,17% a.a. na base 360.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.942.707,55	Quantidade de ativos: 20
<b>Data de Vencimento:</b> 11/05/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 0,5% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 43	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.048.572,21	Quantidade de ativos: 14
<b>Data de Vencimento:</b> 05/05/2022	
<b>Taxa de Juros:</b> 10% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b>	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
Série: 48	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 74.422.138,98	Quantidade de ativos: 74
<b>Data de Vencimento:</b> 05/05/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> 9,88% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b> Pendências: - Via original do 2º Aditamento à CCI para fins de custódia legal e ajuste na B3; - Via original do 3º Aditamento à CCI para fins de custódia legal e ajuste na B3; e - Cópia assinada do 1º ao 6º Aditamento à CCI, tendo em vista ser o lastro da CCI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.
<b>Ativo:</b> CRI

<b>Série:</b> 49	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 51.707.006,97	<b>Quantidade de ativos:</b> 51
<b>Data de Vencimento:</b> 05/05/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 9,8% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplimentos no período:</b>	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 53	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 8.544.555,13	<b>Quantidade de ativos:</b> 85
<b>Data de Vencimento:</b> 14/07/2023	
<b>Taxa de Juros:</b> 10,0025% a.a. na base 252.	
10,0025% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Pendências: - Verificação da Razão de Garantia mensal, referente ao mês de Março de 2021. - Verificação dos fundos de obras e liquidez (R\$260.000,00), referente ao mês de Fevereiro de 2021. Sendo certo que a recomposição do FL foi estendida até 30/06/2021, após este deverá ser recomposto (AGT 08/03/2021). - Informações acerca da necessidade de atualização da lista dos Direitos creditórios (Anexo II) e envio solicitar envio da minuta conforme Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária; - Cópia dos Balanços/balanceletes da IPCJ4 PARTICIPAÇÕES LTDA devidamente assinado pelo contador, referente aos 1º e 2º Semestres de 2020; - Envio da apuração do atendimento do percentual de garantia máximo de 50% (cinquenta por cento) ref. a Alienação Fiduciária de Imóvel; - Cópia do Laudo de Avaliação do Imóvel, devidamente atualizado (base 2020 e 2021); - Cópia da Declaração Anual da Cedente, referente a 11/2017, 12/2018, 12/2019 e 12/2020; - Cópia simples das notificações enviadas com os respectivos ARs; - Cópia do Contrato de AF de Imóvel assinado e registrado no RGI; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Imóvel decorrente das aprovações da AGT de 04/04/2018 (itens 6.6 e 6.12); - Cópia da matrícula do Imóvel em garantia comprovando o registro da garantia e seu 1º aditamento; - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão decorrente das aprovações da AGT de 04/04/2018 (itens 6.7 e 6.9) registrados no RTDs SP e RJ; - Cópia do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária decorrente das aprovações da Assembleia Geral de Titulares de CRI de 04/04/2018 (itens 6.9 e 6.13) registrados no RTDs SP e RJ; - Cópia do Endosso da Apólice de Seguro em favor da Securitizadora, pois recebemos a Apólice de Seguro, mas não recebemos o referido endosso; - Via original da 4º aditamento ao Termo de Securitização para fins de alteração anexo, conforme deliberado na Assembleia Geral de Titulares de CRI de 16/01/2020 e 08/10/2020; e - Via original da Assembleia Geral de Titulares de CRI de 16/01/2020,	
Garantias: (I) Regime Fiduciário constituído sobre a totalidade dos créditos vinculados à Emissão; (II) Coobrigação da IPCJ4 Participações Ltda; (III) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Feitosa Felizzola nos termos do Contrato de Cessão; (IV) Alienação Fiduciária correspondente a 50% do Imóvel objeto da matrícula 248.980 do 9º Ofício do Registro de Imóveis da Capital do Rio de Janeiro; (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios equivalente (i) a diferença entre os Créditos Nexpar e os Créditos Imobiliários; (ii) a totalidade dos Créditos Imobiliários dos Demais Locatários (itens i e ii, em conjunto Direitos Creditórios das Locações Cedidos Fiduciariamente); (VI) Alienação Fiduciária de 4.253.429.999 quotas de emissão da IPCJ4 Participações Ltda, representativas de 99,99% de seu capital social; (VII) Fundo de Liquidez e; (VIII) Fundo de Obra.	

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 54	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 32.011.221,36	<b>Quantidade de ativos:</b> 32
<b>Data de Vencimento:</b> 05/05/2025	
<b>Taxa de Juros:</b> 12% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> INADIMPLENTE	
<b>Inadimplimentos no período:</b>	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das CCB que compõem o lastro da operação; (ii) Coobrigação do Itaú Unibanco nos termos do Contrato de Cessão de se responsabilizar pela solvência dos	

**Devedores, coobrigando-se pelo pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs, inclusive obrigando-se a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCIs.**

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

Série: 62	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.697.080,60	Quantidade de ativos: 216
Data de Vencimento: 10/04/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b>	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

Série: 63	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.202.435,10	Quantidade de ativos: 24
Data de Vencimento: 10/04/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 14,409442% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b>	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI; (ii) Alienação Fiduciária de 100% dos imóveis que compõem o lastro dos CRI; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

Série: 65	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.424.577,78	Quantidade de ativos: 3242
Data de Vencimento: 10/08/2033	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,1264% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b>	
Garantias: Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; Fundo de Despesa; Fundo de Reserva com volume mínimo inicial equivalente a R\$ 500.000,00; e Alienação Fiduciária de 100% dos Créditos Imobiliários.	

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

Série: 68	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.313.831,78	Quantidade de ativos: 2431
Data de Vencimento: 10/08/2033	
Taxa de Juros: IGP-M + 11,8636% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
<b>Inadimplementos no período:</b>	Pendência: - Declaração Anual da Securitizadora constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou qualquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações, acompanhada das cópias das referidas decisões, se for o caso, referente ao ano de 2019.
Garantias: Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários; Fundo de Despesa; Fundo de Reserva (volume mínimo inicial equivalente a R\$ 500.000,00); e Alienação Fiduciária de 100% dos Créditos Imobiliários.	

**Emissora:** BARI Securitizadora S.A.

**Ativo:** CRI

Série: 69	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.153.142,33	Quantidade de ativos: 1715
Data de Vencimento: 10/01/2034	

<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,4377% a.a. na base 360.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Fundo de Reserva, Fundo de Despesa e Alienação Fiduciária de Imóveis.

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.
<b>Ativo:</b> CRI
<b>Série:</b> 71
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 20.937.284,20
<b>Data de Vencimento:</b> 12/04/2038
<b>Taxa de Juros:</b> IGP-M + 9,8639% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; e (iii) Alienação Fiduciária.

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.
<b>Ativo:</b> CRI
<b>Série:</b> 72
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 33.000.000,00
<b>Data de Vencimento:</b> 16/12/2027
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> INADIMPLENTE
<b>Inadimplementos no período:</b>
<b>Garantias:</b> (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

<b>Emissora:</b> BARI Securitizadora S.A.
<b>Ativo:</b> CRI
<b>Série:</b> 88
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 83.747.226,14
<b>Data de Vencimento:</b> 26/02/2029
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 5,81% a.a. na base 252.
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel.

## **ANEXO IX** **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES** **AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM**

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

**Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Endereço:** Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), Itaim Bibi, CEP 04534-004

**Cidade / Estado:** São Paulo / São Paulo

**CNPJ nº:** 36.113.876/0004-34

**Representado neste ato por seu diretor estatutário:** Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis

Imobiliários - CRI

Número da Emissão: 1<sup>a</sup>

Número das Séries: 89<sup>a</sup> e 90<sup>a</sup>

Emissor: BARI SECURITIZADORA S.A

Quantidade: 39.173

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO X**  
**RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS EMPRESAS DE AUDITORIA I e II**

66

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

Curitiba, 01 de Abril de 2021.

**Para:**

**BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA**

CNPJ nº. 14.511.781/0001-93

Avenida Sete de Setembro, nº 4751, sobreloja, conjunto 02 Batel – Curitiba / PR

CEP: 80240-000

**BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A**

CNPJ nº. 00.556.603/0001-74

Avenida Sete de Setembro, nº 4781, sobreloja, conjunto 02

Batel – Curitiba / PR

CEP: 80240-000

**RELATÓRIO DE “DUE DILIGENCE” – AUDITORIA FINANCEIRA**

**I – Finalidade da Auditoria**

A CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA (“Cebraco”), na qualidade de prestadora de serviços, contratada para realização de auditoria financeira e jurídica de 155 créditos, que são objetos deste relatório, com o intuito de analisar os Instrumentos de Alienação Fiduciária, com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, visando observar se os valores contratados com o mutuário estão de acordo com o fluxo financeiro cadastrado no sistema de gestão de recebíveis da Contratante, levou em consideração os itens abaixo relacionados:

- a) O atual saldo devedor acrescidos dos respectivos juros devidos e tendo como mês base o de Abril/2021, identificado através de cálculos financeiros;
- b) O valor atual valor das parcelas no mês base de calculo da realização da auditoria, sendo ele Abril/2021;
- c) A metodologia de cobrança descrita nos instrumentos de compromisso e/ou compra e venda, verificando se os valores contratados dos novos recebíveis estão corretos conforme o acordado e comparando com os valores demonstrados no histórico de pagamento das prestações;

- quantidade de atrasos existentes no histórico de pagamento e o tempo de atraso;
- e) O Valor presente das parcelas futuras descontadas pela taxa de compra de cada um dos contratos comparado ao valor de avaliação das unidades, identificando o percentual de exposição a cada um dos créditos com relação a sua respectiva garantia (LTV).

Para realização deste trabalho foram analisados 155 créditos, dos quais se vincula à diferentes localidades e diferentes Empreendimentos.

Cumpre observar que o serviço desenvolvido se caracteriza como suporte, cabendo à BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A total responsabilidade pelas informações fornecidas e decisões tomadas.

## II – Metodologia aplicada para a Auditoria

A auditoria foi realizada pela Cebraco, fundamentada exclusivamente nos documentos e informações obtidos e fornecidos pela Contratante dos recebíveis imobiliários, tendo a Cebraco partido da premissa de que todos os documentos e informações são autênticos, quais sejam:

- a) Contrato de Compra e Venda com constituição de Alienação Fiduciária, Compromisso de Venda e Compra ou Escritura Pública de Compra e Venda;
- b) Contrato de Re-ratificação/Aditamento (se houver);
- c) Contrato de Cessão de direitos e obrigações (se houver);
- d) Ficha Financeira / Histórico de Pagamento e fluxo das parcelas vincendas, com base de dados completa, em formato Excel (atualizados até o momento da auditoria);
- e) Critérios de elegibilidade aplicáveis.

A metodologia aplicada pela Cebraco na auditoria realizada, conforme demonstrado analiticamente através de toda a Documentação disponibilizada pela contratante,

- a) Indicar o saldo devedor atual, tendo como base o mês da realização da auditoria, através de cálculos financeiros, demonstrando eventuais divergências de pagamentos após uma análise detalhada do histórico de pagamento;
- b) Indicar o valor atual e corrigido das parcelas no mês de realização da auditoria;

verificando se os valores contratados estão corretos e comparando com os valores demonstrados no histórico de pagamento das prestações, bem como as parcelas vincendas do fluxo futuro;

- d) Analisar o comportamento de pagamento e sua respectiva inadimplência, identificando a quantidade e os intervalos de atrasos existentes no histórico de pagamento;
- e) Emitir e apresentar relatório final analítico de acordo com layout e especificação anteriormente acordados entre as partes, contendo os respectivos resultados da auditoria créditos, com fundamentação das ocorrências e divergências eventualmente constatadas em cada um dos créditos.
- f) Realizar o acompanhamento e auxiliar (se necessário) nos registros de contratos;
- g) Realizar a gestão de toda a documentação;
- h) Acompanhar o implemento no sistema de gestão.

### III – Apresentação da Análise Financeira

Para apresentarmos o resultado da análise financeira consideramos 155 créditos analisados, representando o montante de saldo devedor apurado no valor de R\$ 39.010.314,33 (Trinta e Nove Milhões e Dez Mil e Trezentos e Quatorze Reais e Trinta e Três Centavos), conforme abaixo demonstrado:

#### a) Resumo do saldo apurado por Status de Enquadramento

Resumo Saldo (Abril/2021)			
Status	Quantidade		Saldo R\$
	Nº	%	
Enquadrado	155	100%	R\$ 39.010.314,33
Não Enquadrado	0	0%	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>155</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 39.010.314,33</b>

b) Resumo do saldo apurado por Descrição do Enquadramento

Status	Contagem	Soma VP	Contratos
<b>Enquadrado</b>	<b>155</b>	<b>R\$ 39.010.314,33</b>	
HISTÓRICO DE PGTO "OK"; SERASA "OK"; FICHA FINANCEIRA "OK"; DOCUMENTAÇÃO "OK".	155	R\$ 39.010.314,33	
<b>Não Enquadrado</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 0,00</b>	
NEGADO	0	R\$ 0,00	
	<b>155</b>	<b>R\$ 39.010.314,33</b>	

c) Dos créditos

No contexto geral, foi analisado um total de 155 créditos com base nos itens relacionados no item I deste relatório, e apuramos, conforme demonstrados nos quadros acima, que os 155 (Cento e Cinquenta e Cinco) créditos foram enquadrados seguindo a metodologia de análise conforme citada acima.

#### IV – Dos Critérios de Elegibilidade

Os critérios considerados para o enquadramento dos créditos no processo de análise da Auditoria, foram os seguintes:

- Imóveis performados;
- Apontamento LTV (Loan to Value) conforme descrito abaixo.
  - *LTV menor que 80% para Aquisição de imóveis residenciais sem*

- *LTV menor que 100% para Aquisição de imóveis residenciais com coobrigação;*
  - *LTV menor que 70% para Aquisição de imóveis comerciais sem coobrigação;*
  - *LTV menor que 90% para Aquisição de imóveis comerciais com coobrigação;*
  - *LTV menor que 60% para Créditos com Garantia Imobiliária (Home Equity).*
- Contratação dos seguros MIP e DFI, conforme o caso;
- Prazo máximo remanescente igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) meses;
- Contratos com prestação acrescida de juros, calculada pelo sistema de amortização Tabela Price, Sistema de Amortização Constante (SAC) ou outros métodos de amortização, reajustadas mensalmente pelo IGP-M, IPCA ou demais índices econômicos;
- Os Créditos Imobiliários devem estar representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

No que concerne ao resultado da elegibilidade dos créditos analisados, e de acordo com as premissas enviadas pela Bari Companhia Hipotecária e Banco Bari De Investimentos E Financiamentos S/A, temos 155 (Cento e Cinquenta e Cinco) créditos que foram enquadrados, sendo eles:

Contrato	Nome	CPF	Carteira	Status
007720-8	MARCELO DE SOUZA NORATA	023.996.767-42	Calçada VIII	Enquadrado
008299-6	CARLA ANDREA MARIA FRAZATTO MASSAROTTO	096.866.708-23	Calçada XI	Enquadrado
008344-5	FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA LEÃO	008.912.611-41	PEREDA HF	Enquadrado
008345-3	FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA LEÃO	024.743.241-51	PEREDA HF	Enquadrado
008346-1	RAFAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA LEÃO	024.743.251-23	PEREDA HF	Enquadrado
500050-5	TMIDIA BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA	13.019.410/0001-26	CCDI	Enquadrado
500074-2	CLAUDIO DE MENEZES PARENTE	026.078.997-61	RJZ CYRELA	Enquadrado
500077-7	EDSON NOGUEIRA SILVA	072.254.228-39	RJZ CYRELA	Enquadrado
500103-A	VANDA DA SILVA DE MELO FERREIRA	020.893.427-81	RJZ CYRELA	Enquadrado
500054-8	AGNALDO AUGUSTO DA SILVA	060.839.867-53	FMAC IV	Enquadrado
500295-8	MAURICIOS GONSALEZ CASTELLO BRANCO	880.254.549-91	RNI VIII	Enquadrado
500260-5	ANA PAULA AP. D. DE MORAIS SILVA	057.503.889-64	RNI VIII	Enquadrado
500243-5	HEILER MELO DA COSTA	216.909.898-40	RNI VIII	Enquadrado
500336-9	ARTHUR DEGHI	352.317.288-88	SETIN IX	Enquadrado
500337-7	CLOVIS YUKIO MORIWAKI	167.000.000-78	SETIN IX	-

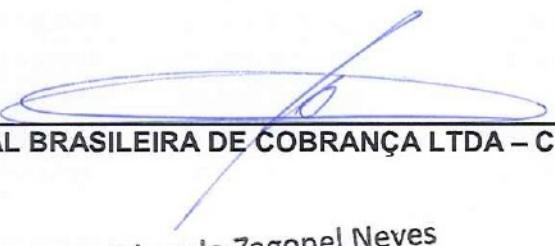
500357-1	FELIPE DE ANDRADE MARCHETTE	312.950.138-00	RNI IX	Enquadrado
500354-7	E F DE OLIVEIRA C IMPERMEABILIZACOE	30.120.264/0001-40	RNI IX	Enquadrado
500358-A	Ivete de Fatima da Silva	259.597.248-04	RNI IX	Enquadrado
500359-8	SOLANGE NELCI GARCIA	894.953.731-15	RNI IX	Enquadrado
500360-1	MICHELLY RODRIGUES DE MORAIS	019.813.561-00	RNI IX	Enquadrado
500355-5	Antonio Leite Garcia	513.301.138-53	RNI IX	Enquadrado
500364-4	ALEXANDRE DIAS SILVA	192.372.138-08	CCDI 20	Enquadrado
500367-9	MARCOS PAULO NOGUEIRA SILVA	361.217.368-52	GAMARO	Enquadrado
500373-3	MARTA REGINA GARCIA	149.423.678-83	CCDI	Enquadrado
500374-1	GISELE PUGLIESA ONEDA	279.015.848-74	CCDI	Enquadrado
500375-A	GS COMUNICAÇÃO SS LTDA	08.894.769/0001-01	CCDI	Enquadrado
500377-6	DRACON APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABIL LTDA	09.064.123/0001-60	CCDI	Enquadrado
500396-2	NEWTON YUKIO OHE	251.474.458-03	TPA V	Enquadrado
500395-4	JESSICA SERENO PEIXOTO	007.433.879-02	PEREDA VIVASE IV	Enquadrado
500394-6	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA	019.488.569-05	PEREDA VIVASE IV	Enquadrado
500413-6	LUIZ ANTONIO BEYRUTH RIBEIRO SILVA	069.867.107-47	RNI X	Enquadrado
500419-5	VALDOMIRO DIAS	590.523.339-04	RNI X	Enquadrado
500415-2	MATHEUS DENOFRIO PORTO	396.878.228-30	RNI X	Enquadrado
500421-7	HENRIQUE CESAR AZEVEDO	110.521.068-54	RNI X	Enquadrado
500422-5	HENRIQUE CESAR AZEVEDO	110.521.068-54	RNI X	Enquadrado
500420-9	ROSA SIMON	327.782.361-04	RNI X	Enquadrado
009149-9	ELTON LEAL MARTIM	977.064.851-53	HIPO HE	Enquadrado
009301-7	HELIANA SILVA DE MENDONÇA	129.298.082-68	HIPO	Enquadrado
009330-0	ROSANGELA TAMANAHO TOBARU	475.033.511-87	HIPO HE	Enquadrado
500425-A	EDNALDO DA SILVA TEIXEIRA	957.891.031-20	FR INCORPORADORA III	Enquadrado
500426-8	WILLAM CARDOSO DE QUADROS	122.174.156-03	FR INCORPORADORA III	Enquadrado
500406-3	PALOMA BERNARDO NASCIMENTO	225.085.848-94	YUNY IV	Enquadrado
500407-1	TRI VESPER HOLDING E PART. LTDA	20.458.639/0001-22	YUNY IV	Enquadrado
500408-A	MARTIN JOSE DE MEDINA VELLETRI	288.465.718-51	YUNY IV	Enquadrado
500411-A	ELIZETE PUGLISI DUARTE	048.655.158-01	YUNY IV	Enquadrado
500462-4	MARCELO ANGELO GASPAROTTO	258.356.518-48	CCDI 23	Enquadrado
500463-2	SILVIO CESAR TAVARES	032.176.826-45	CCDI	Enquadrado
500464-0	G DOIS - RECUPERADORA DE CRÉDITO - EIRELI	23.858.621/0001-06	GAMARO	Enquadrado
500465-9	G DOIS - RECUPERADORA DE CRÉDITO - EIRELI	23.858.621/0001-06	GAMARO	Enquadrado
500461-6	ALEX ROQUE DA SILVA	192.543.068-51	CCDI 23	Enquadrado
500504-3	IVANILDE FRANCISCA RIBEIRO DE LIMA	263.640.181-49	FR	Enquadrado
007353-9	LUIZ DELFINO QUEIRÓZ	228602310-72	Nex Group	Enquadrado
500053-A	BBF IMOVEIS LTMA ME	25.047.421/0001-07	CCDI	Enquadrado
500324-5	MAYLA MICHELLE MONTEIRO DE SOUZA HENRIQUE	426.050.718-47	STAN XXIII	Enquadrado

500362-8	ELISANGELA DOS SANTOS MAGALHÃES	789.144.421-87	RNI IX	Enquadrado
500392-A	ALFREDO ANGIOLETO	031.400.849-78	PEREDA VIVASE IV	Enquadrado
500393-8	GUILLERMO ANDRES MARCONDES ZAMBRANO	885.834.222-49	PEREDA VIVASE IV	Enquadrado
500405-5	KIRRA PARTICIPAÇÕES LTDA	18.146.293/0001-85	YUNY IV	Enquadrado
500414-4	EDENIR HENRIQUE GIROTTI	329.238.778-70	RNI X	Enquadrado
500338-5	EVERTON DE SOUZA SA	821.787.985-00	SETIN IX	Enquadrado
500339-3	EVERTON DE SOUZA SA	821.787.985-00	SETIN IX	Enquadrado
500340-7	EVERTON DE SOUZA SA	821.787.985-00	SETIN IX	Enquadrado
500341-5	EVERTON DE SOUZA SA	821.787.985-00	SETIN IX	Enquadrado
500342-3	EVERTON DE SOUZA SA	821.787.985-00	SETIN IX	Enquadrado
500344-A	PR - 2 PARK ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI	04.857.444/0001-07	SETIN IX	Enquadrado
500416-0	CESAR AUGUSTO BARRISON PEREIRA	042.401.869-19	RNI X	Enquadrado
500428-4	RODNEY STRINI	094.570.918-84	CCDI	Enquadrado
500433-0	ELISANGELA DOS SANTOS	272.175.388-66	PEREDA CONVENIO	Enquadrado
500435-7	EDIVALDO RODRIGUES ALVES	347.701.138-46	PEREDA CONVENIO	Enquadrado
500475-6	GAIARA ADM. DE BENS PRÓPRIOS LTDA	31.890.638/0001-79	HIPO	Enquadrado
500490-A	JOSÉ BATISTA GOMES	118.867.811-68	ACCIOLY	Enquadrado
500502-7	JOAQUIM MARIO NEIVA LAMAS	074.160.846-44	TPA	Enquadrado
500511-6	INGRID MARIANA GONÇALVES ALVES BARBOSA	098.740.227-79	FMAC	Enquadrado
500512-4	MARCO ANTONIO CARVALHO	030.279.157-46	FMAC	Enquadrado
500514-0	ALCY DE ALMEIDA PEREIRA	256.802.937-49	FMAC	Enquadrado
500515-9	CRISTIANA FIALHO DE ALMEIDA MAGALHAES	023.391.097-28	RJZ CYRELA	Enquadrado
500521-3	LEONARDO FELIPE WAKS	035.287.577-10	RJZ CYRELA	Enquadrado
500530-2	DANIELE CAVALHEIRO NICOLETTI	281.804.008-67	PEREDA	Enquadrado
500557-4	ALEXA BARBOSA LIMA	257.137.588-18	SETIN X	Enquadrado
500558-2	DOMI REFORMAS LTDA - EPP	24.184.482/0001-45	SETIN X	Enquadrado
500560-4	LINZMEYER & GALVÃO PARTICIPAÇÕES LTDA	21.018.410/0001-30	SETIN X	Enquadrado
500563-9	SERGIO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA	167.763.561-49	SETIN X	Enquadrado
500571-A	GEANDE FIRMINO DE LIMA FILHO	284.609.348-29	CCDI	Enquadrado
500576-0	FABIO ALEXANDRE CAMILO	353.616.938-47	PEREDA II	Enquadrado
500578-7	WAGNER ALEF BELO DOS SANTOS	379.239.998-99	PEREDA II	Enquadrado
500580-9	CLAUDIO GUIMARAES SILVA	212.566.338-44	PEREDA II	Enquadrado
500581-7	DEBORA SUELY DE OLIVEIRA	311.697.858-16	PEREDA II	Enquadrado
500582-5	ALEXSANDRA SOARES NASCIMENTO	252.250.378-28	PEREDA II	Enquadrado
500629-5	MARIA HELENA BELLEROPHONTE DE LIMA	297.293.277-34	FMAC VII	Enquadrado
500630-9	ROBERTA AP. DE ASSIS FERNANDES DO AMARAL	123.311.817-05	FMAC VII	Enquadrado
	LUIZ EDUARDO DE SANTANA DALLE			

500644-9	DELFINA LEMES DE FREITAS	276.786.521-00	FR INCORPORADOR V	Enquadrado
500808-5	LUIZ EDUARDO CARVALHO PEREDA	289.478.038-98	PEREDA IV	Enquadrado
500809-3	LUIZ EDUARDO CARVALHO PEREDA	289.478.038-98	PEREDA IV	Enquadrado
500810-7	LUIZ EDUARDO CARVALHO PEREDA	289.478.038-98	PEREDA IV	Enquadrado
500811-5	LUIZ EDUARDO CARVALHO PEREDA	289.478.038-98	PEREDA IV	Enquadrado
500812-3	LUIZ EDUARDO CARVALHO PEREDA	289.478.038-98	PEREDA IV	Enquadrado
500813-1	LUIZ EDUARDO CARVALHO PEREDA	289.478.038-98	PEREDA IV	Enquadrado
500814-A	LUIZ EDUARDO CARVALHO PEREDA	289.478.038-98	PEREDA IV	Enquadrado
500815-8	LUIZ EDUARDO CARVALHO PEREDA	289.478.038-98	PEREDA IV	Enquadrado
008143-4	ALDENOR PIRES FERREIRA LAGES	809.571.373-20	S.A Cavalcante III	Enquadrado
008146-9	IVONALDO DA SILVA MESQUITA	641.713.023-15	S.A Cavalcante III	Enquadrado
008147-7	JAMISVALDO DA SILVA MOURA	793.303.043-20	S.A Cavalcante III	Enquadrado
008369-0	URBAPI URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA ME	05.234.984/0001-99	S.A Cavalcante IV	Enquadrado
008370-4	URBAPI URBANIZADORA DO PIAUÍ LTDA ME	05.234.984/0001-99	S.A Cavalcante IV	Enquadrado
009703-9	ROCAS RJ PARTICIPACOES LTDA	03.313.048/0001-48	HIPO HE	Enquadrado
007616-3	SHEILA PEREIRA DOS SANTOS	219.885.800-2	Melnick IV	Enquadrado
500817-4	AUGUSTO HEMERIK BAUSCHERT	319.483.018-06	PEREDA IV	Enquadrado
500818-2	ELISANGELA RENATA DA SILVA	148.304.098-43	PEREDA IV	Enquadrado
500568-A	JENNY CAROLINA RANGEL LEMOS	021.780.679-13	PEREDA VIVACE V	Enquadrado
500648-1	LUCIANO FILGUEIRAS GOMES	083.050.927-55	CALÇADA XIV	Enquadrado
500649-A	ROSE DA SILVA PEREIRA	100.411.227-04	CALÇADA XIV	Enquadrado
009109-A	ISAIAS FIORAVANTE	204.468.613-91	HIPO HE	Enquadrado
500559-0	ALZIRA KIOKO KAIMOTO	986.964.678-68	SETIN X	Enquadrado
500561-2	MARCOS PAULO PINTO CANDIAN	326.842.958-08	SETIN X	Enquadrado
500562-0	MARISA TEIXEIRA PERES	546.409.031-20	SETIN X	Enquadrado
008367-4	JESUS DOMICIANO DA CRUZ	025.504.233-72	S.A Cavalcante IV	Enquadrado
500125-0	LUIZ FERNANDO DA COSTA FLORES	074.599.357-51	CALÇADA XIII	Enquadrado
500434-9	CARLOS ROBERTO DE JESUS BRETAS	216.695.158-93	PEREDA CONVENIO	Enquadrado
500432-2	MARCOS ANDRE JACINTHO	009.202.427-07	PEREDA CONVENIO	Enquadrado
500577-9	MÁRCIO BELASCO PAULINO	171.283.788-55	PEREDA II	Enquadrado
500579-5	YGOR CARVALHO DOS SANTOS	373.007.598-58	PEREDA II	Enquadrado
500627-9	ANA ROSA TAVARES DE LYRA	111.396.397-22	FMAC VII	Enquadrado
500628-7	MARCO ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE ASSIS	033.772.517-90	FMAC VII	Enquadrado
500621-A	JULIANA AGUIAR DE PAULA	725.047.301-87	FR INCORPORADORA II	Enquadrado
500821-2	ANDREA SANTANA DA SILVA	282.581.028-26	SETIN XII	Enquadrado
500822-0	DIEGO DE SOUZA BARBOSA	360.193.708-52	SETIN XII	Enquadrado
500824-7	LUIZ EDUARDO FRANCO DE CARVALHO	368.314.038-08	SETIN XII	Enquadrado
500825-5	M8KAERE CONSULTORIA E CURSOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	32.158.064/0001-01	SETIN XII	Enquadrado
500826-3	M8KAERE CONSULTORIA E CURSOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI	32.158.064/0001-01	SETIN XII	Enquadrado
	MARCO ANTONIO RODRIGUES DOS			

500823-9	WANDA MARIA DE LOURDES E SILVA	790.265.248-20	SETIN XII	Enquadrado
500751-8	DAIANE DUZZI LIMA	312.553.568-98	PEREDA III	Enquadrado
500752-6	DIEGO ACIOLE DO VALLE	390.267.298-63	PEREDA III	Enquadrado
500758-5	ANDREIA BARBOSA DE ARAUJO	261.956.948-60	PEREDA III	Enquadrado
500753-4	CARLOS DOS SANTOS	674.785.148-04	PEREDA III	Enquadrado
500759-3	CHRISTIAN DUARTE DE OLIVEIRA	151.436.888-92	PEREDA III	Enquadrado
500760-7	GIOVANNA ARANTES GOMES	522.379.478-80	PEREDA III	Enquadrado
500761-5	LINDOMAR SANTOS MARTINS	126.511.598-24	PEREDA III	Enquadrado
500762-3	WALDIR JORGE PEREIRA	056.116.208-50	PEREDA III	Enquadrado
500754-2	WALTER NOVELLI	011.649.848-02	PEREDA III	Enquadrado
500763-1	CÁSSIO ORLANDO PINA	115.784.428-69	PEREDA III	Enquadrado
500755-0	DENIS WILLIANS SALES	157.334.818-03	PEREDA III	Enquadrado
500764-A	ELAINE ALVES DA SILVA	126.988.978-80	PEREDA III	Enquadrado
500765-8	JOÃO PAULO DE BARCELOS ALMEIDA	420.751.348-55	PEREDA III	Enquadrado
500756-9	MARCELO ALVES GUERRA	169.033.578-58	PEREDA III	Enquadrado
500757-7	PABLO CARDOSO DA SILVA	381.718.438-75	PEREDA III	Enquadrado
500766-6	WAGNER CALIXTO	213.603.928-82	PEREDA III	Enquadrado
500748-8	LEANDRO SALETTI DE TOLEDO	293.025.558-79	STAN XXV	Enquadrado
500964-2	ALDA SOUZA LEAL DA SILVA	095.697.315-91	SQUATRO CONVENIO	Enquadrado
	SIDNEI APARECIDO DO NASCIMENTO BATISTA	281.380.208-57	REZENDE CONVÊNIO	Enquadrado
500989-8	DEISE CAVALHEIRO	979.350.000-00	NEX GROUP II	Enquadrado
501020-9	SERGIO MOREIRA LANES	301.824.840-68	NEX GROUP II	Enquadrado
501021-7	TALES ARGEMIRO DE AQUINO	157.573.358-74	TPA CONVÊNIO	Enquadrado
501520-0				

Por fim, este relatório deverá ser analisado em conjunto com a planilha de auditoria financeira nomeada “AUDITORIA\_CEBRACO\_FII X-2021-04-01\_v2\_”, encaminhada em 01/04/2021, pois são indissociáveis em sua leitura e corretos entendimentos.



CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA – CEBRACO

Eduardo Zagonel Neves  
CPF 051.088.359-14

76

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)



São Paulo, 05 de abril de 2021.

**Para:**

**Banco Bari de Investimentos e Financiamentos S.A.  
Barigui Companhia Hipotecária**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**I – Finalidade da Auditoria**

A Maximus, na qualidade de prestadora de serviços, contratada para realização de auditoria financeira de 155 créditos das Empresas **Banco Bari de Investimentos S.A. e Barigui Companhia Hipotecária**, que são objetos deste relatório, com o objetivo de analisar créditos performados e não performados, visando observar se os valores contratados com o mutuário estão de acordo com o fluxo financeiro cadastrado no sistema de gestão de recebíveis das Contratantes, tais como: prestação, sistema de amortização, bem como a aplicação dos juros e da correção monetária, levando-se em consideração os itens abaixo relacionados:

- a) Indicar o atual saldo devedor, tendo como mês base fevereiro de 2020, por meio de cálculos financeiros, indicando eventuais inconsistências de pagamento após análise do histórico de pagamento;
- b) Indicar o atual valor da PMT no mês de realização da auditoria;
- c) Comparar a forma de pagamento descrita nos instrumentos de compromisso e/ou compra e venda, verificando se os valores contratados estão corretos e comparando com os valores demonstrados no histórico de pagamento das prestações, bem como as parcelas vincendas do fluxo futuro;
- d) Analisar o comportamento de pagamento e a inadimplência, identificando a quantidade de atrasos existentes no histórico de pagamento;
- e) Indicar o percentual do financiamento pago comparado ao valor de avaliação das unidades (LTV);
- f) Indicar a contratação de seguro MIP e DFI; taxa administrativa (pois tem loteamento que cobra somente a taxa adm – jurídico pode verificar);
- g) Contrato de Compra e Venda com constituição de Alienação Fiduciária;
- h) Matrícula do imóvel, indicar data de expedição e validade, registros de AF, averbações de CCI, número do contribuinte, e caso houver alguma averbação de importância;
- i) Contrato de Rerratificação/Aditamento;
- j) Contrato de Cessão de direitos e obrigações; e inclusive se está registrado na matrícula;
- k) Certidões negativa da Prefeitura, Condomínio e da União (caso o imóvel for foreiro);
- l) Informar se há Cessão de Crédito averbada ou CCI e qual a numeração;

A handwritten signature in black ink is placed over a blue rectangular box. The box contains the letters "ds" in the top right corner.





Para realização deste trabalho, foi selecionado 65 empreendimentos, que representam aproximadamente 100% sobre o total da carteira a ser adquirida.

Abaixo, relacionamos os empreendimentos que figuram, nos contratos de financiamento imobiliário analisados, tendo como empreendedora doravante designada simplesmente “SPE BISPO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; CURITIBA CAPANEMA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO DPE LTDA; CYRELA DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CYRELA PARANÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; F MAC ENGENHARIA LTDA; TERRA NOVA RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA LONDRINA LTDA; SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO VII - SPE LTDA; SEI S.B.C. EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; SEI NOVO NEGÓCIO 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA; RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 362 - SPE LTDA; RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 388 - NOVA NAÇÃO AMÉRICA - SPE LTDA; RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 409 - SPE LTDA; RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A; CCDI 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; GMR OSASCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; TPA BANDEIRA PAULICÉIA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; VBI GRAÚNA MARINGÁ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - CAMPOS DOS GOYTACAZES I - SPE LTDA; BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA; SPC MONTECELLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ROSA GAETA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/A; NEIBENFLUSS EMPREENDIMENTOS LTDA; YUNY PROJETO IMOBILIÁRIO V S/A; AURORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA; CAPA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA PORTO ALEGRE V SPE LTDA; TABOÃO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE S.A.; SEI REPÚBLICA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA; SISTEMA FÁCIL, INCORPORADORA IMOBILIÁRIA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO V - SPE LTDA; RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 363 - SPE LTDA; SETIN - RESIDENCIAL; RODOBENS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS - RNI; CCDI - COMERCIAL; PEREDA - SPOT LAGO DOS PATOS - RES; PEREDA VITALIS CAMPINAS - RESIDENCIAL; FUNDO - BANCO BARI; ACCIOLY - RESIDENCIAL; TPA - RESIDENCIAL; FMAC RESIDENCIAL; RJZ CYRELA - COMERCIAL; PEREDA - RESIDENCIAL; SETIN - COMERCIAL; GAMARO - RESIDENCIAL; FR INCORPORADORA - RESIDENCIAL; SA CAVALCANTE - COMERCIAL; FUNDO - BARIII; Melnick IV; PEREDA IV; PEREDA VIVACE V; CALÇADA XIV; HIPO; SETIN X; S.A Cavalcante IV; CALÇADA XIII; PEREDA CONVENIO; PEREDA II; FMAC VII; FR INCORPORADORA II; SETIN XII; PEREDA III; STAN XXV; SQUATRO CONVENIO; RESIDENCIAL GRAND CLUB ESPORTIVA JUNDIAÍ; NEX GROUP II; TPA CONVÊNIO”:

Empreendimento	Qtde	VP/VPL ABRIL/2021 - Unidade	Diferença por PMT
ENQUADRADO	153	39.494.729,48	4.134,29
CONTRATO QUITADO	2	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>155</b>	<b>39.494.729,48</b>	<b>4.134,29</b>

O serviço desenvolvido caracteriza-se como suporte, cabendo o Banco Bari de Investimentos e Financiados S.A. e Barigui Companhia Hipotecária total responsabilidade pelas informações fornecidas.





## II – Metodologia da Auditoria

A auditoria realizada pela Maximus foi fundamentada exclusivamente nos documentos e informações obtidos e fornecidos pelas Contratantes dos recebíveis imobiliários, tendo a Maximus partido da premissa de que todos os documentos e informações são autênticos, quais sejam:

- Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, ou Compromisso de Compra e Venda;
- Matrícula;
- Apólice de seguro MIP e DFI;
- Contrato de coobrigação;
- Laudo de avaliação;
- Ficha Financeira (arquivos em Excel);

A metodologia aplicada pela Maximus na auditoria realizada, conforme demonstrado analiticamente na planilha financeira nomeada de acordo com cada empreendimento, observou os pontos a seguir indicados:

- a) Na análise financeira efetuada, as premissas dos empreendimentos e as políticas internas praticadas, de acordo com as informações fornecida pela Contratante, as quais passam a fazer parte integrante e complementar deste relatório, onde os saldos devedores, bem como os valores das parcelas demonstradas no fluxo financeiro estão atualizados até a data base de 04/2021, sendo considerado para fins de saldo devedor o somatório das parcelas vincendas, de acordo com os valores que foram atualizados até a data da diligencia, em conformidade com a base de dados fornecida pela Contratante.

## III – Apresentação da Análise Financeira:

Para apresentarmos o resultado da análise financeira consideramos 155 créditos analisados, representando o montante de saldo devedor apurado no valor de R\$ 39.494.729,48 (Trinta e Nove milhões, Quatrocentos e noventa e quatro mil, Setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), posicionados em 04.2021.

### Resumo:

Empreendimento	Qtde	VP/VPL ABRIL/2021 - Unidade	Diferença por PMT
ENQUADRADO	153	39.494.729,48	4.134,29
OK!	153	39.494.729,48	4.134,29
CONTRATO QUITADO	2	0,00	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>155</b>	<b>39.494.729,48</b>	<b>4.134,29</b>

A handwritten signature is placed over a blue rectangular box. In the top right corner of the box, the initials "ds" are handwritten in blue ink.





## Dos créditos

No contexto geral analisamos 155 créditos com base nos itens relacionados no item I, créditos que representam 100% da carteira, 153 créditos estão enquadrados de acordo com os critérios de elegibilidade, e que perfazem o saldo devedor apurado de R\$ 39.494.729,48 (Trinta e Nove milhões, Quatrocentos e noventa e quatro mil, Setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) e 2 contratos quitados.

### a) Status do Enquadramento:

#### ➤ ENQUADRADO:

- ✓ Nº de contratos: "007720-8; 008299-6; 008344-5; 008345-3; 008346-1; 500050-5; 500074-2; 500077-7; 500103-A; 500054-8; 500295-8; 500260-5; 500243-5; 500336-9; 500337-7; 500354-7; 500358-A; 500359-8; 500360-1; 500355-5; 500364-4; 500367-9; 500373-3; 500374-1; 500375-A; 500377-6; 500396-2; 500395-4; 500394-6; 500413-6; 500419-5; 500415-2; 500421-7; 500422-5; 500420-9; 009149-9; 009301-7; 009330-0; 500425-A; 500426-8; 500406-3; 500407-1; 500408-A; 500411-A; 500462-4; 500463-2; 500464-0; 500465-9; 500461-6; 500504-3; 007353-9; 500053-A; 500324-5; 500343-1; 500362-8; 500392-A; 500393-8; 500405-5; 500414-4; 500338-5; 500339-3; 500340-7; 500341-5; 500342-3; 500344-A; 500416-0; 500428-4; 500433-0; 500435-7; 500475-6; 500490-A; 500502-7; 500511-6; 500512-4; 500514-0; 500515-9; 500521-3; 500530-2; 500557-4; 500558-2; 500560-4; 500563-9; 500571-A; 500576-0; 500578-7; 500580-9; 500581-7; 500582-5; 500629-5; 500630-9; 500634-1; 500644-9; 500808-5; 500809-3; 500810-7; 500811-5; 500812-3; 500813-1; 500814-A; 500815-8; 008146-9; 008147-7; 008369-0; 008370-4; 009703-9; 007616-3; 500817-4; 500818-2; 500568-A; 500648-1; 500649-A; 009109-A; 500559-0; 500561-2; 500562-0; 008367-4; 500125-0; 500434-9; 500432-2; 500577-9; 500579-5; 500627-9; 500628-7; 500621-A; 500821-2; 500822-0; 500824-7; 500825-5; 500826-3; 500820-4; 500823-9; 500751-8; 500752-6; 500758-5; 500753-4; 500759-3; 500760-7; 500761-5; 500762-3; 500754-2; 500763-1; 500755-0; 500764-A; 500765-8; 500756-9; 500757-7; 500766-6; 500748-8; 500964-2; 500989-8; 501020-9; 501021-7; 501520-0".
- Saldo Devedor: 39.494.729,48 (Trinta e Nove milhões, Quatrocentos e noventa e quatro mil, Setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

- Quitado: "500357-1; 008143-4".

#### Ressalvas:

## IV – OBSERVAÇÕES FINANCEIRAS

Forma de apuração dos sistemas de amortização identificados nos contratos analisados:

- a) No que se refere a parcelas com juros pelo sistema Tabela Price: para fins de apuração do saldo devedor das séries de financiamento com parcelas contratadas com aplicação do Sistema Tabela Price foi levado em consideração às premissas do empreendimento e as políticas internas praticadas, de acordo com as informações fornecidas pelas Contratantes, mediante aplicação do seguinte critério para os sistemas tabela price, Juros Progressivos e Juros Simples respectivamente:  $PMT = PV * ((1+i)^n * i) / ((1+i)^n - 1)$ ,  $PMT = PV / N * (1+i)^n$  e  $PMT = PV / N * (1+i)^n$  onde PMT é o valor da parcela contratada atualizada para 04/2021, "N" é o prazo remanescente, e "i" é a taxa de juros mensal contratada, respeitando os critérios de apuração de saldo praticados na base de dados fornecidos pelas Contratantes.

Página 4 de 5



81

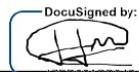
OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)



- b) **No que se refere a saldo devedor:** os valores foram apurados de acordo com as premissas do empreendimento e as políticas internas praticadas, em conformidade com as informações fornecidas pelas Contratantes, são compostos do somatório dos valores atualizados das parcelas contratadas (Vincendas), em conformidade com os valores contratados e os efetivamente demonstrados na base de dados fornecidos pelas Contratantes.
- c) Ressaltamos que a Maximus apenas auditou os recebíveis e não julga quais serão aprovados pela **Banco Bari de Investimentos e Financiamento S/A** e **Barigui Companhia Hipotecária**.

Por fim, este relatório deverá ser analisado em conjunto com a planilha de auditoria financeira demonstrada analiticamente, encaminhadas em 05/04/2021, pois são indissociáveis em sua leitura e corretos entendimentos.

São Paulo, 05 de abril de 2021.



471C8D90-8881-4E4A-8A4A-000000000000

MAXIMUS SERVICER CONSULTORIA EM CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Página 5 de 5



82

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

## ANEXO XI

### TABELA DE DESPESAS DA OFERTA

<b>Comissões e Despesas</b>	<b>Custo Total</b>	<b>% em relação ao valor de emissão dos CRI</b>
Estruturação	R\$ 1.633.687,98	4,17%
Coordenador Líder	R\$ 22.136,14	0,06%
Anbima	R\$ 1.648,04	0,00%
Liquidante	R\$ 4.066,03	0,01%
Securitizadora Estruturação	R\$ 195.868,55	0,50%
Agente Fiduciário Estruturação	R\$ 6.829,82	0,02%
Legal	R\$ 26.976,60	0,07%
B3	R\$ 11.360,38	0,03%
Auditoria Maximus	R\$ 17.825,00	0,05%
Auditoria Cebraco	R\$ 36.720,00	0,09%
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.957.118,53</b>	<b>5,00%</b>

<b>Despesas Recorrentes</b>	<b>Custo Total</b>	<b>% em relação ao valor de emissão dos CRI</b>
Agente Fiduciário Anual*	22.000,00	0,06%
Auditoria Anual* **	5.000,00	0,01%
Instituição Custodiante Anual	2.000,00	0,01%
Securitizadora Mensal*	4.000,00	0,01%

\* se deve somar ao valor um adicional de *gross up*  
\*\* valor estimado com base no valor cobrado pelo prestador de serviços atual, pode variar conforme atualização dos valores cobrados pelo prestador de serviços

## ANEXO XII

### MODELO DE RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL



#### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CRI

XXXª Série da 1ª Emissão

DATA: XXX/XX

#### A) Dados Iniciais da Série

XXXª Série - Única	R\$ XX.XXX.XX,XX
Data de emissão	XXXX/XX
Índice de correção	IGPM
Taxa de juros do papel	XX,XXXX%
Quantidade	XX
PU inicial	XX,XXX,XXXXXX

#### B) Resumo dos Valores no Aniversário

Data base para cálculo	XXXX/XX
Saldo devedor inicial	XX,XXX,XXX,XX
Correção monetária do mês	XX,XXX,XX
Incorporação de juros	-
Saldo devedor Atualizado	XX,XXX,XXX,XX

#### C) Pagamentos Efetuados no Período

Juros do período	XX,XXX,XX
Correção monetária paga	XX,XXX,XX
Amortização de principal	XX,XXX,XX
Amortização extraordinária	XX,XXX,XX
Total pago	XX,XXX,XX

#### D) Posição dos CRI após eventos de pagamento

Saldo Devedor Final
XX,XXX,XXX,XX

Taxa de Juros
XX,XXXX%

#### E) Ativo Consolidado no Aniversário

a - Saldo atual dos CRI Seniors	XX,XXX,XXX,XX
b - Saldo atual dos CRI Junior (não há)	-
c - Saldo devedor total dos CRI	XX,XXX,XXX,XX

#### F) Posição de Recebimentos do mês

a - Recebidos em atraso	XX,XXX,XX
b - Acumulado do mês anterior	XX,XXX,XX
c - Recebidos em dia	XX,XXX,XX
d - Antecipações	XXX,XX
e - Valor total Recebido (a + b + c + d)	XX,XXX,XX
f - Acumulado para o próximo mês	X,XXX,XX
g - Total	X,XXX,XXX,XX

#### G) Análise da Movimentação Financeira do mês (Extrato Conta Corrente da Série)

a - Entradas / Recebimentos	XX,XXX,XX
b - Pagamentos CRIs	-XX,XXX,XX
c - Fundo de despesas	-XXX,XXX,XX
d - Despesas extraordinárias	-XX,XXX,XX
e - Fundo de reserva	-X,XXX,XX
f - Provisões para próximo mês	-X,XXX,XX
g - Saldo Final	-

#### H) Posição de Cobrança

	R\$	%	Nr. Contratos
a - Sdo. dev. total da carteira	R\$ XX,XXX,XX,XX	100,0%	XXX
b - Sdo. dev. em dia	XX,XXX,XXX,XX	XX,X%	XX
c - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de até 30 dias	XXX,XXX,XX	XX,X%	XX
d - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 31 até 60 dias	XXX,XXX,XX	XX,X%	X
d - Sdo. dev. dos clientes com parcelas em atraso de 61 até 90 dias	XXX,XXX,XX	XX,X%	X
e - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em cobrança jurídica (91 a 180 dias)	XX,XXX,XX	XX,X%	X
f - Sdo. dev. clientes com parc. em atraso em proc. de execução (acima 180 dias)	X,XXX,XX	XX,X%	X

#### I) Posição de Investidores vinculados ao CRI

	Quantidade	%
i - Total de CRI's em circulação	X,XXX	100,0%
ii - FII - XXX XXX XXX	XXX	XX,X%
iii - Investidores vinculados ao Grupo Barigui	XX	XX,X%
iv - Outros	X	XX,X%

#### J) Disclaimer

As informações contidas neste relatório são de caráter exclusivamente informativo, não constituem uma oferta ou recomendação de investimento, não devendo ser utilizadas para a tomada de decisões. Ressalvamos que investimentos incluem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentação específica, entre outros, sendo de exclusiva responsabilidade do investidor a decisão de realizar um investimento. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto. É proibida a utilização, cópia ou divulgação não autorizada das informações aqui contidas.

**ANEXO XIII**  
**CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA DE COBRANÇA**

85

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

---

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA,  
ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CRI 89-90**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma e para todos os efeitos de direito, as partes adiante nomeadas e qualificadas, a saber:

**BARI SECURITIZADORA S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.608.405/0001-60, com sede na Rua Álvaro Anes, nº 46, conjunto 113, 11º andar, Pinheiros, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seus procuradores ao final assinados e identificados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 14.832.600/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Batel, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; e,

(a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** quando em conjunto denominadas “Partes” e isoladamente e indistintamente “Parte”).

Resolvem firmar o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços de Cobrança e Execução Extrajudicial de Créditos Imobiliários (“Contrato”), o que fazem na forma abaixo disposta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços de Cobrança, Administração e Execução Extrajudicial de Créditos Imobiliários garantidos por Alienação Fiduciária Imobiliária relacionados à 89-90ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Serviços”) pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, nos termos e condições melhor descritos e caracterizados na proposta comercial, a qual faz parte integrante do presente Contrato, como Anexo I.

**1.2.** Qualquer inclusão de novos Serviços e/ou alteração nas modalidades dos Serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme previstos neste Contrato, deverão ser previamente acordados entre as Partes e passarão a ser executados somente após celebração de aditivo contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A **CONTRATANTE**, periodicamente e a seu exclusivo critério, entregará à **CONTRATADA**, mediante transmissão de arquivo em rede de Internet, ou correio eletrônico/e-mail, ou documento físico, a relação dos Créditos Imobiliários que serão objeto da prestação de Serviços, com discriminação detalhada, contendo, inclusive, os dados cadastrais dos devedores e eventuais coobrigados, descrição da garantia dos respectivos créditos, detalhamento do período de inadimplência, composição do débito original e encargos moratórios, bem como a política de descontos a ser observada, de acordo com a Política de Cobrança que vier a ser estipulada de comum acordo entre as Partes.

**2.2.** A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério poderá franquear acesso à **CONTRATADA** a sistemas de consulta próprios ou licenciados por terceiros, para a disponibilização das informações necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

**2.3.** As informações que compõem o banco de dados e/ou fichas cadastrais da **CONTRATANTE** que chegarem ao conhecimento da **CONTRATADA** por conta do presente contrato possuirão caráter sigiloso e confidencial, ficando expressamente vedada qualquer divulgação e/ou negociação desse conteúdo, quer seja de forma onerosa ou gratuita.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pela documentação e informações que lhes forem encaminhadas, bem como por todas as medidas adotadas objetivando o cumprimento do objeto deste Contrato, restando claro que deverá observar a Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Dessa forma, obriga-se a **CONTRATADA** por si, seus funcionários e/ou prepostos, a respeitar a legislação em vigor, assumindo assim, de forma exclusiva, toda a responsabilidade civil ou criminal pelo exercício de métodos indevidos de cobrança, especialmente as previstas nos artigos 42 e 71 do Código de Defesa do Consumidor.

**3.2.** Na hipótese da **CONTRATANTE** ser acionada, perante os órgãos de defesa do consumidor ou, ainda, perante o Poder Judiciário, em razão de métodos indevidos de cobrança praticados pela **CONTRATADA** e de atraso, por parte da **CONTRATADA**, no envio de informações de pagamento para as devidas baixas, ficará esta responsável por todo e qualquer resultado advindo destes processos e, inclusive, deverá ressarcir à **CONTRATANTE** os valores relativos a honorários advocatícios e custas processuais que porventura forem necessários para a defesa judicial.

**3.2.1.** A **CONTRATADA** ficará eximida da eventual responsabilidade oriunda de tentativa de recuperação de crédito que vier a ser considerado indevido, desde que efetuada com base em dados errôneos, desatualizados e/ou débito já saldado, fornecidos pela **CONTRATANTE**,

mesmo que por engano, cabendo assim à **CONTRATANTE** a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATADA** quanto aos efeitos por tais fatos produzidos, salvo em caso de má-fé da **CONTRATADA**. Para o efetivo ressarcimento dos valores comprovadamente despendidos pela **CONTRATADA**, com base em documentos oficiais, torna-se obrigatório: (i) a constatação de que a **CONTRATADA** tenha realizado todos os esforços para minimizar os referidos efeitos; e a (ii) notificação expressa da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento do fato gerador, sob pena de desobrigar a **CONTRATANTE** de qualquer ressarcimento a este título.

**3.2.2.** Responsabiliza-se, na qualidade de fiel depositária, a **CONTRATADA** e seus representantes legais subscritos, pela guarda da documentação referente aos Créditos Imobiliários que lhes forem confiados para a prestação de serviços, bem como pela devolução, quando assim solicitado e nos prazos previstos, caso não tenha sido efetuada a cobrança.

**3.2.3.** No caso de extravio de documentos originais que foram encaminhados à **CONTRATADA** para a sua respectiva cobrança, implicando na impossibilidade de reaver os referidos Créditos Imobiliários, a **CONTRATADA** ficará responsável pela quitação integral dos mesmos, incluindo o adimplemento das obrigações acessórias até a data da efetiva liquidação, inclusive na hipótese de falência ou concordata da contratada, quando permanecerá a responsabilidade solidária dos seus representantes legais.

**3.3.** Compromete-se ainda, a **CONTRATADA**, a prestar os devidos esclarecimentos à **CONTRATANTE**, quando assim solicitados, com relação às prestações de contas e demais dúvidas pertinentes ao presente Contrato.

**3.4.** Dependerá de prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE** a publicidade e propaganda com relação aos Serviços ora pactuados e a divulgação dos nomes e endereços da **CONTRATANTE**, bem como a utilização de suas respectivas marcas e/ou dependências, em ações de marketing, catálogos e materiais promocionais, independentemente do meio utilizado para tal, bem como de qualquer despesa advinda desta natureza.

**3.5.** A tolerância eventualmente concedida de uma Parte à outra quanto à inobservância de qualquer das cláusulas e disposições ora estabelecidas, não poderá ser considerada além de mera liberalidade, que não se configurará em novação ou alteração tácita do que ora é pactuado.

**3.6.** Permanece sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a inclusão, a manutenção e a exclusão dos devedores nos bancos de dados de proteção ao crédito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS**

---

Página 3 de 18

**4.1.** A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer despesas que a **CONTRATADA** venha a ter para alcançar o fiel cumprimento do objeto deste Contrato. Todas as despesas necessárias à efetivação do objeto deste instrumento, incluindo impostos, taxas e/ou encargos fiscais que incidam sobre o exercício de sua atividade, deverão ser suportadas pela **CONTRATADA**, em razão da própria natureza da atividade.

**4.1.1.** Eventuais despesas extraordinárias, inclusive aquelas pertinentes a processos operacionais específicos da carteira Execução Extrajudicial, decorrentes da Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária, tais como custas cartorárias e judiciais, despesas com o despacho de correspondências, reconhecimentos de firma e autenticações, pagamento de tributos vinculados aos imóveis objeto das garantias fiduciárias, editais de leilão, comissões de leiloeiros, dentre outros, serão reembolsadas à **CONTRATADA**, independentemente de prévia aprovação da **CONTRATANTE**, em até 72 (setenta e duas) horas, sempre que assim solicitado.

**4.1.2.** Sempre que assim convier, a **CONTRATADA** poderá solicitar que a **CONTRATANTE** realize por sua conta o pagamento das despesas decorrentes da Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**5.1.** A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela atuação de seus empregados, quando da realização dos Serviços, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

**5.1.1.** Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou subcontratados da **CONTRATADA**, sendo esta, única e exclusiva responsável pelo pagamento de salários e encargos, bem como pela atuação de seus empregados e subcontratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos.

**5.2.** A **CONTRATADA** é e permanecerá única, exclusiva e legalmente responsável por todas as obrigações referentes a seus empregados e subcontratados, inclusive ações trabalhistas por estes ajuizados contra a **CONTRATANTE**, bem como autuações administrativas, arcando de modo integral com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da **CONTRATANTE** ou de qualquer afiliada, controlada, controladora ou associada da **CONTRATANTE**.

---

**5.3.** A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), respondendo perante a CONTRATANTE por todas as verbas e encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, em Reclamatória Trabalhista que vier a ser promovida por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, representando a assinatura do presente contrato a renúncia expressa a qualquer direito de questionar responsabilidade por eventual caracterização do vínculo trabalhista.

**5.4.** Na ocorrência de ação trabalhista contra a CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venha a ser proposto contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, a CONTRATADA se compromete a concordar nos autos que a CONTRATANTE denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, a CONTRATADA na forma da lei processual. A CONTRATADA se compromete ainda, a integrar a lide, na condição de responsável por qualquer obrigação dela resultante, independentemente de ser chamada ao processo pela CONTRATANTE.

**5.5.** A CONTRATADA não poderá, no presente ou no futuro, alegar em juízo, para se eximir de suas responsabilidades, que a defesa promovida pela CONTRATANTE não foi tecnicamente bem elaborada ou que o acompanhamento foi insatisfatório, nas ações ajuizadas por empregados ou subcontratados da CONTRATADA contra a CONTRATANTE.

**5.6.** A CONTRATADA compromete-se a assumir como débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença de processo trabalhista movido por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houver sido suportado pela CONTRATANTE.

**5.7.** Todos os valores que a CONTRATANTE venha a incorrer em razão de qualquer ação judicial, reclamação extrajudicial ou administrativa, de qualquer natureza, em relação à prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, bem como todos os decorrentes de despesas, danos e prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, por descumprimento contratual por parte da CONTRATADA e/ou terceiros por ela contratados, serão devidos pela CONTRATADA e cobrados pela CONTRATANTE através de notificação extrajudicial.

**5.8.** A CONTRATADA compromete-se a apresentar à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a documentação hábil à comprovação do cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, inclusive recolhimentos de FGTS, sendo que a falta de apresentação dos documentos ou o

impedimento da emissão das correspondentes certidões negativas dará à **CONTRATANTE** a faculdade de suspender o pagamento pelos serviços ora contratados, até que a **CONTRATADA** promova a competente regularização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA AUDITORIA**

**6.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, a qualquer tempo, enquanto perdurar o presente Contrato, a receber em seus escritórios representantes da **CONTRATANTE** e/ou apresentar-lhes toda e qualquer documentação e/ou informação solicitada, no intuito de possibilitar o exame e a verificação dos procedimentos utilizados, bem como a constatação do exato e fiel adimplemento das obrigações relativas ao objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ÂMBITO TERRITORIAL E DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** Os Serviços aqui contratados deverão atingir todas as localidades onde a **CONTRATANTE** tenha clientes, sendo facultado à **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade, a delegação destes Serviços a terceiros, desde que tenham estrutura para agilizar e otimizar os Serviços ora pactuados, independentemente de consentimento da **CONTRATANTE**.

**7.1.1.** Em havendo a delegação dos Serviços a terceiros, a **CONTRATADA** não terá nenhuma vantagem adicional, nem fará jus a qualquer remuneração extra, embora fique a cargo da **CONTRATANTE** o reembolso das despesas que vierem a ocorrer.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

**8.1.** Os tributos e encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

#### **CLÁUSULA NONA – REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A remuneração da **CONTRATADA** pelos Serviços ora pactuados e a respectiva prestação de contas deverão obedecer aos limites e parâmetros previstos nos Anexos II e III, que são parte integrante do presente Contrato, inclusive eventuais anexos que porventura vierem a alterar (complementar, ampliar e/ou restringir) as condições deste Contrato e desde que pactuados entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**10.1.** Toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** e de seus clientes e fornecedores, seja de que natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ele conexão de qualquer

---

Página 6 de 18

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

---

espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.

**10.2.** Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica estabelecido entre as partes que todas as informações e documentos que decorram da execução deste Contrato, ou tenham com ele conexão de qualquer natureza, incluindo, informações técnicas, financeiras, legais, analíticas, know-how, planos de negócios, preços, métodos, processos, fornecedores, listas de dados de clientes atuais, operações, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, dados, habilidades especializadas, projetos, metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado, acordos e quaisquer tipos de documentos de natureza contratual celebrados pela **CONTRATANTE**, bem como questões relativas a estratégias e/ou negócios revelados da tecnologia desenvolvida pelas partes, e demais informações que possam eventualmente não estar aqui expressamente descritas, são confidenciais e sigilosas, e não poderão ser reveladas à terceiros, salvo nas hipóteses de requisição judicial ou legalmente previstas.

**10.2.1.** Ao término da vigência contratual, todas e quaisquer informações trocadas em meios físicos e digitais, enviadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, tais quais modelos de negócio e demais documentos, deverão ser destruídos ou devolvidos, em até 15 (quinze) dias úteis.

**10.3.** Fica acordado entre as partes que a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir do término da vigência do presente instrumento.

**10.3.1.** A **CONTRATADA** se obriga a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

**10.3.2.** A **CONTRATADA** compromete-se, sob pena de responsabilização nas esferas cível e criminal, expressamente a:

- a) A não utilizar as Informações Confidenciais às quais tiver acesso para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial à qual tiver acesso;
- c) A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;

d) A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

**10.4.** As partes devem tomar todas as ações apropriadas para reservar estas informações como confidenciais e sigilosas, e devem impor esta obrigação ao seu pessoal, proibindo qualquer uso não autorizado.

**10.5.** A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável nos seguintes casos:

- i. se as informações e os documentos forem de conhecimento e domínio público à época do fornecimento por qualquer uma das partes, ou venham a ser de domínio público por razões que, comprovadamente, sejam alheias a vontade ou a qualquer ação ou omissão das partes;
- ii. na hipótese de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos em que a Informação Confidencial tiver de ser divulgada por determinação judicial, legal ou administrativa;
- iii. se as informações e documentos forem de conhecimento da parte que os receber, anteriormente ao seu fornecimento pela outra parte, desde que devidamente comprovado.

**10.5.1.** Caso a **CONTRATADA** seja obrigada (por ordem judicial ou administrativa) a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá imediatamente notificar por escrito, a **CONTRATANTE** a esse respeito, se obrigando a divulgar à autoridade, restritivamente a Informação Confidencial que lhe foi exigida, solicitando a manutenção da confidencialidade de tal informação, se possível.

**10.6.** O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta cláusula, dará direito à Parte prejudicada de, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de pleno direito, ressalvado o direito de a Parte prejudicada pleitear perdas e danos e eventuais lucros cessantes verificados pelo descumprimento do Contrato.

**10.7.** O presente contrato não assegura exclusividade de prestação de serviços da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIO AMBIENTAL E DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As partes comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, implementando esforços para que

Página 8 de 18

94

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

---

estas condutas sejam cumpridas e executando seus serviços e atividades em observância à legislação vigente, no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais (Lei nº 6.938/1981), bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal;

**11.2.** As partes declaram que os recursos decorrentes deste contrato não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e/ou ambientais e que não atendam rigorosamente às normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente e outras de cunho social.

**11.3.** A CONTRATANTE poderá fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos nesse capítulo pela CONTRATADA, sem prejuízo dos demais direitos previstos no presente instrumento.

**11.4.** As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não empregam menores de 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h00 e 05h00;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando, a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) conhecem as prescrições estabelecidas por intermédio da Resolução nº 4.327, do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis às operações cursadas no mercado de crédito e que tratam de disposições socioambientais.

**11.5.** As partes não deverão praticar, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar à outra Parte, violação a qualquer lei ou regulamento anti-suborno. Esta obrigação aplica-se especialmente a pagamentos ilegítimos a funcionários públicos, representantes e membros de Autoridades Governamentais ou seus associados, familiares ou amigos próximos. Cada Parte concorda que não irá fornecer oferecer ou concordar em fornecer a nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou aceitar ou

---

concordar em aceitar de nenhum colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, nenhum presente ou benefício, seja de natureza financeira ou outra, cujo recebedor não esteja legalmente autorizado no que tange à negociação, conclusão ou execução do presente Contrato. As Partes deverão notificar imediatamente uma à outra se tiverem conhecimento ou suspeitas específicas de qualquer corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, sob pena de rescisão imediata deste Contrato.

**11.5.1.** As Partes obrigam-se a observar e fazer com que seus clientes, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestade, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como as disposições da Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA CONTRATUAL, DENÚNCIA E RESCISÃO**

**12.1.** O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento, sendo lícito e permitido, a qualquer das partes, mediante prévia comunicação por carta com aviso de recebimento (AR), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, resilir o presente Contrato, sem qualquer ônus ou indenização.

**12.2.** Qualquer das partes poderá considerar automaticamente rescindido o presente Contrato, de pleno direito, a qualquer momento, observado notificação no prazo do item anterior, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo descritas, sem prejuízo dos demais eventos previstos ao longo do presente instrumento:

- a) Descumprimento por qualquer das partes, de qualquer de suas cláusulas, termos e condições;
- b) Nas hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;
- c) Proposição contra qualquer das partes, de medida judicial que, a critério da outra parte, possa afetar as obrigações estabelecidas no presente Contrato;
- d) Decretação de falência, concordata e/ou liquidação/intervenção judicial ou extrajudicial;
- e) Se for verificada a falsidade de qualquer declaração ou informação prestada por qualquer das partes, neste instrumento e documentos correlatos;
- f) Vedação à realização das atividades da **CONTRATANTE**, por parte do Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador competente, tais como previstas neste instrumento ou alteração da legislação atualmente em vigor, aplicável ao objeto do presente Contrato;

**12.3.** Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação prévia pela **CONTRATANTE**, caso seja constatada alguma irregularidade nas prestações dos Serviços ora celebrados ou quaisquer procedimentos

estabelecidos neste instrumento, que evidencie prática danosa ou de má-fé por parte da **CONTRATADA** e/ou seus prepostos ou funcionários.

**12.4.** A partir da data do término deste Contrato, independentemente da forma de sua rescisão, as estipulações nele contidas, bem como em seus anexos não mais produzirão qualquer efeito jurídico, ressalvando-se que:

- a) A **CONTRATADA** permanecerá sendo responsável pela segurança de dados e informações da **CONTRATANTE** e das respectivas operações até o momento da rescisão;
- b) A obrigação de sigilo estipulada permanecerá em pleno vigor para ambas as partes; e,
- c) Ao exclusivo critério da **CONTRATANTE** em manter a continuidade operacional por 30 (trinta) dias, compromete-se a **CONTRATADA**, desde já, a manter os níveis dos Serviços e garantir a transição operacional.

**12.5.** Ocorrendo a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, obriga-se a **CONTRATADA** em proceder a devolução de todo e qualquer material, inclusive documentação representativa dos Créditos Imobiliários, confiados pela **CONTRATANTE** por ocasião do presente Contrato, num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, prazo esse que se não respeitado pela **CONTRATADA**, será passível de cobrança de multa rescisória e cumulativa no importe de 2% (dois por cento) dos valores dos referidos documentos e materiais que ainda estiverem em poder da **CONTRATADA**.

**12.6.** O término deste Contrato implicará apenas na interrupção da prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**, mas não prejudicará o direito da **CONTRATANTE** em receber os eventuais valores devidos pela **CONTRATADA**, bem como daqueles não quitados pelos clientes, até a data do término deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Os casos fortuitos e de força maior, serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, conforme disposto no artigo 393 e parágrafo único do Código Civil.

**13.2.** Em ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Contrato, além de facultar a rescisão imediata do presente instrumento, fica estabelecido que a parte que vier a infringi-lo ficará responsável pelo pagamento, a título de multa contratual, no importe equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante médio mensal das remunerações (comissões) faturadas nos últimos três meses imediatamente anteriores ao mês que se verificou o ato infracional, isto tudo sem prejuízo da reparação dos eventuais danos advindos do descumprimento.

---

**13.3.** Para os efeitos da presente contratação, todas as notificações entre as Partes e demais signatários desse Contrato deverão ser feitas por escrito, através de pessoas habilitadas para tanto, nos endereços indicados neste Contrato, ou, eventualmente, em outros que venham a indicar no curso da presente relação:

Para a Contratante:

**BARI SECURITIZADORA S/A**

A/C: Evaldo Leandro Perussolo

Rua Álvaro Anes, nº. 43, 11º Andar, conjunto 113, Pinheiros, São Paulo/SP

Telefone: (41) 2144-4035

E-mail: ri@bariguisec.com.br

Para a Contratada:

**CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA.**

A/C.: Celso Rogério Vanelli

Avenida Sete de Setembro nº. 4781, sobreloja 02, Água Verde, Curitiba/PR

Telefone: (41) 3017 - 7780

E-mail: celso.vanelli@cebracopr.com.br

**13.4.** Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído nas cláusulas precedentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

**14.1.** As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2.** Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas ao final identificadas.

Curitiba/PR, 20 de Abril de 2021.

---

Página 12 de 18



*[Página de assinaturas do contrato particular de prestação de serviços de cobrança, administração e execução extrajudicial de créditos imobiliários, firmado por BARI SECURITIZADORA S/A e Central Brasileira de Cobrança Ltda, firmado em 20 de Abril de 2021].*

**CONTRATANTE:**

---

**BARI SECURITIZADORA S.A**

**CONTRATADA:**

---

**CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

---

Página 13 de 18

**ANEXO I**  
**PROPOSTA COMERCIAL**

À BARI SECURITIZADORA S.A.

Proponente: CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA

**1. COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO**

Serviço de boletagem, administração, negociação e cobrança com acompanhamento e gerenciamento dos níveis de adimplência determinados pelo contratante, aprimorando a qualidade nas ações e redução de inadimplência dos Créditos Imobiliários. O serviço de cobrança e administração das parcelas em atraso será executado com base na régua de cobrança definida entre as Partes. A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) A **CONTRATADA** poderá cobrar, diretamente dos clientes da Contratante, quando o contrato de crédito assim o permitir, até 10% (dez por cento) do valor do Crédito Imobiliário em atraso cuja cobrança estiver sob sua administração;
- a) A **CONTRATADA** receberá uma remuneração percentual sobre o montante do Crédito Imobiliário recebido dos clientes, assim considerado o valor das prestações mais encargos moratórios incidentes efetivamente recebidos. A remuneração será calculada de acordo com a faixa de atraso da parcela mais antiga que houver sido recebida, conforme tabela a seguir especificada:

FAIXA DE ATRASO (dias)	COMISSÃO
05 a 30	5,5% sobre o valor total recebido
31 ou mais	10% sobre o valor total recebido

\* Quando ocorrer o pagamento na **CONTRATANTE** e/ou seus Conveniados e o Crédito Imobiliário estiver sob a responsabilidade de Cobrança da **CONTRATADA**, ela terá direito à remuneração estabelecida acima.

\* Quando houver o refinanciamento da operação, a **CONTRATADA** terá direito à remuneração estabelecida acima.

**2. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DA GARANTIA FIDUCIÁRIA**

Serviço de gestão, realização e controle da execução extrajudicial da garantia fiduciária dos Créditos Imobiliários, até a satisfação do crédito seja pelo recebimento do crédito em espécie ou pela consolidação da propriedade fiduciária em favor da credora, em conformidade com a regra de negócio que for estipulada pelas Partes, observando o rito previsto na legislação aplicável àquela modalidade de garantia e, ainda as normas emanadas dos Órgãos Reguladores aos quais estiver sujeita a contratante, como é o caso do Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, Comissão de Valores Mobiliários, dentre outros. Engloba, se necessário, o acompanhamento integral do processo de execução extrajudicial da garantia, incluída a assessoria necessária à contratação de leiloeiros para a realização dos leilões, assessoria na contratação de veículos para a publicação de editais diversos e a emissão do termo de quitação da dívida, caso frustrada a venda. Não abrange a assessoria na emissão de

Página 14 de 18

102

OUVIDORIA BARI SECURITIZADORA SA 0800 602 0777  
[ouvidoria@bariguisec.com.br](mailto:ouvidoria@bariguisec.com.br)

promessa de compra e venda e escritura de compra e venda de imóvel arrematado em leilão ou objeto de exercício da preferência na compra pelo alienante fiduciante.

A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por processo de execução extrajudicial da garantia fiduciária;
- b) 02% (dois por cento) do valor total do saldo devedor do Crédito Imobiliário em execução, incluídas as despesas de execução, na hipótese de ser averbada a da propriedade fiduciária em favor da credora/**CONTRATANTE**.

**3. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

3.1. Os preços não incluem postagens, consultas e emissão de extrato SERASA, despesas cartorárias, locomoção, extração de certidões e devidas despesas inerentes à atividade de cobrança, administração e execução extrajudicial da garantia fiduciária.

3.2. As despesas no item anterior, mediante convenção das partes, poderão ser pagas diretamente pela Contratante ou adiantadas pela Contratada, a quem caberá requerer o reembolso respectivo, mediante a comprovação das despesas incorridas;

3.3. Proposta válida por 15 (quinze) dias.

**4. ACEITE DA PROPOSTA:**

Estamos **DE ACORDO** com o conteúdo desta proposta e autorizamos a Proponente/Contratante a iniciar as atividades de implantação, comprometendo-nos a pagar os valores correspondentes aos Serviços que forem prestados, nos prazos e condições estipulados.

Curitiba, 20 de Abril de 2021.

**BARI SECURITIZADORA S.A.**

**CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇA LTDA**

---

Página 15 de 18

**ANEXO II**  
**REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**1. Cobrança e Administração**

O Serviço de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários será executado com base na Política de Cobrança definida entre as Partes. A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- b) A **CONTRATADA** poderá cobrar, diretamente dos clientes da Contratante, quando o contrato de crédito assim o permitir, até 10% (dez por cento) do valor do Crédito Imobiliário em atraso cuja cobrança estiver sob sua administração;
- c) A **CONTRATADA** receberá uma remuneração percentual sobre o montante do Crédito Imobiliário recebido dos clientes, assim considerado o valor das prestações mais encargos moratórios incidentes efetivamente recebidos. A remuneração será calculada de acordo com a faixa de atraso da parcela mais antiga que houver sido recebida, conforme tabela a seguir especificada:

FAIXA DE ATRASO (dias)	COMISSÃO
05 a 30	5,5% sobre o valor total recebido
31 ou mais	10% sobre o valor total recebido

Quando ocorrer o pagamento na **CONTRATANTE** e/ou seus Conveniados e o Crédito Imobiliário estiver sob a responsabilidade de Cobrança da **CONTRATADA**, ela terá direito à remuneração estabelecida acima.

\* Quando houver o refinanciamento da operação, a **CONTRATADA** terá direito à remuneração estabelecida acima.

**2. Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária**

O Serviço de Execução Extrajudicial da Garantia Fiduciária será executado com base na Política de cobrança definida entre as Partes.

A remuneração deste serviço dar-se-á da seguinte forma:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por processo de execução extrajudicial da garantia fiduciária;
- b) 02% (dois por cento) do valor total do saldo devedor do Crédito Imobiliário em execução, incluídas as despesas de execução, na hipótese de ser averbada a da propriedade fiduciária em favor da credora/**CONTRATANTE**.

---

\* Quando ocorrer o pagamento das parcelas em atraso ou a renegociação/aditamento contratual do Crédito Imobiliário diretamente à Contratante enquanto estiver sob a cobrança e administração da Contratada, esta última será remunerada como se ela própria tivesse realizado o recebimento do montante respectivo.

### **3. Forma de Faturamento e Pagamento dos Serviços Prestados**

Os serviços prestados até o último dia útil de cada mês será objeto de listagem própria elaborada pela Contratada, que a remeterá à Contratante até o dia 03 (três) do mês subsequente, a quem competirá autorizar o faturamento ou solicitar esclarecimentos ou retificações até o dia 05 (cinco), para emissão da competente nota fiscal até o dia 07 (sete), com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será prorrogado por tantos dias quantos a Contratada atrasar a emissão da Nota Fiscal correspondente.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, qual seja: **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 3645-5, CONTA CORRENTE 01483-4.**

**ANEXO III**  
**FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS PELA  
CONTRATADA**

Ajustam as Partes que a prestação de contas e o repasse dos valores recebidos pela Contratada à Contratante observará o previsto no presente Anexo, nos seguintes termos:

- a) No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao efetivo recebimento, a **CONTRATADA** fará a prestação de contas dos valores recebidos dos devedores dos Créditos Imobiliários sob a sua administração e cobrança, conforme padrão e layout definido pelas Partes, diretamente aos e-mails que forem indicados;
- b) A prestação de contas referida no item anterior detalhará quais as parcelas e respectivos valores que foram recebidos de cada Crédito Imobiliário, sendo acompanhada da correspondente TED (transferência eletrônica disponível) em favor da Contratante, na mesma data;
- c) Os Créditos a favor da **CONTRATANTE** poderão ser feitos através de depósito bancário, em espécie, ou via TED para a conta de titularidade da **CONTRATANTE**, a seguir especificada: **BANCO ITAÚ, AGÊNCIA 3721, CONTA CORRENTE: 51622-1.**
- d) A critério das partes, a **CONTRATADA** poderá indicar aos devedores dos Créditos Imobiliários que promovam os pagamentos diretamente à **CONTRATANTE**, seja mediante TED identificada ou pelo pagamento de boletos bancários que indiquem a **CONTRATANTE** como beneficiária.



## Comprovante de Assinatura Eletrônica



contraktor



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 20/04/2021 às 12:07:27 (GMT -3:00)

### Contrato de Prestação de Serviços - CEBRACO (CRI 89 - 90)

ID única do documento: #0c11e617-358a-40df-a71a-29a8843fe2d9

Hash do documento original (SHA256): 799452d9d0b9f903f2d5524fe8c3efaf7442e423519245e4be9ee8c121d2e2d

Este Log é exclusivo ao documento número #0c11e617-358a-40df-a71a-29a8843fe2d9 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

### Assinaturas (4)

- ✓ Central Brasileira de Cobrança Ltda. (CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇALTDA)  
Representante legal: Celso Rogério Vanelli  
Assinou em 20/04/2021 às 13:11:43 (GMT -3:00)
- ✓ Gustavo Scarante Gonçalves (Testemunha 2)  
Assinou em 20/04/2021 às 12:09:48 (GMT -3:00)
- ✓ Samuel Luiz Galvão (Testemunha 1)  
Assinou em 20/04/2021 às 12:09:27 (GMT -3:00)
- ✓ Bari Securitizadora S/A (BARI SECURITIZADORA S/A.)  
Representante legal: Ana Carolina Valentim Marcondes  
Assinou em 20/04/2021 às 12:10:53 (GMT -3:00)

### Histórico completo

Data e hora	Evento
20/04/2021 às 12:07:26 (GMT -3:00)	Gustavo Scarante Gonçalves solicitou as assinaturas.

Página 1 de 2



## Comprovante de Assinatura Eletrônica



contraktor

Data e hora	Evento
20/04/2021 às 12:09:27 (GMT -3:00)	Samuel Luiz Galvão (CPF 100.384.079-57; E-mail samuel.galvao@barihipotecaria.com.br; IP 187.72.193.98), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
20/04/2021 às 12:09:48 (GMT -3:00)	Gustavo Scarante Gonçalves (CPF 084.421.319-57; E-mail gustavo.goncalves@barihipotecaria.com.br; IP 186.212.36.40), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
20/04/2021 às 12:10:53 (GMT -3:00)	Ana Carolina Valentim Marcondes (CPF 282.568.888-65; E-mail carolina.marcondes@bariguisec.com.br; IP 187.72.193.98), assinou como representante legal de Bari Securitizadora S/A (CNPJ 10.608.405/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
20/04/2021 às 13:11:43 (GMT -3:00)	Celso Rogério Vanelli (CPF 356.425.809-49; E-mail celso.vanelli@cebracopr.com.br; IP 187.72.193.98), assinou como representante legal de Central Brasileira de Cobrança Ltda. (CNPJ 14.832.600/0001-20). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
20/04/2021 às 13:11:43 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.

contraktor

#0c11e617-358a-40df-a71a-29a8843fe2d9  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Página 2 de 2

## Séries 89 90 Termo de Securitização versao assinatura ajuste B3 vlimpa 27042021 docx

Código do documento 6f97d1fd-d1bf-4ca3-807f-9dfffc1852ec1



### Assinaturas

 HENRI SIRO EVRARD:00446411922

Certificado Digital

henri.evrard@bancobari.com.br

Assinou como parte



 Henrique Sangenetto Pinto

henrique.sangenetto@barisecuritizadora.com.br

 ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865

Certificado Digital

carolina.marcondes@bariguisec.com.br

Assinou como parte

 NILSON RAPOSO LEITE:01115598473

Certificado Digital

nilson.raposo@oliveiratrust.com.br

Assinou como parte

 BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763

Certificado Digital

Bianca.galdino@oliveiratrust.com.br

Assinou como parte

### Eventos do documento

#### 27 Apr 2021, 14:13:33

Documento número 6f97d1fd-d1bf-4ca3-807f-9dfffc1852ec1 **criado** por ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES (Conta ebc0c330-1790-415c-9bdd-f3277e2a8d21). Email :carolina.marcondes@bariguisec.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-27T14:13:33-03:00

#### 27 Apr 2021, 14:22:00

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES (Conta ebc0c330-1790-415c-9bdd-f3277e2a8d21). Email: carolina.marcondes@bariguisec.com.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-27T14:22:00-03:00

#### 27 Apr 2021, 14:31:07

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865  
**Assinou como parte** Email: carolina.marcondes@bariguisec.com.br. IP: 187.72.193.98

(187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 27748). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ANA CAROLINA VALENTIM MARCONDES:28256888865. - DATE\_ATOM: 2021-04-27T14:31:07-03:00

**27 Apr 2021, 14:48:09**

**HENRIQUE SANGENETTO PINTO Assinou como testemunha** - Email: henrique.sangenetto@barisecuritizadora.com.br - IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 13720) - [Geolocalização: -23.6049737 -46.6680516](#) - Documento de identificação informado: 153.063.457-19 - DATE\_ATOM: 2021-04-27T14:48:09-03:00

**27 Apr 2021, 15:14:55**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - HENRI SIRO EVRARD:00446411922 **Assinou como parte** Email: henri.evrard@bancobari.com.br. IP: 191.177.191.201 (bfb1bfc9.virtua.com.br porta: 47142). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=HENRI SIRO EVRARD:00446411922. - DATE\_ATOM: 2021-04-27T15:14:55-03:00

**27 Apr 2021, 15:26:27**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - NILSON RAPOSO LEITE:01115598473 **Assinou como parte** Email: nilson.raposo@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.242 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 52038). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473. - DATE\_ATOM: 2021-04-27T15:26:27-03:00

**27 Apr 2021, 15:31:48**

**JEFFERSON DA SILVA ARAUJO Assinou como testemunha** (Conta 5538e81f-aebe-4f82-8e80-543c73387ef1) - Email: jefferson.araujo@barisecuritizadora.com.br - IP: 187.72.193.98 (187-072-193-098.static.ctbctelecom.com.br porta: 26352) - [Geolocalização: -25.441368999999998 -49.2740144](#) - Documento de identificação informado: 418.324.118-93 - DATE\_ATOM: 2021-04-27T15:31:48-03:00

**27 Apr 2021, 15:44:37**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763 **Assinou como parte** Email: Bianca.galdino@oliveiratrust.com.br. IP: 201.47.123.242 (borghierhlowe.static.gvt.net.br porta: 60124). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763. - DATE\_ATOM: 2021-04-27T15:44:37-03:00

**Hash do documento original**

(SHA256):d5dac09925cd1e50259019bc856036df2943af1823f2bcab8792295aed5855b1  
(SHA512):edab9e9201c9a7f71f4638ce372ebd0cfbab9105ff64fcdc4848e3881563926aa7cefa3b864a7839d0611ec9e93f0b7e43ffa2abc0a5eef8703b097f52b456cb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**